

site

PROFISSIONAL

**POR
RS 29,90**

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

**e-mail
seguro**

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não controlamos apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- De SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancária (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Abatimento do saldo devedor;
- Juros simples x juros compostos (T. Price).

**Complexo Jurídico
Damásio de Jesus**

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

**CONTATO:
3301-9052**

**IMPRESSIONANTE
GRÁFICA LTDA.**
(67) 3355-3144

Condições especiais para
clientes **SED**

impressora@grafica@hotmail.com

SEDEP

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 **tudo
por sua
conta**

CUIABA - MT

CONCALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-500
(65) 3653-1317

A METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - NÚMERO 453- ANO 2008

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
CUIABA- MT, QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2008
(ATENÇÃO! A PUBLICAÇÃO QUE SEGUE ABAIXO É DO DIÁRIO E DATA ACIMA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2008

PAG 032

PROCESSO: 01173 1995 004 23 00-5

RECLAMANTE: Gracinda Vieira Guimaraes de Souza

RECLAMADO: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT**

ADVOGADO: Paulo Henrique Vieira de Souza

ATO ORDINATORIO, praticado conforme delegação do art 89, § único, da Consolidação

Normativa do TRT-23ª Região, item nº 09 e 27 do anexo IV
A CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO DE PRECATÓRIO E/OU

DE OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES AOS AUTOS, EM PODER DA SECRETARIA, FAZENDO CARGA AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS OU ESTAGIÁRIOS FORMALMENTE AUTORIZADOS, DESDE QUE A SAÍDA DOS AUTOS NÃO PREJUDIQUE O ANDAMENTO PROCESSUAL E SEJA OBSERVADO

O DISPOSTO NO ART 121, DO PROVIMENTO 1/2006

INTIME-SE O EXEQUENTE

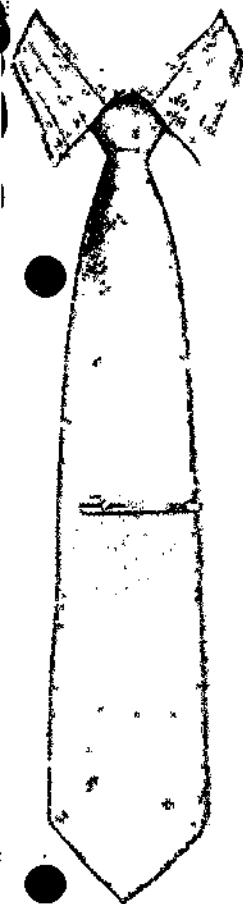
UMA

BOA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 349 (TRT)

Data de Publicação: terça-feira, 30 de outubro de 2007 Lei 11.419/2006 Art.

4º, §3º e §4º

Seção: 4ª Vara do Trabalho

Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%

4ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito

PROCESSO: 01173.1995.004.23.00-5

~~RECLAMANTE: Gracindo Gomes Fernandes de Sousa~~

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa e Faria

Declaro extinta a execução dos créditos trabalhistas, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e considero cumprida a obrigação previdenciária. Intimem-se as partes.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2007, (segunda-feira). 1

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

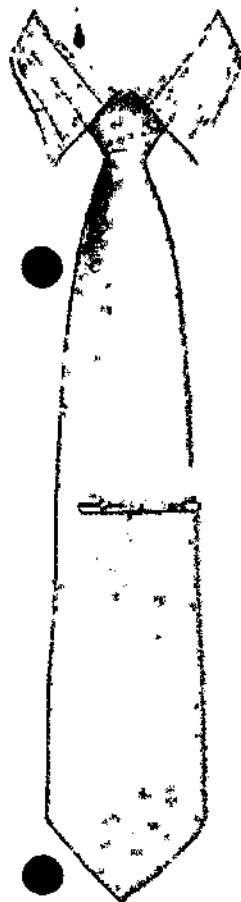
UMA

BOA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
no cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA

PASTA PARA PROCESSO

ENVELOPES

PAPEL TIMBRADO

e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora & gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 349 (TRT)

Data de Publicação: terça-feira, 30 de outubro de 2007 Lei 11.419/2006 Art.

4º, §3º e §4º

Seção: 4ª Vara do Trabalho

Probabilidade: newton ruiz costa - Taxa: 100%

4ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 01173.1995.004.23.00-5

RECLAMANTE: ~~Gracinda Vieira Guimarães de Souza~~

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa e Faria

Declaro extinta a execução dos créditos trabalhistas, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e considero cumprida a obrigação previdenciária. Intimem-se as partes.

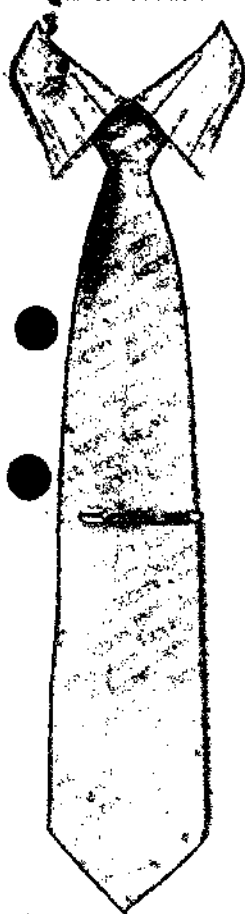
Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2007, (segunda-feira).1

MRB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mrbnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

APRESENTAÇÃO
E FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonzalo Arturino Borroa, 29/0

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 255

Data de Circulação: segunda-feira, 18 de junho de 2007

Seção: Seção de Classificação, Autuação e Distribuição

Probabilidade: Newton Ruiz Costa - Taxa: 100%

ATA DA 45ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2007
DISTRIBUIÇÃO DE RELATOR

Às 15:00h de 11 de junho de 2007, segunda-feira, na sala de distribuição desta 2ª Região,
na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a
presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA BERENICE
CARVALHO CASTRO SOUZA, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de
Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALCÂNTARA

TRFAP-0473-1995.004.23.00-5

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

AGRAVANTE: União (INSS)

Procurador: José Roberto Curvo Garcia.

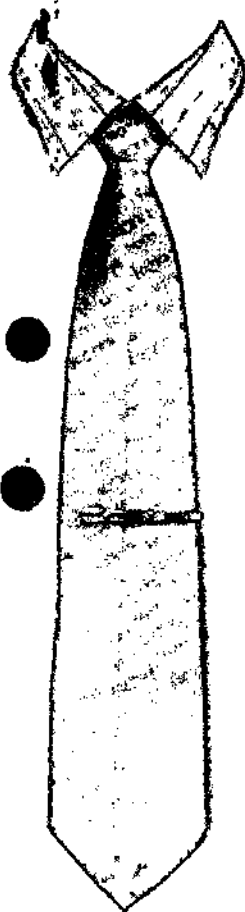
AGRAVADO: Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s)

D. GRACINDA V. G. Faria



UMA
BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora & gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit^R
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 255

Data de Circulação: segunda-feira, 18 de junho de 2007

Seção: Seção de Classificação, Autuação e Distribuição

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

**ATA DA 45ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2007
DISTRIBUIÇÃO DE RELATOR**

~~Às 15h07 de 18 de junho de 2007, segunda-feira, na sala de distribuição do 23º Região~~
na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a
presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA BERENICE
CARVALHO CASTRO SOUZA, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de
Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALCANTARA

~~TRT AP - 0173.1995.004.23005 -~~

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

AGRAVANTE: UNIBRINSE

Procurador: José Roberto Curvo Garcia.

AGRAVADO: Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s).

Procedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



TRT - AP -01173.1995.004.23.00-5

contribuições previdenciárias se processe de acordo com os parâmetros delimitados na sentença da fase de conhecimento já transitada em julgado.

Sem contraminuta.

O Douto Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Ilustre Procurador **Silvio Beltramelli Neto**, pronunciou-se pelo prosseguimento do feito.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O Agravo de Petição interposto pelo INSS não poderá ser conhecido, por não preencher um dos pressupostos de extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade.

O art. 897, "a", da CLT estabelece que o prazo legal para o ajuizamento de Agravo de Petição é de oito dias, computados em dobro no presente caso, na forma do art. 188 do CPC, cuja aplicação também é estendida as autarquias, por força do art. 10 da Lei n. 9.469/1997.

É consabido que a contagem do prazo recursal referido é deflagrada a partir do momento em que a Autarquia Recorrente é cientificada do teor da decisão que desatende seu interesse.

Compulsando os autos, observa-se que o Procurador do INSS estava presente na Audiência realizada no dia 14.04.2005 (quinta-feira), em que fora homologado o acordo entabulado entre as partes, de sorte que saiu ciente de tudo o que foi tratado naquela ocasião, consoante certificado na ata de fls. 255/256.

Logo, o prazo do Instituto para interposição do Agravo de Petição teve como termo inicial o dia 15.04.2005 (sexta-feira) e final o dia 30.04.2005 (sábado), que foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no caso, 02.05.2005 (segunda-feira).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



TRT - AP -01173.1995.004.23.00-5

O INSS, todavia, ficou-se inerte, tendo apenas manifestado seu inconformismo, via Agravo de Petição, contra a decisão homologatória de fls. 255/256 em 08.05.2007 (terça-feira, à fl. 278).

Saliente-se que não há como conhecer do Recurso, nem mesmo como simples pronunciamento acerca das contribuições previdenciárias recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o despacho de fl. 269. Isto porque o INSS foi cientificado e retirou os autos em carga em 25.04.2007 (quarta-feira, à fl. 277), mas somente protocolou o Agravo de Petição no dia 08.05.2007 (terça-feira, à fl. 278), ou seja, no dia seguinte ao término do mencionado lapso temporal, que já havia se encerrado em 07.05.2007 (segunda-feira).

Assim, deixando a Autarquia Previdenciária escoar os prazos de que detinha para a implementação das suas medidas processuais, tem-se que o Agravo de Petição não poderá ser conhecido, ante a sua flagrante intempestividade.

A propósito:

"AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Agravo de petição interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido, por intempestivo." (TRT 21ª R. – AP 01277-2005-921-21-00-2 – (57.860) – Rel. Des. José Barbosa Filho – DJRN. 28.01.2006).

"AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – O prazo para oposição de agravo de petição, por parte de ente público é de 16 dias da ciência da decisão recorrida, estando intempestivo o apelo quando protocolado fora do prazo legal." (TRT 8ª R. – AI 0498-2001-109-08-00-1 – 3ª T. – Rel. Des. Luis José de Jesus Ribeiro – J. 23.11.2005).

Desta forma, por não atender ao requisito da tempestividade, não conheço do Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Não conheço do Agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



TRT - AP -01173.1995.004.23.00-5

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não conheço do Agravo de Petição interposto pelo INSS, por intempestivo, conforme os termos da fundamentação supra.

ISTO POSTO:

DECIDIU a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo INSS, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

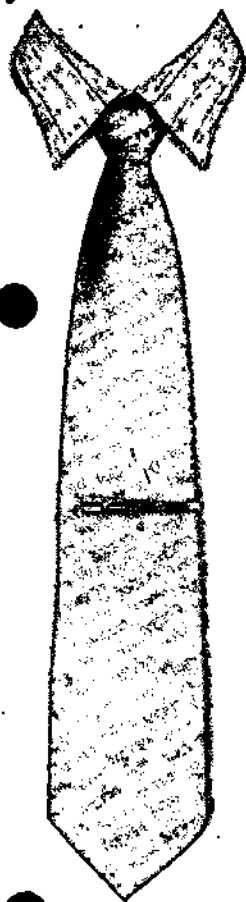
Cuiabá-MT, quarta-feira, 1 de agosto de 2007.

LUIZ ALCÂNTARA
Desembargador Relator

Ciente: _____
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

UMA

BOA APRESENTAÇÃO
E FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 3322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

630

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 282

Data de Publicação: quarta-feira, 25 de julho de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º,
§3º e §4º

Seção: Seção de Classificação, Autuação e Distribuição

Probabilidade: newton ruiz costa - Taxa: 100%

ATA DA 55ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO DE REVISOR

Às 13:00 h de 19 de julho de 2007, quinta-feira, na sala da distribuição desta 23ª Região, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

REVISORA: DESEMBARGADORA LEILA CALVO

~~DE ARQUIVO 1172100500402006~~
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
~~AGRAVANTE: TIMBERLINGS~~

GRACINDA

Procurador: José Roberto Curvo Garcia.

AGRAVADO: Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s).

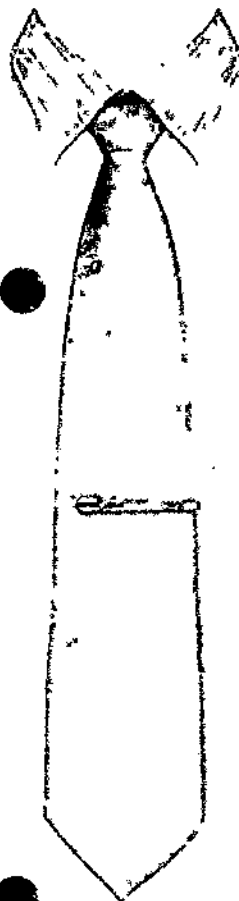
MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA

BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração
Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970
Bairro: Planalto
Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 291
Data de Publicação: terça-feira, 7 de agosto de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º,
§3º e §4º
Seção: Seção de Acórdãos e Jurisprudência
Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%
ACÓRDÃOS
STP - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

~~TRT - 1ª VARA DE TRABALHO DE CUIABÁ - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA~~

PROCESSO: AP - 01173.1995.004.23.00-5
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALCANTARA
REVISORA: DESEMBARGADORA LEILA CALVO
AGRAVANTE:
União (INSS).
Procurador:
José Roberto Curvo Garcia.
AGRAVADO:
Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.
Advogados:
Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s).

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O art. 897, 'a', da CLT estabelece que o prazo legal para o ajuizamento do Agravo de Petição é de oito dias, computados em dobro no presente caso, na forma do art. 188 do CPC, a partir da ciência da Autarquia Recorrente do teor da decisão que desatende seu interesse. Destarte, interposto o Agravo de Petição após o escoamento do seu prazo legal, resta inexoravelmente obstado o seu conhecimento, diante da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade. Agravo de Petição não conhecido.
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo INSS, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Assinatura
Facilit

MEP Informática, Consultoria e Sistemas - www.mepsoft.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779
www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

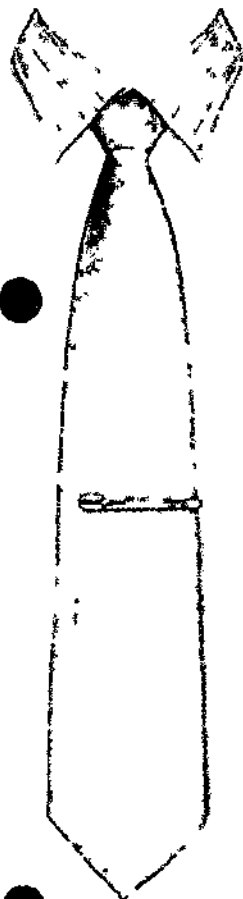
UMA

BOA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Curitiba • MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 291

Data de Publicação: terça-feira, 7 de agosto de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º,
§3º e §4º

Seção: Seção de Acórdãos e Jurisprudência

Probabilidade: newton ruiz costa - Taxa: 100%

ACÓRDÃO

STP - SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO: AP - 01173.1995.004.23.00-5

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ALCANTARA

REVISORA: DESEMBARGADORA LEILA CALVO

AGRAVANTE:

União (INSS).

Procurador:

José Roberto Curvo Garcia.

AGRAVADO:

Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.

Advogados:

Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s).

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O art. 897, 'a', da CLT estabelece que o prazo legal para o ajuizamento de Agravo de Petição é de oito dias, computados em dobro no presente caso, na forma do art. 188 do CPC, a partir da ciência da Autarquia Recorrente do teor da decisão que desatende seu interesse. Destarte, interposto o Agravo de Petição após o escoamento do seu prazo legal, resta inexoravelmente obstado o seu conhecimento, diante da ausência do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pelo INSS, por intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

*Facilit
esp.*

WEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.melhornet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

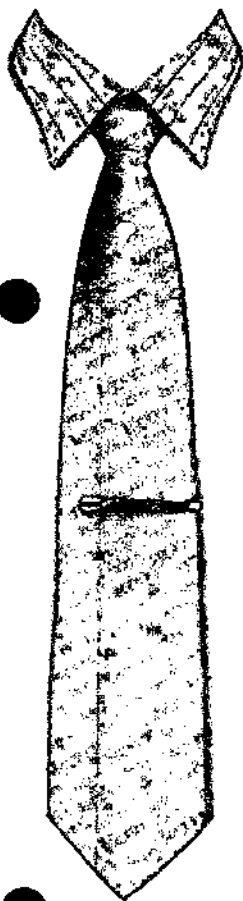
UMA

APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA

PASTA PARA PROCESSO

ENVELOPES

PAPEL TIMBRADO

e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora & gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1922 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 282

Data de Publicação: quarta-feira, 25 de julho de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º, §3º e §4º

Seção: Seção de Classificação, Autuação e Distribuição

Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%

ATA DA 55ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO DE REVISOR

Às 13:00 h de 19 de julho de 2007, quinta-feira, na sala da distribuição desta 23ª Região, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

REVISORA:

DESEMBARGADORA LEILA CALVO

~~TREAP 30123-4/07~~

~~ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ~~

~~AGRAVADO: [illegible]~~

Procurador: José Roberto Curvo Garcia.

AGRAVADO: Companhia Matogrossense De Mineração - Metamat.

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s).

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

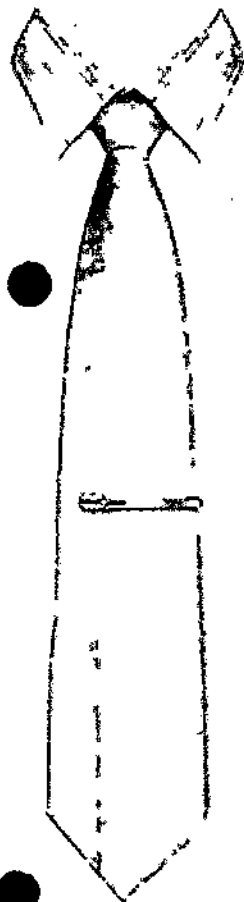
UMA

APRESENTAÇÃO

FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pelo papel, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça de MT - Nº 7669 (Diário Publicado Pelo Tribunal)

Data de Publicação: terça-feira, 31 de julho de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º,
§3º e §4º

Seção: 8 Vara Cível

Probabilidade: companhia matogrossense mineracao - Taxa: 100%

COMARCA DE CUIABÁ

OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2007/36

94782 - 19961703.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

~~EXECUTADOS: SORAYA TOLENTINO DE BARROS~~

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

EXECUTADOS(A/S): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT

ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

EXPEDIENTE: DEVERÁ AUTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR
SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.242/249.

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

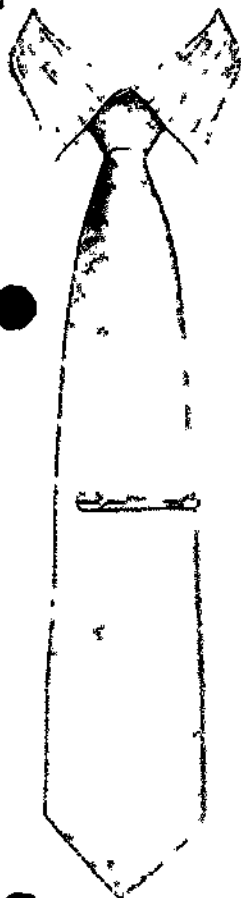
Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA

BOM APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
no cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça de MT - Nº 7669 (Diário Publicado Pelo Tribunal)

Data de Publicação: terça-feira, 31 de julho de 2007 Lei 11.419/2006 Art. 4º,
§3º e §4º

Seção: 8 Vara Cível

Probabilidade: newton ruiz costa - Taxa: 100%

COMARCA DE CUIABÁ

OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS

EXPEDIENTE: 2007/36

94782 - 1996 \ 703.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

~~EXCUTADO: NEWTON RUZ DA COSTA E FÁRIA~~

ADVOGADO: TIAGO ADEI

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

EXECUTADOS(AS): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -

METAMAT

ADVOGADO: NEWTON RUZ DA COSTA E FÁRIA

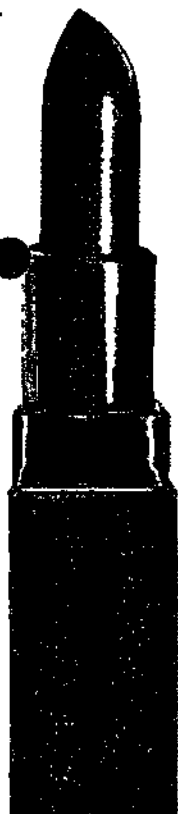
EXPEDIENTE: DEVERÁ AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR
SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.242/249.

MED Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA
NOVA APRESENTAÇÃO
FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão do sorriso
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Autor pela palavra, parceiro pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 - Porto - Cuiabá - MT



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Newton Ruiz da Costa e Faria

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Contratante: Companhia Matogrossense de Mineração

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 231

Data de Circulação: segunda-feira, 14 de maio de 2007

Seção: 4ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Newton Ruiz Costa - Taxa: 100%

4ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 01173.1995.004.23.00-5

RECLAMANTE: ~~Graciele Aparecida Guimarães da Costa~~

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa e Faria

Intime-se a executada para que, caso queira, no prazo legal, apresente contraminuta.

Handwritten signature

650

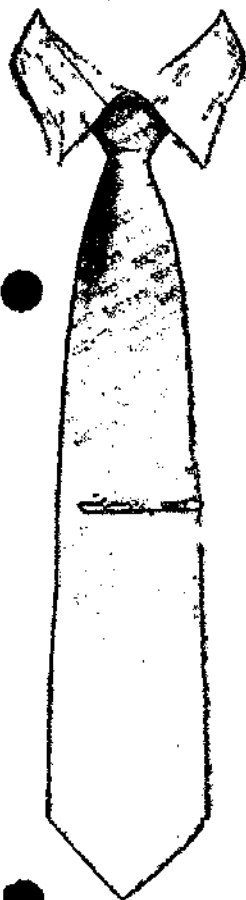
MCD Informática, Consultoria e Sistemas - www.mcdnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br

UMA
BOA APRESENTAÇÃO
É FUNDAMENTAL
PARA FAZER
ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISTA
PASTA PARA PROCESSO
ENVELOPES
PAPEL TIMBRADO
e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223
www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

650

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 208

Data de Circulação: terça-feira, 10 de abril de 2007

Seção: 4ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

4ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 01173.1995.004.23.00-5

RECLAMANTE: ~~Companhia Matogrossense de Mineração~~

RECLAMADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

Intime-se o Exequente para proceder ao levantamento da guia correspondente ao seu crédito. O Exequente deverá dizer acerca do levantamento no prazo de 05 dias, sob pena de

extinção da execução do crédito trabalhista.

Intime-se, ainda, diretamente o Exequente para ciência da liberação do crédito.

MEB Informática, Consultoria e Sistemas - www.mebnet.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br

E-mail: facilit@facilitonline.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS

14/07

✓

NOTIFICAÇÃO/STP/SAO/Nº208/97

Cuiabá/MT., 20 de junho de 1997

PROCESSO TRT-AR-2120/97

Autor: **GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA**
Adv.: Marcos Dantas Teixeira e Outros
Réu: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.**

N O T I F I C A Ç Ã O

Levo ao seu conhecimento que fora interposto neste Tribunal o processo supra epigrafado, pelo que **N O T I F I C O** Vossa Senhoria para querendo, apresentar defesa aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo nos termos do despacho de fl. 39 e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

P/ **ANTONIO ERNANI PEDROSO CALHÃO**
Secretário Tribunal Pleno

✓

RECEBI
27.06.97
Responsável - Protocolo CODEMAT

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.
Administrativo.
Cuiabá/MT.

Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Dantas Teixeira
Fabio Petengill
Advogados

Rua Ricardo Franco nº 133 - Salas 202/203
Centro - Cuiabá - Mato Grosso
CEP 78005-030
Telefone (065) 322-3541

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.**

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 153.771 SSP/MT, CPF nº 104.578.791-49, residente e domiciliada à Rua Custódio de Melo, nº 24, Vila Coesa, Bairro Verdão, Cuiabá(MT), com assistência do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT, através de seus bastante procuradores, instrumento procuratório em anexo, com endereço indicado no cabeçalho, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor

ACÃO RESCISÓRIA

em face da
CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá(MT), com fulcro nos artigos 836 da CLT e 485 do CPC, expondo e requerendo o seguinte:



I - DO OBJETO DA RESCISÓRIA

1. Trata-se da sentença prolatada nos autos do processo nº 1.173/95, em 29 de agosto de 1995, pela MM 4ª JCJ de Cuiabá(MT), então presidida pelo Ilustre Juíz Dr. Adriano Bezerra Costa.
2. Entende a parte autora ser a referida sentença passível de rescisão, por violação literal a dispositivo de lei e erro de fato.

II - DA PROVA DE TRÂNSITO EM JULGADO

1. De acordo com o Enunciado nº 299 do TST, é indispensável ao processamento da demanda rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescidenda.
2. Consta da documentação anexa, certidão lavrada em 20/09/95, pela Chefe da Seção da 4ª JCJ, anunciando o trânsito em julgado da r. sentença, no dia 06/09/95, satisfazendo assim, o requisito do Enunciado nº 299 do TST.

III - DOS ANTECEDENTES DA CAUSA

1. Firmou a empresa requerida com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar em anexo, estabelecendo (itens 1, 2, 3, e 4) aumentos salariais que seriam aplicados no período de outubro/90 a maio/91, cujos percentuais foram consolidados no item 5 do mesmo instrumento, da seguinte forma:

"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dúvida dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo:

Mês	Rep. Salarial	Ganhos Reais	Política Salarial
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-
"			

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, a autora é credora das diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respctivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários do reclamante.

3. Malogradas as tentativas amistosas, a parte autora ingressou com reclamação trabalhista, Processo tombado sob o nº 1.173/95, na 4ª JCJ de Cuiabá, que apreciando a matéria, decretou a revelia da empresa reclamada, aplicando os efeitos da ficta confessio, e deferiu os percentuais pleiteados, limitados até a data base da categoria, adotando para tanto os seguintes fundamentos:

São devidos, assim, os reajustes salariais de 94,57% sobre o salário de fevereiro/91, 19,40% sobre o salário de março/91 e 44,80% sobre o salário de abril/91. Os valores devem integrar ao salário para refletir sobre férias, 13º salário, e depósitos fundiários, observada a norma do Enunciado 322 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4. Apesar de discordar parcialmente dessa decisão, acidente de percuso impediu que fosse interposto recurso ordinário, restando a parte autora a porta estreita da ação rescisória, ora utilizada perante esse Egrégio TRT para postular a rescisão da aludida sentença, prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista - Processo nº 1.173/96 - 4ª JCJ, com base nos permissivos a que se referem o incisos II, V e IX do art. 485 do CPC, art. 836 da CLT, pedir novo julgamento da causa.

IV - DA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI E ERRO DE FATO

1. No tópico abaixo, está claro que, além do erro de fato a r. sentença *violou literalmente dispositivo de lei*, ao limitar o pagamento das diferenças salariais à data-base da categoria. Não houve defesa, e além disso, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, já previa um reajuste salarial de 44,80% para a próxima data base.

2. Aqui restou violado o Art. 7º Inciso XXVI da Constituição Federal, pois o reajuste de 44,80%, foi acordado para ajustar os salários de um ano, ou seja na próxima data base(maio/91),(Art. 1º do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 90/91). Então, está claro, que a MM. Junta, suprimiu de ofício, o reajuste de 44,80%, reconhecido e acordado entre as partes.

3. Nota-se haver também, a r. sentença julgar além dos limites da lide, pois, limitou o pagamento das diferenças salariais à data-base da categoria, decidindo assim, sobre a **matéria não existente nos autos**, houve portanto, violação aos arts. 128, 131, e 460 do CPC, na medida em que decidiu sobre matéria não debatida nos autos.

4. Além do acima citado, a MM. Junta violou fragantemente o art 844 da CLT, pois, ao aplicar , os efeitos da ficta confessio, quanto a matéria de fato,

deveria julgar totalmente procedente nos termos da exordial, pois, toda matéria requerida pela parte autora, é matéria de fato e de direito.

5. O raciocínio desenvolvido pela sentença, não se aplica ao Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 90/91, uma vez que o índice de 44,80%, foi remetido para reajustar os salários de um ano após, ou seja do mês de maio/91(próxima data base), além disso não há que se falar em limitação à data-base da categoria, pois, as diferenças salariais pleiteadas, ***são perdas salariais, reconhecidas e ajustadas entre as partes***, através do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 90/91, além do mais, neste caso, não se aplica o Enunciado 322 do TST, pois, ***além de não ter sido matéria de defesa***, e sua aplicação está restrita aos planos econômicos. ***Aqui reside, além do erro de fato, violação literal a dispositivo de lei.***

6. Ressalta-se ainda, que além dos vícios apontados acima, a r. sentença suprimiu o reajuste de 44,80%, acordado no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 90/91, sendo que, este foi remetido para reajustar os salários de um ano após, ou seja do mês de maio/91(próxima data base), está claro, que houve violação literal a dispositivo de lei, contrariando assim o Art. 7º Inciso XXVI da Constituição Federal, que garante a eficácia de Acordos e Convenções Coletivas.

7. Por examinar e decidir sobre matéria não debatida nos autos, a r. sentença cerceou o direito de defesa da parte autora, violando flagrantemente o disposto no item LV do art. 5º da Constituição Federal. O poder do Juiz de decidir ex officio não autoriza atropelar o direito de defesa do cidadão. Com a demonstração de violação literal de lei e erro de fato, pede-se a rescisão da sentença acima citada.

V - DO NOVO JULGAMENTO DA CAUSA

1. Desconstituída a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista 1.173/95, pede a parte autora um novo julgamento do pedido, condenando-se a empresa ré, na incorporação definitiva dos índices ***de 94,57% a partir de março/91, 19,40% a partir de abril, 44,80% a partir de maio/91***, e pagamento das diferenças salariais vencidas e vicendas, acima apontadas, mais os reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salários, licença prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

VI - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Nos termos da Lei nº 7.115/83, sob penas da lei, a autora, declara-se pobre e sem condições financeiras de suportar o ônus das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, circunstância a lhe impor requerer, na forma da Lei nº 1.969/50, modificada pela Lei 7.510/86, os benefícios da justiça gratuita.

2. Outrossim, vem devidamente assistido pela entidade sindical obreira, conforme documento anexo.

VII - CONCLUSÃO

1. A documentação que instrui a causa demonstra perfeitamente as teses erigidas nesta lide rescisória, pela autora, para ser desconstituído a sentença prolatada nos autos da Reclamação trabalhista, tombada sob o nº 1.173/95, perante à Egrégia 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá. É o que serenamente a autora espera.

2. Em assim sendo REQUER:

a) a citação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, nas pessoas de seus representantes legais, para responder a esta AÇÃO RESCISÓRIA, em todos os aspectos de direito e processual, sob penas de revelia e confissão, e no final espera que seja julgada procedente, para RESCINDIR a r. sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista, tombada sob o nº 1.173/95, perante à Egrégia 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá;

b) novo julgamento dos pleitos formulados na referida ação, com consequente condenação da ré, na incorporação definitiva das diferenças salariais pleiteadas, e pagamento das diferenças salariais vencidas e vicendas, acima apontadas, mais os reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salários, licença prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita;

3. Pede mais a condenação da ré em honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor líquido da sentença, eis que satisfeitos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

4. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo desde logo, se necessário for, que sejam requisitados os autos do processo nº 1.173/95, junto à Egrégia 4ª JCJ de Cuiabá(MT), conforme faculta o art. 735 da CLT.

5. Para os efeitos meramente fiscais, dá à causa o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais)

Termos em que,
P. Deferimento.

Cuiabá(MT), 09 de junho de 1997.



Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3850

Fábio Petengill
OAB/MT 5108



Vistos, etc.

Cite-se. Consigno à Ré o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento da resposta.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 1997.


JUIZ ALEXANDRE FURLAN
Relator

cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
-DIGNO RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA TRT-AR-2.120/97

COPIAS

JUR

COPIAS

OH

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, sociedade de economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF), sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante, DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de AÇÃO RESCISÓRIA proposta por GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, e que têm curso por essa Egrégia Corte, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos termos daquela ação, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

A AÇÃO RESCISÓRIA NÃO É PANACÉIA DE TODOS OS MALES, PRINCIPALMENTE DOS QUE ADVÊM DA DESÍDIA, DA INDOLÊNCIA, DA INÉRCIA, DO DESCASO, DA INCÚRIA E DA NEGLIGÊNCIA DA PARTE, QUE NÃO PODE DELA SE SOCORRER PARA SATISFAÇÃO DA SUA CUPIDEZ.

PRELIMINARMENTE

DO DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA

A ação rescisória, nos termos do próprio artigo 836 do Diploma Consolidado, no âmbito da Justiça Laboral rege-se também pelo artigo 485 do Código de Processo Civil.

Reza aquele dispositivo:

“A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - omissis

IV - violar literal disposição de lei.

Este último em que se fundou a presente ação rescisória.

Estrito senso falando, a lei, aquela a que se refere o dispositivo suso para restrição ao cabimento da ação rescisória, não é outra senão a expedida pelos órgãos legiferantes constitucionalmente instituídos.

Definitivamente não é lei, para o que pretendem a autora, o mero acordo coletivo firmado para regulamento de relações trabalhistas.

Ainda que assim fosse, irresponsável o fato do exurgimento de regras inter-partes, e isto que, data máxima vênia, parece ter transcendido a compreensão da autora, não prescindiria da obediência ao princípio da reserva legal. Isto é, quando o legislador concedeu às partes, empregadores e empregados, a faculdade de transigirem mutuamente sobre seus interesses em sede de acordo coletivo, não os isentou de guardarem os estreitos limites impostos pelas leis regulares.

A presente ação rescisória veio a lume com supedâneo nos artigos 876 da CLT e 7º, XXVI da Constituição Federal.

Ora, quando esses mandamentos legais aludem a acordos de trabalho, é por pressupô-los hauridos de forma harmonicamente associada ao ordenamento jurídico vigente. Essa a condição *sine quibus* à sua integração válida ao mundo jurídico.

Constituindo-se acordos coletivos móveis de disputas jurídicas é devolvida ao poder judicante a sua livre análise, a avaliação dos elementos intrínsecos e extrínsecos que o compõem, do delineamento da sua forma e conteúdo.

Essa dissecação, se realizada, do instrumento acordante, agora, sim, alçado à lúdima condição de regra entre os signatários, de *per si* afasta a violação.

Ora, *violar*, aqui, tem sentido de negar peremptoriamente efeitos, de violentar, de transgredir, sem qualquer perquirição, as disposições constantes. Nada disso ocorreu no caso versando.

A respeitável sentença rescindenda sopesou minudentemente o acordo em que o pleito se embasava, citou doutrinadores de nomeada, fez remissão a leis e decretos, mencionou medidas provisórias e portarias, traçou paralelos e comparou as cláusulas que o compunham para, judiciosamente, reconhecer-lhe a invalidade.

A jurisprudência pátria é copiosa a estabelecer distinção entre a interpretação desfavorável da lei e a sua violação para o reconhecimento da improcedência da ação rescisória.

Assim, TST - RO -AR 442/80:

“AÇÃO RESCISÓRIA - INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL DA LEI - VIOLAÇÃO DA LEI - DISTINÇÃO.

Matéria Interpretativa. Não se Confunde interpretação com violação. Ação extinta.

{...} VOTO

A empregada ré, ora recorrida, em sua contestação e agora nas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela empresa autora da rescisória, levanta a preliminar de carência de ação por falta dos pressupostos de admissibilidade e conhecimento, que não se fazem presentes nesta ação. O Eg. Regional rejeitou tal preliminar. Entretanto, acolho-a. Não se pode confundir interpretação desfavorável da lei com violação à mesma. A matéria constante dos autos é efetivamente interpretativa além de envolver, nitidamente, toda a faticidade que originou a reclamatória e a revisão da prova nela contida. Faltando o pressuposto de admissibilidade da ação, julgo extinta a mesma por aplicação do arti 267, VI do CPC.”

(In Jurisprudência Brasileira Trabalhista - Vol. 4 - pág. 141)

TST-RO-AR 445/80

**AÇÃO RESCISÓRIA - DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI -
MATÉRIA INTERPRETATIVA - IMPROCEDÊNCIA DA
RESCISÓRIA.**

Inocorrente a violação à literalidade de dispositivo legal, tratando-se de matéria interpretativa, resta sem amparo a ação rescisória. Recurso ordinário em ação rescisória não provido”.
(Idem, ibidem)

TST - RO - AR 330/80:

**AÇÃO RESCISÓRIA - DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI -
INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL**

Fundamentos exegéticos circunscritos em limites de razoabilidade, que não autorizam o acolhimento do pedido rescisório suportado em literal violação de lei. Recurso ordinário a que se nega provimento.

“{...} E por aí, os fundamentos estão revestidos de suficientes razoabilidades no procedimento exegético, não se esnsejando, destarte, o reconhecimento de literal violação do artigo 461 da CLT. Nego provimento.” (Idem, página 133).

Não se prestando, como cediço, a ação rescisória, à apreciação da justiça ou injustiça da sentença profligada, e configurando-se à toda prova plenamente a inocorrência da alegada violação a literal disposição de lei, máxime à vista da profunda exegese lançada na fundamentação da decisão rescindenda, requer-se seja a presente ação julgada totalmente improcedente com a condenação dos autores ao pagamento de honorários profissionais, custas processuais e demais cominações de direito.

NO MÉRITO

A a invencibilidade da preliminar erigida se afigura óbice intransponível ao conhecimento dos aspectos meritórios em que se fundamenta a presente Ação Rescisória. Entretanto, na hipótese remota da superação da questão precedente, melhor sorte não ampara o Autor mercê da profunda judiciosidade da decisão rescindenda, como se irá à demonstração

A MMª Junta *a quo* ao decidir pela limitação temporal da incidência das majorações salariais autorizadas pelo Acordo Coletivo, à toda prova agiu sob os auspícios da mais plena legalidade, homenageando os mais caros princípios jurídicos, entre os quais destaca-se, sombranceiro, o primeiro entre todos, o de Justiça.

A existência do dispositivo legal que arrimaria o suposto direito integrativo não foi apontada de forma cabal e inconcussa pelo recorrente, como, aliás, nem poderia, vez que o ordenamento jurídico vigente não dá quaisquer vestígios de eventual concessibilidade desse pleito.

Inversamente, a eficácia das normas coletivas, pela lei, tem o prazo que lhe vier prescrito. O Acordo Coletivo que originou a presente demanda, o ACT 90/91, em sua Cláusula 11, prescreveu:

“O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 01.05.90, e a findar-se em 31.04.91”.

O MM. Juiz *a quo*, certificando-se da inocorrência de nova avença coletiva no período imediatamente subsequente, profilaticamente determinou a inclusão do cálculo das diferenças até maio de 1.991, o que, a par de favorecer o irresignado Autor, atendeu a inteligência das disposições legais, entre as quais o artigo 614, # 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, que, *verbis*, versa:

“# 3º. Não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos.”

Já pelo exposto a proposição deduzida na presente ação se mostra ilegítima e insuscetível de provimento, máxime por se tratar de matéria sumulada pelo Egrégio TST, que, examinando a questão assim dispôs:

“As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, *não integrando, de forma definitiva, os contratos* (TST-SÚMULA 277).

Ora, ínclitos Julgadores, não existe a possibilidade jurídica da incorporação definitiva, que opera por si mesma e aglutina o reajuste e o direito. A regra, pelo contrário, é a caducidade compulsória.

O contrasenso da afirmação de que as normas estabelecidas em acordos coletivos têm vigência definitiva, é ainda mais notável na perlanga de cunho econômico-salarial, haja vista que a única exceção que a regra jurídica constitucional permite ao princípio da irredutibilidade do salário é precisamente a que se encontra disposta em convenção ou acordo coletivos, valendo reproduzir-se o art. 7º, VI da Constituição de 1.988, *verbis*:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Omissis

VI - irredutibilidade do salário, SALVO O DISPOSTO EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO".
(destacou-se).

Comentando o permissivo constitucional em tela, o consultado mestre VALENTIN CARRION afirma, em sua obra COMENTÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO 20ª Edição, 1.995:

“O argumento de que todas as vantagens se integram definitivamente no patrimônio do empregado é verdadeiro apenas em parte, pois, tratando-se de norma provisória (a termo) e de alteração promovida pela fonte de direito que a institui e não mero capricho do empregador, o princípio se enfraquece. Ainda é verdade que outros princípios contemporâneos se opõem à sobrevida dos efeitos das normas coletivas mortas, como lembra Orlando Teixeira da Costa, que é o de dar-se todo prestígio à convenção coletiva, facilitando-a e o princípio da flexibilização, que tem por finalidade a adaptação das normas às necessidades da produção e combate ao desemprego. Parece-nos que, para harmonizar todos esses importantes princípios, não há como adotar-se a absoluta intocabilidade das vantagens obtidas pelos trabalhadores que já as desfrutaram...”

A seguir, o louvado mestre cita duas exceções, as quais não se aplicam ao caso vertente, até mesmo por omissão da entidade sindical celebrante de diversos acordos com a Recorrida, tanto o ora citado quanto os que os sucederam.

Eis, pois, o completo tríduo assentamento que dá suporte ao universo jurídico: a legislação, jurisprudência e doutrina, homogêneas e remansosas, vão de encontro às pretensões ora invectivadas.

Isto posto, resta examinar ainda a ocorrência da preclusão. Com efeito, a Autora ou o sindicato que a representa nos pactos coletivos, tinham à

sua disposição é época e modo certos, inúmeros meios para, se assim o entendessem justo, buscar reajustes salariais.

Primeiramente, o próprio acordo 90/91 poderia ter previsto a eficácia futura de suas conquistas.

Em seguida, caberia , transcorrida a alternativa amigável, a possibilidade da intervenção desta Especializada, através do recurso da sentença normativa, a qual, por provocação ou de ofício, poderia estipular a incorporação dos reajustes, se fosse o caso.

Possível ainda seria consignar no acordo coletivo imediatamente subsequente, a permanência das concessões salariais do acordo anterior. Todavia, sem que tal se desse nas relações jurídicas entre Autora e a Ré, inexistente respaldo legal a legitimar o pedido, que é desprovido inteiramente de razão. Ocorreu, sem nenhuma dúvida, omissão pela aceitação ou inércia ante as cláusulas contratadas, incidindo o Autor às escâncaras, nas cominações do instituto da preclusão, que ora fulmina as pretensões ilegítimas que a mesma intenta fazer vingar, estranhamente pela presente ação.

Pelas razões expostas, e invocando os inestimáveis suplementos jurídicos dessa Egrégia Corte, requer-se seja a presente ação rescisória julgada inteiramente improcedente para a manutenção da incolumidade da sentença rescindenda, condenando-se , por consequência a Autora nas cominações de direito.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitido.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de julho de 1.997

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

Othon Jair de Barros
OAB/MT 4.328



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

CÓPIA

Processo Siex nº : 0492/97

Exequente: Gracinda Vieira Guimarães de Souza

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
CUIABÁ MT
RUA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 01.361-I

(RECLAMADO)

CODEMAT 14/08/95	
Protocolo Nº	242216
Processo Nº	142219
Horas	8,08,52
Serviço do Protocolo	

PROCESSO Nº: 1.173/95.

AUDIÊNCIA : 28 de agosto de 1995, segunda-feira, às 13:48 horas

RECLAMANTE ~~X~~ GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 15/08/95.

Diretor de Secretaria

Marlene Peixoto de Moura
4ª JCJ de Cuiabá

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CP - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ MT

CONTRATO ECT/CR/1

T.R.T. 23ª. R. Nº. 1823

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3850

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. ____ª JCJ DE CUIABÁ



23. REGIÃO - CUIABÁ-MT

026990

DISTRIBUIÇÃO

GRACINDA VIEIRA GUMARÃES DE SOUZA, brasileira, casada, Contadora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 153.771 SSP/MT - CPF nº 104.578.791-49, CTPS nº 84.827 Série 614ª, residente e domiciliado à Rua Custódio de Melo - Vila Coesa - Nº 24 - Bairro Verdão - CEP 78030-340 - Cuiabá-MT, representado por seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença de V. Exa, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CODEMAT - CIA DE DESENVOLV. DO ESTADO DE MATO GROSSO**, empresa pública, sediada no CPA-Centro Político e Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos :

1. É o reclamante empregado da empresa reclamada, admitido em 01/01/84, exercendo a função de **Contadora**.

I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

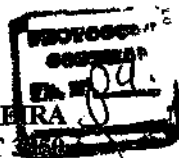
1. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar anexo, estabelecendo no item 5:

"5 - Em atendimento à reivindicação do SINDPD-MT e para evitar qualquer dúvida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

Mês	Rep. Salarial	Ganhos Reais	Política Salarial
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3618



<i>Março</i>	<i>12,55%</i>	-	<i>IPC Dez/Jan/Fev</i>	
<i>Abril</i>	<i>12,55%</i>	<i>6,09%</i>	-	
<i>Maior</i>	<i>44,80%</i>	-	-	"

2. Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a) 94,57% no mês de março/91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de dezembro/90, janeiro/91 e fevereiro/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91;

b) no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91; e,

c) a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários dos reclamantes.

3. Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90.

III - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos ao reclamante.

2. Os levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:



Pagamento dos salários do mês de	Foi efetuado no dia
Março/91	10.05.91
Abril/91	15.06.91
Maió/91	12.07.91
Junho/91	15.08.91
Julho/91	10.09.91
Agosto/91	14.10.91
Setembro/91	17.11.91
Outubro/91	10.12.91
Novembro/91	13.01.92
Dezembro/91	20.01.92

3. Em face dos atrasos acima, é o reclamante credor de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requerem que se digne V. Exª determinar que a Reclamada apresente os holerites do Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

IV - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada de cada um dos reclamantes. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados.

2. No tocante a este ponto da demanda não se tem notícias de nenhum depósito fundiário feito pela Reclamada na conta vinculada do Reclamante desde junho/86.

3. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, os reclamantes pedem que a empresa reclamada seja compelida a realizar todos os depósitos em atraso, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

V - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula o reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença :

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários do reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

d) recolhimento dos depósitos do FGTS, desde junho/86, na conta vinculada do reclamante, com as cominações previstas no art. 22 da Lei nº 8.036/90, quais sejam, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 20%.

2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

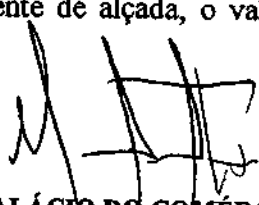
3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento dos reclamantes, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Com o apoio do art. 735 da CLT e Lei nº 8.036/90, pedem que a Caixa Econômica Federal seja notificada a fornecer cópia dos extratos analíticos das contas do FGTS existentes em nome do Reclamante, com vistas à comprovação do não recolhimento dos respectivos depósitos fundiários pelo reclamado.

5. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Dá-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Termos em que, P. Deferimento
Cuiabá-MT, 06 de abril de 1995.



RUA GALDINO PIMENTEL, Nº 14 - EDIF. PALÁCIO DO COMÉRCIO - SALA 22 - 2º ANDAR
CENTRO - CUIABÁ - MT - FONE FAX (065) 322-3541

1008

PROCURAÇÃO AD-JUDITIA

1008



Nome: GRACINDA VIEIRA GUIMARAES DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA
Profissão: CONTADORA RG Nº: 153771 SSP/ MT
CPF Nº 104578791-49 CTPS Nº 84.827 Série 614A-MT
Endereço R. CUSTODIO DE MELLOVILA COESA Nº 024
Bairro: VERDÃO CEP 78.030-340
Cidade CUIABÁ Estado MATO GROSSO
Telefone: 322-3842 Outros

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MT sob o nº 3618, o Advogado MARCOS DANTAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, OAB-MT nº 3850 e o Estagiário FÁBIO PETENGILL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-MT sob o nº 1729-E, com escritório no Edifício Palácio do Comércio - 2º Andar - Sala 22, à Rua Galdino Pimentel nº 14 - Cep: 78005-020 - Centro - Cuiabá-MT. a quem se confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad juditia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo requerer abertura de inquérito, fazer representação, etc., tudo na forma do que escreve a legislação pertinente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



Cuiabá-MT,23..... defevereiro..... de 1.995

Gracinda Vieira Guimarães de Souza
Assinatura (reconhecer firma)

Reconheço a firma por semelhança da
Gracinda Vieira
Guimarães de Souza
por pleno conhecimento, don. de.
Cuiabá, 23 de 02 de 1995
Uma OAB-MT

OBS: Procuração específica para propositura de ação, referente ao não cumprimento do Acordo Coletivo 90/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 4a. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

"IN PROCESSO Nº 1.173/95"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, pessoa jurídica de direito privado, com
sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no
CGC(MF), sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por
seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 527, nos autos
de Reclamação Trabalhista que lhe move GRACINDA VIEIRA GUIMARAES
DE SOUZA, processo supra, em trâmite por essa Ilustre Junta e
Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc. 01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os nºs 2597 e 4328, com endereço na sede
da Reclamada, local indicado a receberem as intimações, vem à
presença de Vossa Excelência, com todo respeito e bastante
acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

?

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir
articuladas:

PRELIMINARMENTE



1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve ser conferido em atinência ao seu conteúdo econômico, e ainda, sem perder de vista a expectativa da pretensão, móvel do litígio.

Ainda que se admita certa tolerância à indicação do valor da causa, face a natural cautela ante às incertezas da demanda, o valor que se indica para o presente processo é inaceitável, eis que totalmente irrisório.

Como manifesta-se patente que o valor indicado na exordial não se coaduna com a expectativa da demandante, nem com nenhum critério responsável, torna-se claro que a autora previnem-se de uma eventual sucumbência, burlando a penalização tributária, representada pelas custas processuais.

Tal estratégia, perpetrada em detrimento do erário, não pode prosperar.

Ademais, no caso vertente, a Reclamante não é desempregada. Pelo contrário, faz parte do quadro de funcionários da Reclamada de há muitos anos, como se nota pelas próprias pretensões aduzidas.

Dessarte, requer a Vossa Excelência que atribua à causa valor consentâneo com sua realidade factual, adequando-o à expectativa da demanda.

2 - INÉPCIA DA INICIAL - Ausência do ACT

Um dos pleitos formulados ao Juízo na exordial consiste em reajustes concedidos por força de Acordo Coletivo.

Compulsando os documentos que instruíram a inicial, constata-se que não se encontra colacionado o referido ACT, que vigiu no período 90/91, e que fundamentaria os reajustes suplicados.

Se nele constam efetivamente tais concessões, a estribar os pedidos efetuados, indispensável se faz a sua juntada, e desse mister a autora não se desincumbiu.

Especificando-se precisamente, a cópia que juntou-se aos autos refere-se ao acordo coletivo de outro período, o qual não possui identidade de vínculo com aquele invocado pela autora, e nada comprova em relação aos reajustes pleiteados.

Melhor sorte não possui o Termo Aditivo juntado, eis que notoriamente insubsistente como prova, uma vez que trata-se de mero complemento do documento principal, inexistente nos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

autos.

Pede-se vênia para citar-se o insuperável brocardo jurídico: "O que não existe nos autos, não existe no mundo".

O termo aditivo é mera cláusula-suplementar a um contrato preexistente, e é juridicamente impossível acolhê-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou.

É lógico, procedente, concludente, que, uma vez ausente o essencial, prejudicado está o acessório.

Apenas para que se tenha uma idéia da ilegitimidade do suprarreferido T. A. e da flagrante transgressão de seus termos ao original ACT, vê-se a nomeação de reajuste para maio de 1991, enquanto o acordo original estipulou vigência legal de seus dispositivos de 01.05.90 a 30.04.91.

Como não consta no Termo Aditivo cláusula que revogue essa disposição, tal reajuste é plenamente ilegal, assim como é insubsistente o próprio T. A.

Requer-se, destarte, ante o descumprimento cabal do artigo 282 do CPC, bem como o artigo 333, do mesmo diploma legal, inviabilizando a meditação do Juiz acerca da veracidade dos fatos articulados, que Vossa Excelência se digne de julgar extinto o feito nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA - FGTS

A autora informa que "Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde junho de 1986 não procede ao recolhimento dos depósitos fundiários de seus empregados"... (sic), até a presente data, requerendo o imediato depósito.

Conforme já exposto em outras ações opostas por outros Reclamantes em desfavor desta Companhia, de fato, a CODEMAT deixou de recolher o FGTS durante certo período a partir de 1986.

Todavia a inadimplência citada ocorreu apenas até final de 1992, a partir do que retomou-se a normalidade em termos dos recolhimentos fundiários.

Dessa maneira, improcede totalmente a alegação da autora no sentido de que a Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos do FGTS até a presente data. Em toda a existência desta empresa, apenas num período de cerca de 05(cinco) anos, de 1986 a 1992, ocorreu tal inadimplência.

Restaria, por conseguinte, esse período como ponto de discussão.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, a CODEMAT buscou solucionar essa grave lacuna, firmando em 20 de dezembro de 1993, um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, juntamente com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, órgão gestor dos depósitos fundiários:

Através desse instrumento, a CODEMAT obrigou-se a recolher todo o montante em atraso, atualizadamente e acrescido dos ônus pertinentes, em parcelas, conforme consta no aludido contrato, cuja cópia segue em anexo.

Para respaldar adequadamente tal avença compareceu como garantidor o Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador, na qualidade de interveniente.

E para que aludida garantia se consubstanciasse irretorquivelmente sólida e idônea, o Estado de Mato Grosso, além de assumir a posição de principal pagador é devedor solidário (cláusula décima-terceira), ofereceu em garantia as cotas que lhe cabem do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE.

Seria necessário, no mínimo, que a própria União entrasse em colapso, inadimplindo nos repasses constitucionais a Mato Grosso, para que tal compromisso sofresse interrupções.

Porém, tamanho apocalipse não se afigura provável, e, no demais, a CODEMAT vem cumprindo rigorosamente os prazos, já tendo abatido até a presente data todos os depósitos, devidos, diferenças, juros e atualização monetária (JAM), além de multas, sobre os recolhimentos em atraso, acertando os compromissos retroativamente até a data de fevereiro de 1991.

Encontra-se devidamente recolhido, portanto, cerca de 20 meses que se encontravam em atraso, o que representa mais de 40% do total do débito.

Restaria finalmente como argumento, a situação do empregado que viesse a ser demitido, ou necessitasse sacar seus créditos imediatamente.

Para tais casos, através do mesmo contrato, a CODEMAT se obrigou (cláusula oitava) a recolher todo o montante devido, de uma vez só, a cada um que venha necessitar de sacá-lo, ou no caso de demissão.

Inexiste, destarte possibilidade veraz de prejuízo ou dano a quaisquer dos servidores dos quadros desta empresa.

O que havia de ser feito acerca desse assunto já foi, e mostra-se eficiente. Os recolhimentos mensais, após 1992 estão estritamente em dia, e o parcelamento contratado pelas parcelas inadimplidas no passado encontram-se ausentes de qualquer desvio ou atraso.



Para comprovar todas as informações supra, além do citado termo, o qual contém rigorosíssimas cláusulas e elevadas penalidades, junta-se, em anexo à presente, cópia do Laudo Pericial exarado pelo perito JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, designado pela MM 1ª JUNTA DESTA CAPITAL, para examinar a documentação da ora Reclamada, com o propósito de averiguar a real situação de seu compromisso perante a CEF.

A conclusão do Sr. Perito, expressa nos itens 11 e 12 do laudo em apreço, é deveras esclarecedora, pelo que pertine reproduzi-la:

"11 . Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Econômica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12 . Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial".

A essa altura, muito embora o que já se aduziu seja sobejamente impeditivo das pretensões dos autores, resta abordar ainda o principal: a litispendência.

Conforme atesta a Certidão inclusa à presente, tramita pela insigne 1ª. JCI de Cuiabá, Reclamação Trabalhista oposta pelo próprio sindicato que representa os servidores da CODEMAT, de No. 072/92, que versa exclusivamente sobre os recolhimentos em atraso do FGTS.

Dessa maneira, comprovada a identificação das ações, ou seja, a reedição em juízo de ação ainda em andamento, constata-se a pendência da lide, afigurando-se inadmissível o prosseguimento desta que ora se opôs, nesse particular, pelo que se reguer, com fulcro no artigo 301, I, do CPC, seja o feito julgado extinto, como determina precisamente o artigo 267, V, de nossa lei Adjetiva Cível, subsidiariamente aplicada.

4 - INÉPCIA DA INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Reza o artigo 282, do CPC, verbis:

Art. 282 . A petição inicial indicará:

I - omissis

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme depreende-se da Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo de seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A simples alegação de que a Reclamada teria pago com atraso e uma relação de datas supostamente apuradas pelo Sindicato lançada na exordial sem estribar-se em qualquer tipo de provas, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

O mero arrojado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência do fato.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333, do CPC, que prescreve, "verbis":

Art. 333. O ônus da prova incube.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face a absoluta ausência de provas que corroborassem a alegação de atraso no pagamento de salários, cujo ônus a autora incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, Requer-se a Vossa Excelência, fulcrado nos artigos 267, I, e 329, do CPC, a extinção do processo nesse particular.

5 - DA NULIDADE CONTRATUAL

A Reclamante da presente lide ingressou na CODEMAT, ora Reclamada, órgão da administração pública indireta sem prestar concurso.

Assim, o vínculo laboral é produto de flagrante ilegalidade e é totalmente nulo, já que consubstancia-se em ato administrativo inconstitucional, haja vista haver a Autora ingressado no emprego público sem submeter-se ao indispensável



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

concurso público.

A Constituição Federal, ao traçar os princípios norteadores da administração pública, prescreve em seu artigo 37, verbis:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - OMISSIS

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro - OMISSIS

Parágrafo Segundo - a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei".

Os ícones da exegese constitucional brasileira, todos eles já se pronunciaram a propósito daquele dispositivo do texto dito, entre eles CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, HELLY LOPES MEIRELLES, ADILSON DE ABREU DALLARI, JOSÉ AFONSO DA SILVA, entre outros, concluindo unissonamente pelo entendimento da plena ilegalidade de contratações desse jaez, e por conseguinte da sua total nulidade.

A Reclamada é sociedade de economia mista de que o Estado de Mato Grosso é acionista majoritário, integrando, pois, a administração indireta estadual. Nessa qualidade, insofismável que os atos de gestão praticados pelos que a dirigem, submetem-se em absoluto aos ditames da legislação que rege a administração pública, mormente no que se refere à forma de investidura no emprego do seu funcionalismo.

Anteriormente à Carta Magna de 1988, e mesmo após o seu advento, sucessivas diretorias da Reclamada perpetravam contratações de pessoal ao arrepio das estipulações da lei maior, o que vem redundando no assoberbamento asfixiante de suas obrigações financeiras, na inviabilização de sua própria e específica função de instrumentalizadora do desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nulas são, pois, essas celebrações, pleno jure, e assim devem ser declaradas.

Necessário se faz atentar para os efeitos da decretação dessa colimada nulidade. O ato nulo, por natimorto, não gera quaisquer efeitos.

Esse o entendimento corrente da Doutrina e da Jurisprudência. Um dos mais consultados exegetas da legislação laboral, o emérito Jurista DÉLIO MARANHÃO, em sua obra "INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO", ed. LTR, pág. 243, ensina



que:

"Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução "ex tunc" da própria relação.

Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.

Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário não deve ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito".

Essa novel constituição brasileira não inovou no estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público; nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.

A emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que igualmente recepcionou o Texto Máximo de 1967, no que se refere à forma de investidura no serviço público estabelecia em seu artigo 97:

"Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei."

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja ela direta ou indireta.

O diploma maior de 1967 já dava explicitamente o aspecto conceitual do servidor público ao tratar da proibição da cumulação de cargos em seu artigo 99, verbis:

"Art. 99 - É vedada a cumulação remunerada de cargos ou funções públicas.



Parágrafo Segundo - A proibição de acumular se estende a cargos, funções, ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Assim, a Reclamante admitida sem prévio concurso público ainda que anteriormente a atual constituição, nem por isso está infensa aos efeitos profiláticos dela, cujas disposições se constituem em mero prolongamento do que continha a Carta revogada no respeitante à forma de acesso ao serviço público.

Inconteste que o contrato laboral celebrado com a Reclamante ainda sob a vigência da Constituição de 1969, é igualmente nulo de pleno direito e assim também deve ser declarado.

NO MERITO

Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares erigidas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

DA PRESCRIÇÃO

Devido a que a autora não especificou as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejam observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.

Dessarte, ainda que o pedido de correção monetária superasse a preliminar de inépcia, sobre ele incidiria a prescrição para períodos anteriores a 07.07.90.

Da mesma forma, o pleito concernente ao FGTS, - na improvável hipótese de superar a preliminar que o prejudica, deveria adstrir-se ao período posterior a 07.07.90.

DA NULIDADE DO ACT E TERMO ADITIVO - Por afronta a dispositivo legal

O multi referido ACT padece de nulidade absoluta, celebrado que foi em plena transgressão às Leis que disciplinavam a Política Salarial da época.

A lei 8030, de 12.04.90, ditava as normas salariais ao tempo da formalização do ACT, bem como no advento do "Termo Aditivo", em 27.09.90, eis que somente foi revogada pela lei 8.178, de 01.03.91.



Ambos dispositivos legais, determinantes de critérios para alterações salariais e plenamente vigentes à época, impunham limitações precisas, as quais foram frontalmente transgredidas pelo malsinado ACT.

Pertine trazer a lume o v. acórdão que debruçou-se com notável oportunidade sobre o tema:

Correção salarial - Modificação do
convencionado

As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contêm normas de ordem pública, de caráter impositivo e cogente. Sobrepoem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força para alterar disposições convencionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do governo, ou concernente à política salarial vigente (art. 63, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8030/90) eliminou a correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário, porque essa norma está derrogada".

TRT - PR-RD-4812/91 - (Ac. 3a. T-6867/92)-
Rel. Juiz Design. Alberto Manenti. DJPR,
11.09.92 - pág. 129.

E, no mesmo diapasão:

Antecipação salarial - Supervenência de lei
que modifica política salarial - Invalidade.

"Reputa-se inválido o pacto que o empregador em determinado momento obrigou-se em acordo coletivo a conceder a antecipação salarial se, e quando a diferença entre IPC e URP superasse a 30%, se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajustes de preços e salários. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém".

TRT 3a. Reg. RD- 7064/91- (Ac.-3a. T) - Rel.
Juiz Sergio Aroeira Braga. DJMG, 07.07.92 -
pág. 78.

Por mais evidente que esteja a manifesta afronta legal e integral nulidade insitas no ACT e TA, é de se frisar que nem expectativa de direito eles geraram, haja vista



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

que no azo da celebração já vigiam normas de ordem pública impositivas, cujo teor foi plenamente transgredido por ajuste a que competia a observância legal.

Ademais, se é pacífico que a superveniência de lei contrária às concessões perpetradas já lhes anularia os efeitos, ainda com muito mais razão tal ocorre no caso em tela, em que as indevidas concessões incompatibilizaram-se com a legislação vigente.

Revela aduzir que o princípio da norma mais vantajosa ao trabalhador não tem cabimento no caso em tela, por se tratar de assunto de ordem pública.

A própria CLT, adiantando-se a prováveis controvérsias acerca da aplicação desse princípio e prevenindo a possibilidade de seu emprego inadequado delimitou seu alcance, insculpindo no artigo 80.º:

"Artigo. 80: As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e norma gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e Costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classes ou particular prevaleça sobre o interesse público". (destacamos)

Como se vê, trata-se de circunstância prevista no código obreiro, e para qual o próprio diploma consolidado repudia o uso da primazia da norma mais benéfica ao empregado quando conflitante com o interesse público.

Admitir-se o contrário seria erigir uma muralha protecionista em torno do obreiro, de tal forma impenetrável às disciplinações legais que orientam as relações jurídicas para o geral dos seres, que estariam se estabelecendo um "status" de intangibilidade incompatível com os princípios basilares de todo o arcabouço jurídico.

É de hialina clareza que o malsinado ACT jamais adentrou ao universo da legalidade. Sendo plenamente nulo e sem efeitos, o pedido de suas concessões é inacolhível juridicamente, pelo que se requer sua inteira improcedência.

Ao mês de FEV/91, ainda que V. Exa. julgasse legítimo o ACT, os reajustes não poderiam ser avençados por força do art. 80.º da Lei No. 8.178/91, que determinou a fórmula de reajustes cabível e exclusiva para aquele mês.

Finalmente, tendo em vista que a vigência do multireferido ACT expiraria em 30.04.91, improcede totalmente o



pedido do reajuste referente a MAIO/91.

Pelo exposto, face a plena nulidade do ACT e Termo Aditivo, os mesmos não geraram quaisquer efeitos, pelo que devem ser julgados totalmente improcedentes os pedidos arrimados em seus termos.

DA NULIDADE DO TERMO ADITIVO
Inobservância as formalidades legais

Os acordos coletivos são regulamentados pela CLT, através dos artigos 611 e seguintes, que erigem e delimitam os pressupostos indispensáveis à sua eficácia jurídica.

As alterações às normas coletiva de trabalho, por sua vez, tem sua admissibilidade restrita à observância das disposições do artigo 615 do citado diploma original.

A teor do que dispõe o artigo 615 e parágrafos, Acordos Coletivos são passíveis de alterações apenas por outras normas, igualmente coletivas e que se tenha jungido às mesmas formalidades legais a que se ateve o acordo original.

A legislação que regula os Acordos Coletivos não contempla a possibilidade de Termos Aditivos, meramente confeccionados na informalidade banal existentes nos contratos particulares alienígenas às normas coletivas de trabalho.

O pacto firmado no TA foi fruto de mera reunião de gabinete, a qual não tem a lre respaldar, a lre bafejar com um sópro de legalidade de forma minimamente necessária para que se sustente juridicamente, sequer a participação COLETIVA dos empregados supostamente acordantes.

Omitiu solenidade que a lei considera indispensável para a validade e eficácia do ato jurídico, não se aperfeiçoando.

O art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando a formalização de avenças dessas jaez, prescreve:

"Art. 615 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (grifamos)

Parag. 1º. O instrumento de prorrogação, revisão, denúncias ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado,



observando o disposto no art. 614.

Parag. 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força da revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no Parag. 1º.

Por sua vez, o art. 612, do mesmo diploma, legal, ao qual remete o dispositivo aludido estabelece, verbis".

"Art. 612 Os sindicatos só poderão celebrar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parag. 1º O "quorum" de comparecimento e votação, será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados".

Ora, as notas introdutórias da aditivação que conferiu pretensas majorações aos salários dos Reclamantes, dão conta da forma absolutamente alheia aos ditames que a lei impõe, como é de se transcrever do TA fls...,:

"Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governador do Estado, naquele ato representado pelos Exmos. secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir".

A teor do que se consignou no "Termo Aditivo", fica estampado o seu despojamento, a sua pobreza de elementos, que obrigatoriamente dele haveriam de constar e que se



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

constituem em condição "sine quibus" à sua validade, uma vez que nenhum momento se refere à participação do corpo diretivo do próprio Sindicato que tenham recebido da Assembléia Geral, fórum soberano para decisões nesse sentido, competente outorga de poderes.

O que dele consta é a solitária e desautorizada anuência do Presidente daquele sodalício lançada em documento lavrado em local que não declina, em sede de que não traz notícia.

Os termos em que vazado denunciam, que a decisão entre as partes visavam o cometimento de obrigações de forma ampla, no atacado, à feição do que normalmente se estipulam à administração do Governo, de forma geral, não se atentando para as peculiaridades de que se reveste Recorrente, pessoa jurídica de características de direito privado, constituída sob os auspícios da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas, entres as quais a de economia mista.

Estes entes, constitucionalmente, não se subordinam a ingerências que não prescindem do "referendum" de Assembléia Geral própria, fato que no presente caso não ocorreu, conforme reza o seu próprio Estatuto, inspirado no Diploma Legal que se referiu, suso.

Não tendo assim, se revestido das formalidades que a lei reputa, indispensável à sua plena validade, padece o guerreado Termo Aditivo da ausência insanável da exequibilidade, não sendo portanto documento hábil à instrumentalização dos pedidos elencados na inicial.

Portanto, ainda que essa Insigne Junta, em sede de mérito venha considerar válido o ACT e seu "Termo Aditivo" por julgar que não ofenderam disposição legal, por outra forma estará igualmente fulminado de nulidade o Termo Aditivo, suporte dos pedidos, em observando a sua nulidade por ter sido elaborado com inobservância das formalidades legais previstas nos artigos retro citados.

DOS REAJUSTES DO ACT

A Reclamante informa em sua peça inicial que a Reclamada cumpriu os índices avençados, "ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991; sendo, entretanto, inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano".

Na hipótese de que esse Honrado Juízo defira os reajustes pleiteados, dois fatos relevantes devem ser considerados:

O primeiro diz respeito aos índices nomeados pela autora, os quais, se apesar de tudo quanto se expôs forem deferidos, deverão ser compostos por soma simples, e não



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1995, reuniu-se a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, presentes o Exmo Juiz Presidente Dr. Adriano Bezerra Costa e os Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. nº 1173/95, entre as partes: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA e CODEMAT - CIA DE DESENVOLV. DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:03 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Reclamante presente, acompanhada de sua patrona Drª Maria Helena Araújo. Reclamado ausente.

Requerida a aplicação da pena de revelia e confissão ao Reclamado ausente, reservando-se a junta o direito de apreciar o requerimento quando da prolação da sentença.

Prejudicada a conciliação.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Prejudicada a 2ª proposta de conciliação.

Aduzidas razões finais orais.

Audiência de publicação de sentença designada para o dia 29.08.95 às 15:05 horas. Ciente a Reclamante.

Suspensa às 14:04 horas.

Adriano Bezerra Costa
Juiz do Trabalho Substituto

José Olímpio de S. Filgueiras
Juiz Classista Rep. dos Empregados

Hermes Martins da Cunha
Juiz Classista Rep. dos Empregadores

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães de Souza

Adv. do Recte: [Assinatura]

Alves Ribeiro
Diretor Secretaria
4ª JCTJ Cuiabá MT

24

4ª JCJ DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de Agosto de 1995, reuniu-se a 4ª JCJ de Cuiabá, MT, presentes o Exmº Juiz Presidente Dr. **ADRIANO BEZERRA COSTA** e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 4ª JCJ 1173/95 entre as partes: **GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA** e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, reclamante e reclamado, respectivamente.

Às 15:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes. Partes ausentes. Colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, foi proferida a seguinte decisão.

01. RELATÓRIO

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA propôs reclamação trabalhista contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** afirmando labor desde 01.01.84. Denunciou o não cumprimento de cláusula de reajustes salariais. Postulou o pagamento de diferenças salariais. Fixou valor à causa, juntou procuração e documentos. Notificado, o reclamado não compareceu à audiência (fls. 23). Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual. Restaram prejudicadas as propostas de conciliação e aduzidas razões finais orais.

02. FUNDAMENTOS

O reclamado foi regularmente notificado (fls. 22) e não compareceu à audiência (fls. 23), pelo que se decreta a sua revelia, impondo-se a incidência dos efeitos da *ficta confessio*.

A. REAJUSTES SALARIAIS

Denunciou o reclamante o descumprimento de reajuste salarial previsto em cláusula de norma coletiva. O documento veio aos autos (fls.10/19). O reclamado não compareceu à audiência. Face à ficta confessio e à robusta prova documental carreada aos autos, acolhe a Junta a tese da vestibular.

São devidos, assim, os reajustes salariais de 94.57% sobre o salário de fevereiro/91, 19.40% sobre o salário de março/91 e 44.80% sobre o salário de abril/91. Os valores devem integrar ao salário para refletir sobre férias, 13º salário e depósitos fundiários, observada a norma do Enunciado 322 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

B. FGTS

Em face da confissão, reconhece a Junta que o reclamado não procedeu ao recolhimento da verba fundiária a partir de Junho de 1986, deferindo o pedido de recolhimento da verba.

C. MORA SALARIAL

Ainda em face da confissão ficta, acolhe a Junta as alegações da inicial no sentido de que operou-se mora no pagamento dos salários dos seguintes meses: salário de março de 1991 foi pago em 10.05.91; salário de abril de 1991 foi pago em 15.06.91; salário de maio de 1991 foi quitado em 12.07.91; salário de Junho de 1991 foi pago em 15.08.91; salário de Julho de 1991 foi quitado em 10.09.91; o salário de agosto de 1991 foi pago em 14.10.91; o salário de setembro de 1991 foi quitado em 17.11.92; o salário de outubro de 1991 foi pago em 10.12.91; o salário de novembro de 1991 foi pago em 13.01.92; o salário de dezembro de 1991 foi quitado em 20.01.92.

Em corolário, impõe-se a incidência de juros e correção monetária, em face da inobservância da norma do artigo 459 da CLT. Indefere-se o pedido de multa, eis que não comprovada a previsão em norma coletiva.

D. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se o pedido, eis que não atendidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, notadamente no que toca à assistência sindical.

03. CONCLUSÃO

Face ao exposto, decide a MM 4ª JCJ de Cuiabá, à unanimidade, julgar a reclamação **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor concernente às verbas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Liquide-se por cálculos, com fulcro à variação salarial. Observe-se o Provimento 01/93 do TST. Custas, pelo reclamado, de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Incidem juros e correção monetária. Prazo de lei. Ciente o reclamante. Notificar o reclamado.

**ADRIANO BEZERRA COSTA
JUIZ PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JCI de Cuiabá

Rec. 1173/95



M.M. Dr. Luiz:

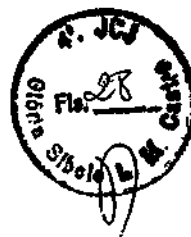
Pela Reclamada, Ciente da r. decisão
de fls. 24/26, dos autos.

Em, 1º/09/95

Luiz
OAB. MT 968


PARTE EM BRANCO
Celso A. Ribeiro
Diretor Secretário

1173/95



Vencimento de Prazo

Certifico que em 06/09/95 (4ª feira)
decorreu o prazo de 08 (oito) dias para
reclamante intencional R.O.,
sendo certo que o termo final se deu em
____/____/____ (____ª feira).

Cuiabá - MT, 20 de 09 de 1995

Opina

Director de Secretaria

Gloria Sibeles L. M. Castro

Chefe de Seção - 4ª J.C.J.

Vencimento de Prazo

Certifico que em 11/09/95 (2ª feira)
decorreu o prazo de 08 (oito) dias para
reclamado intencional R.O.,
sendo certo que o termo final se deu em
____/____/____ (____ª feira).

Cuiabá - MT, 20 de 09 de 1995

Opina

Director de Secretaria

Gloria Sibeles L. M. Castro

Chefe de Seção - 4ª J.C.J.



Moel. 1173/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM Juiz Presidente.
Cuiabá, _____ de _____ 20.09.95 de 19____

Diretor de Secretaria
Alcio Alves Ribeiro
Diretor Secretária
4ª JCC Cuiabá MT

Vistos os autos,
Aos cálculos.
Em, 20.09.95.

Adriano Bezerra Costa
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

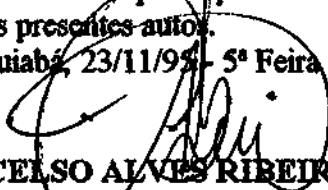
PROCESSO Nº 1173 / 95

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Considerando o elevado número de processos que entram na fase processual de cálculo de liquidação de sentença e, tendo em vista que esta 4ª JCJ/Cuiabá/MT, dispõe por ora de um funcionário habilitado para elaborar os devidos cálculos; certifico a V.Excia que, torna-se impossível resolver em tempo hábil, todas as solicitações feita pelas partes, podendo com isso, acarretar prejuízo às mesmas.

À elevada apreciação e considerações de V.Excia., pelo que faço conclusos os presentes autos.

Cuiabá, 23/11/95 - 5ª Feira


CELSON ALVES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Nomeio perito contábil para elaboração da conta o (a) Sr.(a) SÔNIA MARIA GUIMARÃES, que deverá ser intimado (a) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias.

Na feitura dos cálculos, o vistor deverá destacar o valor devido pelo exequente a título de IRRF, observando, ainda, o art. 2º do Provimento nº 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

" Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados."

Intime-se.

Cuiabá/MT 04/12/95


PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 109/96

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

15/01/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

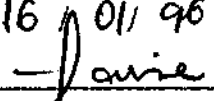
RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Nomeio perito contábil para elaboração da conta o (a) Sr.(a) SONIA MARIA GUIMARÃES, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias. Cbá, 04.12.95 - PAULO ROBERTO BRESCOVICI-JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 16 / 01 / 96 feira.


Diretor de Secretaria

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
A/C Dr(a): SONIA MARIA GUIMARÃES - PERITO
RUA E

JARDIM CAMPOS
ELISEOS

CUIABÁ

MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 109/96

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

15/01/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Nomeio perito contábil para elaboração da conta o (a) Sr.(a) SONIA MARIA GUIMARÃES, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias. Cbá, 04.12.95 - PAULO ROBERTO BRESCOVICI-JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente

PODER JUDICIÁRIO
TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª JCJ - Cuiabá

15/01/96

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

NOTIFICAÇÃO Nº: 109/96

PROCESSO Nº: 1173 /95 (ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: SONIA MARIA GUIMARÃES - PERITO

ENDEREÇO: RUA E

BAIRRO: JARDIM CAMPOS ELISEOS

CIDADE:

CUIABÁ

MT

RECEBIDO EM:

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

LAO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC 1873/95

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que foi devolvido pela ECT, a
intimação nº 109/96, de fl. 31,
intimando a Sra. Perito
para elaboração dos cálculos
constando como motivo
"endereço insuficiente"

Cuiabá, 29/01/96 (2ª f.)

Glório Silveira M. Costa
Chefe de Seção - 4ª J.O.

Vistos os autos.

Desconstituo o perito nomeado à fl.30.

Nomeio para elaboração da conta o Sr .
Maurício Bilhão Vicente, que deverá ser intimado a
prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em
15 dias.

Em, 30.01.96.

Marcílio Regis Valente
Juiz do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 523/96

07/02/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.
DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Nomeio perito para elaboração da conta o (a) Sr.(a) MAURÍCIO BILHÃO VICENTE, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias. Na feitura do cálculo, o vistor deverá destacar o valor devido pelo exequente a título de IRRF, observando, ainda, o art. 2º do Provimento nº 02/93, da corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto: " Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados". Intime-se. Cbá, 30.01.96. TARCÍSIO REGIS VALENTE. JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 07/02/96 4ª feira.

Diretor de Secretaria

Wladimir Gonçalves da Silva
Aux. Judiciário

A/C Dr(a): MAURÍCIO BILHÃO VICENTE-PERITO
RUA ALACIR DE LANES 655

CRISTO REI

VÁRZEA GRANDE

MT



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

J. Nomeio em substituição o perito contábil EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS que deverá ser intimado nos termos do despacho exarado às fls.30.

Intime-se o perito ora nomeado e o requerente.

Cbá, 28.02.96

Barcísio Régis Valente
Barcísio Régis Valente
Juiz de Trabalho

REF. PROCESSO Nº 1.173/95

MAURÍCIO BILHÃO VICENTE, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls., vem respeitosamente apresentar o seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes: **GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA** (Reclamante) e **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Reclamado).

Agradeço a confiança em mim depositada, mas infelizmente devo informar que encontro-me impossibilitado de realizar os cálculos necessários, em virtude de sobrecarga de trabalho, adquirida anteriormente, às quais devo compromisso. Solicito minha substituição nesta Junta.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 1.996.

Maurício Bilhão Vicente
MAURÍCIO BILHÃO VICENTE
CORECON - 1.188 - MT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 1222/96

08/03/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

**RECLAMADO : CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.
DE MT**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Nomeio perito o (a) Sr(a) EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias. Na feitura dos cálculos, o vistor deverá calcular as Custas Judiciais e destacar o valor devido pelo exequente a título de IRRF, observando ainda, o art. 2º do Provimento nº 02/93, da CGJT, assim disposto: "Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados. Cbá, 28.02/96.
TARCÍSIO REGIS VALENTE. JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 11/03/96 2ª feira.
Diretor de Secretaria

Domil Gonçalves da Silva
Aux. Judiciário

A/C Dr(a): MAURÍCIO BILHÃO VICENTE-PERITO
RUA ALACIR DE LANES 655

CRISTO REI

VÁRZEA GRANDE

MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 1221/96

05/03/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES

RECLAMADO : CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE
ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Nomeio perito o (a) Sr(a) EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias e apresentar laudo em 15 dias. Na feitura dos cálculos, o vistor deverá calcular as Custas Judiciais e destacar o valor devido pelo exequente a título de IRRF, observando ainda, o art. 2º do Provimento nº 02/93, da CGJT, assim disposto: "Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos a título de contribuição previdenciária, na form da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados. Cbá, 28.02/96.
TARCÍSIO REGIS VALENTE. JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 11/03/96 2ª-feira.

Diretor de Secretaria

A/C Dr(a): EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS-PERITO

RUA F, CASA 08 SETOR CENTRO SUL

MORADA DO OURO

CUIABÁ

MT



JCJ DE CUIABÁ

PROC 1173/95

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos presentes autos,
com 38 folhas, ao Dr Luizito (Vanderlei de
Santa)
Cuiabá, 18/03/96 (22f.)

Maria Conceição A. Coutinho

DEVOLVIDO EM 18/03/96 (32f.)

Assinatura do(a) Advogado(a)

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
dando baixa na Carga no livro competente, do que,
para contar lavrei este termo.

Cuiabá, 19/03/96 (32f.)

Maria Conceição A. Coutinho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

(S) (29)

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 2079/96

(RECLAMADO)

15/04/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-
CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Intime-se a reclamada para atender as solicitações do perito-contador, no prazo de dez dias, para possibilitar a feitura dos cálculos. Cbá, 25.03.96. TARCÍSIO RÉGIS VALENTE Juiz do trabalho.(cópia da petição, em anexo)

RECEBI
22/04/96
Responsável - Pro. Cole CODEMAT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em / / feira.

Diretor de Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

PALÁCIO PAIAGUÁS-BLOCO GPC

CUIABÁ

MT

CENTRO POLÍTICO
ADM.

12/10
CÓPIA ECT / DR / MT
X
T.R.T. 23ª. R. Nº. 15

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4a. JCJ DE CUIABÁ-MT

011455 2000 12 23 35

Cópia

Processo No. 1.173/95 - 4a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães de Souza

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe às fls. 35, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - Que, a r. sentença nos itens "A", "B" e "C" de fls. 25, deferiu ao reclamante as parcelas de diferenças salariais de ACT, FGTS desde 1.986 e mora salarial;
- 2 - Que, não consta dos autos a evolução salarial da reclamante dos anos de 1.986 a 1.992, pelo que se faz necessário para elaboração do laudo pericial; e
- 3 - Que, faz-se necessários a cópia do Acordo Coletivo imediatamente posterior para certificar o término das diferenças salariais do ACT celebrado em 27.09.90.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 298 452 781 - 22

Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

Processo No. 1.173/95 - 4a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães de Souza

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de MT.

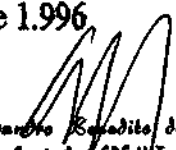
Face ao exposto, requer a V.Exa., que se digne determinar a reclamada que junte aos autos os documentos abaixo relacionados e após a devolução do prazo determinado a elaboração do laudo, via notificação.

A - Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho imediatamente posterior ao celebrado em 27.09.90; e

B - Cópias das fichas financeiras da reclamante dos exercícios de 1.986 a 1.992.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 19 de março de 1.996


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 1.173/95

21567
7 MAI 16 58 83

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
GRÓSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já dada em
nos autos acima designados, em Reclamação Trabalhista, a
GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, a
Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de
colação os documentos requestados pelo Juízo.

A par do exposto, esclarece que ocorreu com a
no encaminhamento dos documentos solicitados pelo eminente
virtude de mudanças físicas e administrativas na Reclamada.

Conforme amplamente divulgado, esta Reclamada
se em extinção, passando atualmente por fase de liquidação. Tal fato tra-
transfere de toda espécie na sua rotina, agravados pela sua
sua sede para outro local, fato que, além de impor a paralização de
busca de documentos, que ora achavam-se empacotados, ora tem de
finalmente, desorganizados, ampliou enormemente o prazo para
localização, em função de haver ocorrido demissão de servidores,
registros.

Com a normalização da rotina operacional
reorganização documental dos setores de Recursos Humanos e Salário,
período de transtornos encontra-se superado, e a Reclamada retorna a po-
inteiras condições de atender prontamente às determinações de fornecimen-
to de documentos, como sempre tem procedido nas liquidações judiciais em

trâmite nesta e nas demais Egrégias Juntas do Trabalho nas quais foi passivo.

O Acordo Coletivo imediatamente posterior ao ce. em 27.09.90, por sua vez, cabe informar ter ocorrido em 01.05.93. Com as disposições legais e os termos da respeitável sentença liquidanda, uma que inexistiu. Acordo na data base imediatamente subsequente, ou se, 01.05.91, as diferenças e reflexos deverão ser projetadas até o prazo da validade do acordó 90/91, o qual, sendo legalmente limitado a dois anos, deverá ensejar a apuração das diferenças deferidas até 30.04.92.

Junta-se também aos autos as Resoluções do ano de 1.991 e 1.992 que concederam aumentos salariais ao Reclamante. A comprovação da quitação encontra-se na ficha salarial, também devidamente colacionada.

A Reclamada, por outro lado, externa sua vontade de exercer seu direito de nomear Assistente ao técnico designado para a efetuação dos cálculos liquidandos, consoante lhe assegura o art. 826 da CLT, ao determinar esta faculdade às partes.

Não se olvida, no presente caso, de que o prazo para a indicação de assistente técnico estaria atermado. Entretanto, para que a preclusão estendesse seus efeitos sobre o direito da Reclamada de indicar assistente, mister se faria o integral cumprimento do que dispõe o artigo 421 do CPC no que tange, inclusive, à intimação do despacho da nomeação do perito.

A Reclamada desde há muito não tem sido intimada da nomeação dos "experts" que incumbem-se de proceder aos cálculos liquidandos nas execuções a que responde perante a Justiça Laboral. O mesmo ocorreu no caso em apreço.

Todavia, faculdades se distinguem das expectativas ou mesmo das probabilidades de direito. A *facultas agendi* é um arbítrio atribuído à parte, como sujeito ou titular de um direito, representando, segundo lhe atribui a doutrina, um *direito facultativo*, exprimindo o próprio exercício do direito subjetivo da parte.

Por consistir no exercício de um direito, a faculdade é imprescritível, ou, como bem definiu BARTOLO, "*Facultas nunquam praeſcribitur*".

Pertine reproduzir-se aresto que decidiu caso análogo:

" A falta de intimação do despacho de nomeação de perito pode ser suprida, pelo juiz, com a ampliação do prazo do artigo 421, par. 1º, do CPC, para garantia da participação do assistente técnico na perícia"(STJ-3ª Turma, Resp. 1932, rel. Min.Gueiros Leite, j. 14.05.90).

As especiais circunstâncias que sobreviram em relação à Reclamada e estão a impor celeridade em todos atos destinados a apurar seu passivo, consagram a exigência virtualmente indisponível de a Requerida manter efetiva participação no processo de levantamento do *quantum debeatur* desta e das demais liquidações em curso nesta Especializada.

Dessarte, requer-se a Vossa Excelência, que, considerando as ponderações suso, e tendo em vista o que dispõem as normas próprias ao tema vertente, digne-se de conceder a devolução do prazo à postulante para que, no tempo hábil, indique o assistente ao perito judicial, medida que certamente imprimirá maior celeridade e precisão à efetivação dos cálculos de liquidação, e, via de consequência, à presente demanda.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 8 de maio de 1996.

4ª JCI DE CUIABÁ

PROC Nº 1173 / 95



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 24 / 05 / 96 (6ª feira)

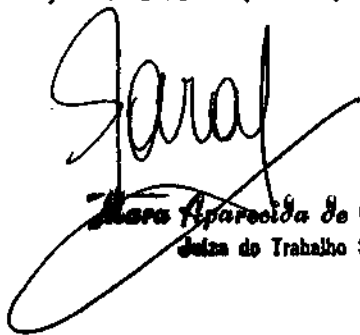

Adriana Benatar
Diretora de Secretaria

Vistos os autos.

Ao Perito.

As partes terão momento processual próprio para impugnação, querendo. I.

Cuiabá, 24.05.96 (6ª.f).


Maria Aparecida de Oliveira Ordo
Juiz de Trabalho Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes**

NOT. Nº: 3920/96

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

04/06/96



PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDO VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Ao perito. Cbá, 24.05.96. MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE. JUÍZA DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 05/06/96 4ª feira.

Diretor de Secretaria

Gleise Sibele L. M. Castro
Auxiliar Judiciário

CODEMAT

A/C Dr(a): EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS-PERITO

RUA F, CASA 08 SETOR CENTRO SUL

MORADA DO OURO

CUIABÁ

MT



4ª JCJ DE CUIABÁ

PROC 1173 / 95

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos presentes autos,
com 82 folhas, ao Dr Evandro.

Cuiabá, 12 / 6 / 96 (4ª feira)

A
Ana Maria E. Nunes Ribeiro

DEVOLVIDO EM 17/06/96

[Signature]
Assinatura do(a) Advogado(a)

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
dando baixa na Carga no livro competente, do que,
para contar lavrei este termo.

Cuiabá, 17 / 06 / 96 (2ª feira)

A
Ana Maria E. Nunes Ribeiro

Evandro Benedito dos Santos

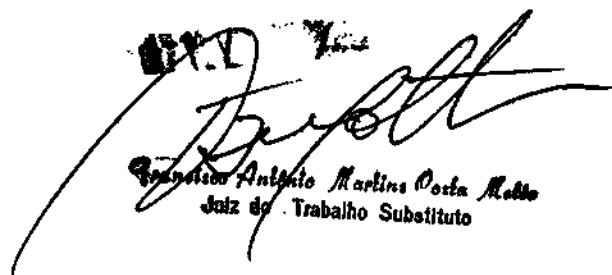
Contador CRC/MT 3890



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 4a. JCJ DE CUIABÁ-MT

J. conclusos.

Em 19/06/96 (a. r.)


Evandro Benedito dos Santos
Juiz de Trabalho Substituto

Processo No. 1.173/95 - 4a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, contador CRC/MT 3.890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar em anexo o laudo pericial, que compõe-se de sete quadros, que demonstram o total devido em 01.07.96, no importe de R\$ 43.400,03 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

(+) Total devido em 01.07.96	R\$	43.400,03
(-) INSS a descontar	R\$	105,33
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	6.223,32
(=) Total do Reclamante	R\$	37.071,38

Estimando os honorários periciais em R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais), coloca-se a disposição de V.Exa. para eventuais esclarecimentos, que se façam necessários.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 17 de junho de 1.996


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 200 452 781 - 34

Processo No. 1.173/95 - 4a. JCI de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

....

RELATÓRIO PERICIAL

O laudo pericial ora apresentado foi realizado conforme determinações de r. sentença de fls. 24 a 26 e observada a evolução salarial dos reclamantes às fls. 46 e 47 dos autos.

Os quadros 01 e 02 apresentam os cálculos das diferenças salariais do ACT, nos percentuais de 94,56% em março/91, de 19,40% em abril/91 e de 44,80% em maio/91 e os reflexos de ATTS e férias gozadas, 13o. Salário e FGTS ocorridos no período da vigência da ACT, que firmada em maio/90, com validade de 02 anos (Parágrafo 3o. do artigo 614 da CLT).

O quadro 03 apresenta os cálculos da mora salarial, conforme datas relacionadas em r. sentença, que seguem as correções da TRD (tabela em anexo).

O quadro 04 apresenta os cálculos do FGTS em atraso, referente ao período de junho/86 a dezembro/92, sendo que para o período de junho/86 a dezembro/90, foi utilizada a última remuneração disponível (dez/92), por que a reclamada não juntou a evolução salarial do período, apesar de pedido às fls. 39/40.

Os descontos da Contribuição Previdenciária - INSS e do Imposto de Renda na Fonte estão demonstrados, respectivamente, nos quadros 05 e 06, cabendo salientar, que no ato do recolhimento ao INSS, a empresa deverá fazê-lo acrescido dos encargos patronais.

O resumo dos cálculos e o total do reclamante em 01/07.96 está demonstrado no quadro 07.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 298 452 781 - 34

Processo No. 1.173/95 - 4a. JCJ de Cuiabá/MT.

Reclamante: Gracinda Vieira Guimarães

Reclamado: CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

....

Os coeficientes de atualização utilizados seguem a tabela do TRT- 23a. região (tabela em anexo) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do ajuizamento da ação.

Este laudo pericial segue as normas do principio contábil da equidade.

Cuiabá, 17 de junho de 1996

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO:

JUNHO /96

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 Coeficientes de atualização dos débitos trabalhistas elaborados de acordo com o Decreto-Lei n° 2.322/87, até o dia 31.01.89. A partir de 01.02.89, desconformidade com o artigo 6°, inciso V, da Lei n° 7.738/89, e, após 03.03.91 em consonância com a Lei n° 8.177/91, artigo 39 (D.O.U., de 04.03.91). Esclareça-se que estes coeficientes somente atualizam os débitos trabalhistas até o último dia do mês anterior, ou seja, não incorporam os juros equivalentes à TRD acumulada do mês em curso face à imprevisão do dia da efetiva quitação do débito executado.

2- Os coeficientes de atualização expressos na tabela consideram as desvalorizações ocorridas em: 03/86 (Cr\$ 1.000,00 = Cz\$ 1,00), 01/89 (Cz\$ 1.000,00 = NCz\$ 1,00) e 08/93 (Cr\$ 1.000 = CR\$ 1,00) e 06/94 (CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00).

3- Com relação a janeiro de 89, valores a serem corrigidos que estejam expressos em NCz\$ deverão ser multiplicados por 1.000, pois na tabela o respectivo índice já sofreu conversão de Cz\$ para NCz\$.

4- Esta tabela não inclui juros de mora aplicáveis aos débitos trabalhistas, que deverão ser calculados após estes já estarem corrigidos monetariamente.

5- A reprodução total ou em parte só deverá ocorrer quando devidamente autorizada pela Seção de Cálculo e Liq. Judicial deste Eg. TRT, ou então pelos Srs. Diretores de Secretaria das JCJ's.

Lino Sérgio Amaral
Chefe de Seção de Cálculo e
Liquidação Judicial

Amant
Eduardo Benedito dos Santos
Contador CRC/MY - 3898
CPF 200 452 701 - 84



SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA: JUNHO/96

Valor Base TR: 0,6099%

Nº Dias Úteis: 19

DIA	Nº DIAS ÚTEIS ATÉ "n"	ÍNDICE ACUMULADO ATÉ "n"	Nº DIAS ÚTEIS DE "n" a 31	ÍNDICE ACUMULADO DE "n" a 31
1	-	-	19	1,0060990
2	-	-	19	1,0060990
3	1	1,0003201	18	1,0057771
4	2	1,0006403	17	1,0054553
5	3	1,0009605	16	1,0051335
6	3	1,0009605	16	1,0051335
7	4	1,0012809	15	1,0048119
8	4	1,0012809	15	1,0048119
9	4	1,0012809	15	1,0048119
10	5	1,0016014	14	1,0044904
11	6	1,0019220	13	1,0041690
12	7	1,0022427	12	1,0038477
13	8	1,0025635	11	1,0035265
14	9	1,0028844	10	1,0032054
15	9	1,0028844	10	1,0032054
16	9	1,0028844	10	1,0032054
17	10	1,0032054	9	1,0028844
18	11	1,0035265	8	1,0025635
19	12	1,0038477	7	1,0022427
20	13	1,0041690	6	1,0019220
21	14	1,0044904	5	1,0016014
22	14	1,0044904	5	1,0016014
23	14	1,0044904	5	1,0016014
24	15	1,0048119	4	1,0012809
25	16	1,0051335	3	1,0009605
26	17	1,0054553	2	1,0006403
27	18	1,0057771	1	1,0003201
28	19	1,0060990	-	-
29	19	1,0060990	-	-
30	19	1,0060990	-	-

Assinatura
 Leandro Ribeiro dos Santos
 Contador CRC/MG - 3890
 CPF 208 452 781 - 34



SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO:

JUNHO /96

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1996	01	1,03058963	1997	01	
	02	1,02076477		02	
	03	1,01252384		03	
	04	1,00588800		04	
	05	1,00000000		05	
	06			06	
	07			07	
	08			08	
	09			09	
	10			10	
	11			11	
	12			12	

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1998	01		1999	01	
	02			02	
	03			03	
	04			04	
	05			05	
	06			06	
	07			07	
	08			08	
	09			09	
	10			10	
	11			11	
	12			12	

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2000	01		2001	01	
	02			02	
	03			03	
	04			04	
	05			05	
	06			06	
	07			07	
	08			08	
	09			09	
	10			10	
	11			11	
	12			12	

Manoel
Conrado Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34

Lino
Chefe

SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO:

JUNHO /96

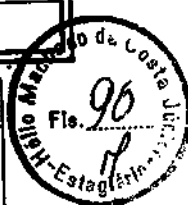
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1990	01	0,07159241	1991	01	0,00739572
	02	0,04143559		02	0,00691189
	03	0,02248037		03	0,00637041
	04	0,02248037		04	0,00584817
	05	0,02133267		05	0,00536579
	06	0,01946252		06	0,00490474
	07	0,01756704		07	0,00445683
	08	0,01588627		08	0,00398109
	09	0,01407746		09	0,00340905
	10	0,01238025		10	0,00284633
	11	0,01061416		11	0,00218076
	12	0,00889040		12	0,00169815

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1992	01	0,00135332	1993	01	0,00010664
	02	0,00107740		02	0,00008437
	03	0,00086698		03	0,00006706
	04	0,00071604		04	0,00005230
	05	0,00059765		05	0,00004064
	06	0,00049372		06	0,00003124
	07	0,00039916		07	0,00002396
	08	0,00032394		08	0,01797203
	09	0,00025837		09	0,01335019
	10	0,00020658		10	0,00977821
	11	0,00016756		11	0,00718141
	12	0,00013518		12	0,00524957

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1994	01	0,00371152	1995	01	1,34521367
	02	0,00265374		02	1,32073905
	03	0,00187081		03	1,29104754
	04	0,00128164		04	1,24779039
	05	0,00087520		05	1,20854764
	06	1,63872950		06	1,17464389
	07	1,56030614		07	1,14053616
	08	1,52774680		08	1,11158493
	09	1,49137078		09	1,09043806
	10	1,45421415		10	1,07269567
	11	1,41294211		11	1,05748168
	12	1,37348064		12	1,04349880

Genaro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 206 452 781 - 24

Dir. Secção de
Orç. e Cont. Juiz.



MÊS DIA	Agosto 90	Setembro 90	Outubro 90	Novembro 90	Dezembro 90	Janeiro 91	Fevereiro 91
01	53,4071	59,0576	68,6465	75,7837	88,3941	105,5337	120,8621
02	53,5969	59,0576	67,0072	76,2482	88,3941	105,5337	
03	53,7674	59,0576	67,3898	76,2482	88,3941	106,2461	
04	53,9785	59,3711	67,3698	76,2482	89,0140	106,9673	
05	53,9785	59,6881	67,7343	76,2482	89,6362	107,6914	
06	53,9785	60,0029	68,1008	76,7158	90,2668	107,6914	
07	54,1703	60,3213	68,1008	77,1858	90,8998	107,6914	
08	54,3628	60,3213	68,1008	77,6589	91,5372	108,4203	
09	54,5558	60,3213	68,1008	78,1780	91,5372	109,1543	
10	54,7486	60,3213	68,4693	78,7005	91,5372	109,8931	
11	54,9443	60,6415	68,8398	78,7005	92,1761	110,6370	
12	54,9443	60,9633	69,2123	78,7005	92,8255	111,3860	
13	54,9443	61,2869	69,5869	79,2285	93,4765	111,3860	
14	55,1395	61,6121	69,5869	79,7829	94,1320	112,1399	
15	55,3355	61,9391	69,5869	80,3432	94,7921	112,8990	
16	55,5321	61,9391	69,9634	80,3432	94,7921	113,6633	
17	55,7294	61,9391	70,3420	80,9075	94,7921	114,4327	
18	55,9274	62,2678	70,7226	80,9075	95,4568	115,2073	
19	55,9274	62,5963	71,1053	80,9075	96,1728	115,2073	
20	55,9274	62,9305	71,4901	81,4758	96,8937	115,2073	
21	56,1282	63,2888	71,4901	82,0478	97,6202	115,2073	
22	56,3256	63,6592	71,4901	82,6690	98,4230	115,9872	
23	56,5257	63,6592	71,8769	83,2850	98,4230	116,7723	
24	56,7638	63,6592	72,2859	83,9883	98,4230	117,7787	
25	57,0030	64,0417	72,7648	83,9883	99,2324	118,7838	
26	57,0030	64,4889	73,2668	83,9883	99,2324	119,8177	
27	57,0030	64,9392	73,8540	84,6834	100,3704	119,8177	
28	57,2955	65,6852	73,8540	85,3883	101,5214	119,8177	
29	57,5886	66,4665	73,8540	86,2191	103,5081	120,8504	
30	57,8851	66,8465	74,4458	87,2996	103,5081	121,8919	
31	58,3944	-	75,1118	-	103,5081	123,9844	

VALORES MÉDIOS DO BTN FISCAL

MÊS ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1989							1,6198	2,3584	3,0857	4,2688	5,8835	8,7896
1990	13,4968	22,8857	37,1539	41,7340	42,1628	45,3486	50,5680	55,5792	62,0787	70,3778	80,4690	85,1257
1991	113,3512											

BTN Fiscal Médio de 1990 - Cr\$ 51,5818

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1991

MÊS DIA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	1,0700	1,1609	-	-	1,5079	1,6594	-	2,1694	2,5983	-
02	-	-	1,1653	1,2646	-	1,5140	1,6675	1,8577	2,1855	-	3,3913
03	-	-	1,1696	1,2698	1,3783	1,5202	-	1,8713	2,2017	-	3,4339
04	1,0000	1,0746	1,1738	-	1,3844	1,5284	-	1,8849	2,2180	2,6326	3,4769
05	1,0029	1,0782	1,1780	-	1,3905	1,5326	1,6758	1,8987	-	2,8874	3,5202
06	1,0058	1,0839	-	1,2750	1,3968	-	1,6839	1,9125	-	2,7028	3,5640
07	1,0086	1,0885	-	1,2802	1,4031	-	1,6923	-	2,2344	2,7383	-
08	1,0115	1,0932	1,1823	1,2854	-	1,5389	1,7007	-	2,2510	2,7745	-
09	-	-	1,1868	1,2906	-	1,5452	1,7084	1,9265	2,2690	-	3,6081
10	-	-	1,1914	1,2960	1,4094	1,5517	-	1,9408	2,2872	-	3,6522
11	-	1,0979	1,1881	-	1,4158	1,5583	-	1,9550	2,3055	2,8111	3,6962
12	-	1,1028	1,2009	-	1,4222	1,5648	1,7180	1,9688	-	2,8482	3,7408
13	1,0145	1,1073	-	1,3013	1,4288	-	1,7270	1,9843	-	2,8858	3,7846
14	1,0182	1,1122	-	1,3066	1,4350	-	1,7360	-	2,3239	2,9249	-
15	1,0219	1,1169	1,2057	1,3120	-	1,5714	1,7451	-	2,3425	-	-
16	-	-	1,2105	1,3174	-	1,5780	1,7542	1,9991	2,3613	-	3,8291
17	-	-	1,2153	1,3228	1,4415	1,5846	-	2,0140	2,3802	-	3,8742
18	1,0266	1,1217	1,2201	-	1,4480	1,5913	-	2,0291	2,3992	2,9645	3,9186
19	1,0313	1,1268	1,2250	-	1,4545	1,5980	1,7634	2,0442	-	3,0047	3,9659
20	1,0361	1,1314	-	1,3283	1,4611	-	1,7726	2,0595	-	3,0454	4,0126
21	1,0409	1,1363	-	1,3338	1,4677	-	1,7819	-	2,4184	3,0866	-
22	1,0457	1,1412	1,2289	1,3392	-	1,6047	1,7912	-	2,4378	3,1284	-
23	-	-	1,2348	1,3448	-	1,6114	1,8005	2,0748	2,4573	-	4,0589
24	-	-	1,2397	1,3503	1,4743	1,6182	-	2,0803	2,4770	-	4,1077
25	1,0505	1,1461	1,2447	-	1,4810	1,6250	-	2,1059	2,4968	3,1708	-
26	1,0553	1,1510	1,2496	-	1,4877	1,6318	1,8099	2,1216	-	3,2137	4,1580
27	1,0602	1,1560	-	1,3559	1,4944	-	1,8194	2,1374	-	3,2572	4,2048
28	1,0651	1,1609	-	1,3614	1,5011	-	1,8289	-	2,5168	3,3013	-
29	-	1,1609	1,2546	1,3670	-	1,6387	1,8385	-	2,5369	3,3580	-
30	-	-	1,2598	-	-	1,6458	1,8481	2,1534	2,5572	-	4,2544
31	-	-	-	1,3727	-	1,6525	-	-	2,5771	-	4,3045

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1992



DIÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	-	-	8,5304	-	12,3747	14,9798	-	22,8305	28,6249	-	44,5844
02	4,3552	-	-	8,6213	-	12,4900	15,1182	-	23,0744	28,8385	-	44,5844
03	4,4027	5,4648	-	8,7131	-	12,6064	15,2581	18,5283	23,3208	-	35,8012	44,5844
04	-	5,5273	8,8844	-	10,3288	12,7238	-	18,7104	23,8701	-	36,1958	45,4301
05	-	5,5804	8,9414	-	10,4254	12,8424	-	18,8843	-	29,2575	36,5844	-
06	4,4508	5,6542	7,0183	8,8044	10,5230	-	15,3884	18,0800	-	28,5791	36,9828	-
07	4,4994	5,7188	-	8,8987	10,6211	-	15,5419	18,2875	-	29,8041	-	45,8888
08	4,5478	-	-	8,9887	10,7201	12,9617	15,6857	-	23,8234	30,2299	-	48,3160
09	4,5964	-	7,0880	9,0817	-	13,0821	15,8309	-	24,0795	30,5578	37,3851	48,7885
10	4,6458	5,7842	7,1777	9,1744	-	13,2026	15,9774	19,4589	24,3384	-	37,7982	47,2236
11	-	5,8502	7,2575	-	10,8195	13,3234	-	19,6501	24,6000	-	38,2057	47,8855
12	-	5,9170	7,3370	-	10,9185	13,4440	-	19,8452	-	-	38,6131	-
13	4,6942	5,9848	7,4170	9,2882	11,0178	-	16,1253	20,0423	-	30,8858	39,0151	-
14	4,7433	6,0534	-	9,3599	11,1181	-	16,2753	20,2441	24,8845	31,2175	-	48,1558
15	4,7916	-	-	9,4525	11,2178	13,5658	16,4267	-	25,1353	31,5482	-	48,6310
16	4,8403	-	7,4973	-	-	13,6888	16,5795	-	25,4091	31,8825	39,4184	49,1107
17	4,8895	6,1230	7,5784	-	-	13,8125	16,7338	20,4480	25,6859	-	39,8259	49,5852
18	-	6,1934	7,6804	-	11,3183	-	-	20,6538	25,9658	-	40,2375	50,0844
19	-	6,2846	7,7432	-	11,4197	13,9378	-	20,8619	-	32,2203	40,6534	-
20	4,9392	6,3388	7,8270	9,5481	11,5221	-	16,8885	21,0720	-	32,5618	41,0736	-
21	4,9894	6,4094	-	-	11,6254	-	17,0468	21,2841	26,2485	32,9068	-	50,5788
22	5,0401	-	-	9,6408	11,7286	14,0637	17,2052	-	26,5344	33,2552	-	51,0775
23	5,0913	-	7,9116	9,7380	-	14,1811	17,3853	-	26,8234	33,6075	41,4982	51,5813
24	5,1431	6,4831	7,9972	9,8323	-	14,3195	17,5268	21,4885	27,1158	-	41,9272	52,0802
25	-	6,5576	8,0840	-	11,8347	14,4492	-	21,7150	27,4110	-	42,3805	-
26	-	6,6330	8,1711	-	11,9408	14,5800	-	21,9338	-	33,9638	42,7984	-
27	5,1954	6,7093	8,2595	9,9286	12,0478	-	17,6899	22,1545	-	34,3234	43,2408	-
28	5,2482	6,7884	-	10,0278	12,1558	-	17,8545	22,3778	27,7095	34,6870	-	52,8040
29	5,3015	-	-	10,1272	12,2648	14,7120	18,0206	-	28,0114	35,0545	-	53,1230
30	5,3554	-	8,3488	10,2274	-	14,8452	18,1683	-	28,3185	35,4259	43,6877	53,6470
31	5,4098	-	8,4381	-	-	-	18,3575	22,6029	-	-	-	54,1782

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - 1993

DIÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	-	89,3513	87,8800	110,1868	-	181,9631	236,6977	0,3085828	0,4114843	0,5538133	0,7582578	1,0297208
02	-	70,2844	88,5468	111,7043	-	184,3105	239,4748	0,3084913	0,4172853	0,5612219	0,7858750	1,0405523
03	-	71,2302	89,4426	-	141,4075	186,6720	242,3003	0,3123493	0,4232646	0,5809528	0,7853078	1,0548704
04	54,7107	72,1815	90,3474	-	143,1157	189,0701	242,1232	0,3181181	0,4284321	0,5859582	0,7758511	1,0688504
05	55,3468	73,1458	91,2814	113,1418	144,8445	191,0489	241,3918	0,3191821	0,4286322	0,5858422	0,7842008	1,0603863
06	55,9898	-	-	114,5977	146,5842	190,6311	243,8935	0,3229150	0,4258885	0,5740985	0,7948643	1,0588851
07	58,6408	-	-	116,0725	148,3850	191,0499	246,5245	0,3264970	0,4304537	0,5827051	0,7834113	1,0687564
08	57,2989	74,1142	92,1848	-	-	192,5917	249,4258	0,3280242	0,4298304	0,5808738	0,7820230	1,0628539
09	-	75,0911	93,1172	-	-	195,0243	252,3815	0,3258977	0,4355555	0,5800232	0,8051806	1,0887225
10	-	78,0708	94,0582	-	150,1573	197,4869	255,2718	0,3296087	0,4408512	0,5891534	0,8167080	1,1117819
11	57,8708	77,0578	95,0108	-	151,9712	197,3850	255,1140	0,3338381	0,4457739	0,5978365	0,8279850	1,1244036
12	58,8502	78,0578	95,9597	117,0791	153,8070	199,7846	254,5200	0,3371372	0,4439086	0,6048923	0,8378187	1,1194788
13	59,3478	-	-	119,0791	155,6849	199,7849	257,7107	0,3420158	0,4444465	0,6054292	0,8522021	1,1388691
14	60,0537	-	-	120,6115	157,5454	199,8484	261,0593	0,3468217	0,4513788	0,6188537	0,8538133	1,1397181
15	60,7784	79,0703	98,9182	122,1636	-	202,5834	284,1630	0,3488188	0,4578978	0,6262879	0,8531848	1,1546732
16	-	80,0862	97,8882	123,7991	-	205,1625	287,2241	0,3464828	0,4837872	0,6347118	0,8515293	1,1689537
17	-	81,1354	98,8839	-	159,4485	207,7774	270,3808	0,3508480	0,4708951	0,6346362	0,8652022	1,1857597
18	61,5119	82,1881	99,8514	-	161,3746	210,5455	270,3815	0,3554173	0,4778098	0,6353165	0,8802310	1,2038038
19	62,2542	83,2545	100,8487	125,4564	163,3240	213,2688	270,2113	0,3596674	0,4773281	0,6452044	0,8948831	1,2048783
20	63,0054	-	-	127,1380	165,2870	212,9687	273,1749	0,3643880	0,4769839	0,6551375	0,9091898	1,2061444
21	63,7858	-	-	-	167,2837	212,8144	276,3608	0,36891075	0,4840107	0,6674024	0,9110710	1,2258838
22	64,5353	-	101,8560	128,8380	-	215,4099	279,7691	0,3891234	0,4910079	0,6780148	0,9121207	1,2243150
23	-	-	102,8733	130,5628	-	218,2468	283,3496	0,3892812	0,4983180	0,6898715	0,9264284	1,2280734
24	-	84,3346	103,8006	-	169,3148	221,0573	287,1534	0,3745065	0,5008831	0,6908854	0,9429340	1,2816359
25	65,3141	85,4288	104,9386	-	171,3599	224,1389	287,7047	0,3802305	0,5158886	0,6918728	0,9598273	1,3004889
26	66,1022	86,5372	105,9868	132,3107	173,4300	227,2280	288,1251	0,3858880	0,5165084	0,7043625	0,9773734	1,3040118
27	66,8969	-	-	134,0820	175,5250	227,3049	281,8595	0,3916171	0,5175220	0,7173373	0,9842285	1,3057218
28	67,7073	-	-	135,8770	177,6453	227,7414	288,0865	0,3978219	0,5265989	0,7305478	0,9953714	1,3256358
29	68,5243	-	107,0454	137,8980	-	230,7282	300,1288	0,3984208	0,5351886	0,7428951	0,9947859	1,3436303
30	-	-	108,1145	138,5394	-	233,8006	304,2214	0,3982287	0,5442300	0,7550648	1,0117111	1,3680124
31	-	-	109,1944	-	179,7913	-	-	0,4055087	-	0,7562738	-	1,3893537

Notas: A TRD foi extinta a partir de 01.05.93 (Lei nº 8.660/93).
A partir de Agosto/93 - aplicação em Cruzeiros Reais.

Assinatura



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 01 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	Salário Base	Coef. Atualiz. TRT	Salário Atualizado	DM. Salarial (94,57%)	DM. Salarial (19,40%)	DM. Salarial (44,80%)	Total das DM. Salariais/R\$
02/91	163.254,20	0,00691189	1.128,40	0,00	0,00	0,00	0,00
03/91	163.254,20	0,00637041	1.040,00	983,52	0,00	0,00	983,52
04/91	163.254,20	0,00584817	954,74	902,90	175,16	0,00	1.078,06
05/91	163.254,20	0,00536579	875,99	828,42	160,71	443,13	1.432,27
06/91	163.254,20	0,00490474	800,72	757,24	146,90	405,06	1.309,20
07/91	163.254,20	0,00445683	727,60	688,09	133,49	368,07	1.189,64
08/91	266.800,00	0,00398109	1.062,15	1.004,48	194,87	537,31	1.736,66
09/91	302.500,00	0,00340905	1.031,24	975,24	189,20	521,67	1.686,11
10/91	322.700,00	0,00284633	918,51	868,64	168,52	464,64	1.501,79
11/91	322.700,00	0,00218076	703,73	665,52	129,11	355,99	1.150,62
12/91	351.700,00	0,00169815	597,24	564,81	109,57	302,12	976,51
13o.	351.700,00	0,00169815	597,24	564,81	109,57	302,12	976,51
(=) Sub Total							14.020,89
(+) Adicional por Tempo de Serviço (46%)							6.449,61
(=) Sub Total							20.470,50
(+) TRD de Junho/96 (0,60999%)							124,85
(=) Sub Total							20.595,35
(+) Juros de 1% ao mês de 09.08.95 a 30.06.96 (10,73%)							2.209,88
(=) Sub Total							22.805,23
(+) FGTS a ser depositado (8%)							1.824,42
(=) Total em 01.07.96							24.629,64


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 808 452 781 - 94

93
Fls. 7

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 02 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE ACT

DATA	Salário Base	Coef. Atualiz. TRT	Salário Atualizado	DM. Salarial (94,57%)	DM. Salarial (19,46%)	DM. Salarial (44,80%)	Total das DM. Salariais/R\$
01/92*	468.921,61	0,00135332	634,60	600,14	116,43	321,02	1.037,59
02/92	647.800,00	0,00107740	697,94	660,04	128,05	353,06	1.141,15
03/92	647.800,00	0,00086698	561,63	531,13	103,04	284,11	918,28
04/92	647.800,00	0,00071604	463,85	438,64	85,10	234,65	758,41
(=) Sub Total							3.855,44
(+) Adicional por Tempo de Serviço (46%)							1.773,50
(=) Sub Total							5.628,94
(+) TRD de Junho/96 (0,6099%)							34,33
(=) Sub Total							5.663,27
(+) Juros de 1% ao mês de 09.08.95 a 30.06.96 (10,73%)							607,67
(=) Sub Total							6.270,94
(+) FGTS a ser depositado (8%)							501,68
(=) Total em 01.07.96							6.772,62
* Férias gozadas.							

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 306 452 781 - 94



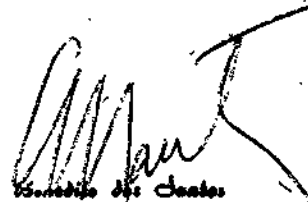
Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCI de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 03 - JUROS E CORREÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO

DATA	REMUNERAÇÃO	MORA SALARIAL	COEFIC. DE ATUALIZ.	TOTAL/RS
03/91	238.351,13	43.613,02	0,00536579	234,02
04/91	238.351,13	25.563,89	0,00490474	125,38
05/91	238.351,13	26.280,52 25.563,89	0,00445683	117,13
06/91	238.351,13	29.707,49	0,00398109	118,27
07/91	238.351,13	32.237,50	0,00340905	109,90
08/91	389.528,00	76.938,10	0,00284633	218,99
09/91	450.942,00	125.728,28	0,00218076	274,18
10/91	450.942,00	134.924,88	0,00169815	229,12
11/91	450.942,00	128.657,13	0,00135332	174,11
12/91	450.942,00	28.499,35	0,00135332	38,57
(=) Sub Total				1.639,68
(+) TRD de Junho/96 (0,6099%)				10,00
(=) Sub Total				1.649,68
(+) Juros de 1% ao mês de 09.08.95 a 30.06.96 (10,73%)				177,01
(=) Total em 01.07.96				1.826,69

* Parcela indenizatória, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 94



Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - FGTS (8%)

folha 01

Mês/Ano	Remuneração	FGTS (8%)	Coef. de Atualização TRT	Total/RS
06/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
07/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
08/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
09/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
10/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
11/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
12/86	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
01/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
02/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
03/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
04/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
05/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
06/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
07/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
08/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
09/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
10/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
11/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
12/87	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
(=) Sub Total folha 01				2.252,28

* Salário base - dez/92

* Parcela indenizatória, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - FGTS (8%)

folha 02

Mês/Ano	Remuneração	FGTS (8%)	Coef. de Atualização TRT	Total/R\$
01/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
02/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
03/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
04/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
05/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
06/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
07/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
08/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
09/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
10/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
11/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
12/88	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
01/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
02/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
03/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
04/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
05/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
06/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
07/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
08/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
09/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
10/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
11/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
12/89	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
(=) Sub Total folha 02				2.788,54

* Salário base - dez/92

* Parcela indenizatória, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Evandro Benedito dos Santos

Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - FGTS (8%)

folha 03

Mês/Ano	Remuneração	FGTS(8%)	Coef. de Atualização TRT	Total/R\$
01/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
02/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
03/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
04/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
05/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
06/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
07/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
08/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
09/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
10/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
11/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
12/90	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
01/91	365.193,10	29.215,45	0,00739572	216,07
02/91	238.351,13	19.068,09	0,00691189	131,80
03/91	238.351,13	19.068,09	0,00637041	121,47
04/91	238.351,13	19.068,09	0,00584817	111,51
05/91	286.028,00	22.882,24	0,00536579	122,78
06/91	286.028,00	22.882,24	0,00490474	112,23
07/91	286.028,00	22.882,24	0,00445683	101,98
08/91	389.528,00	31.162,24	0,00398109	124,06
09/91	450.942,00	36.075,36	0,00340905	122,98
10/91	471.142,00	37.691,36	0,00284633	107,28
11/91	484.482,00	38.758,56	0,00218076	84,52
12/91	513.482,00	41.078,56	0,00169815	69,76
13º	513.482,00	41.078,56	0,00169815	69,76

(=) Sub Total folha 03

2.890,48

* Salário base até dez/90 = dez/92

* Parcela indenizatória, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 298 452 781 - 34



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCI de Cuiabá/MT.

RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães

RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 04 - FGTS (8%)

folha 04

Mês/Ano	Remuneração	FGTS(8%)	Coef. de Atualização TRT	Total/R\$
01/92	982.225,33	78.578,03	0,00135332	106,34
02/92	662.644,00	53.011,52	0,00107740	57,11
03/92	958.744,00	76.699,52	0,00086698	66,50
04/92	958.744,00	76.699,52	0,00071604	54,92
05/92	1.394.065,00	111.525,20	0,00059765	66,65
06/92	2.300.985,00	184.078,80	0,00049372	90,88
07/92	2.300.985,00	184.078,80	0,00039916	73,48
08/92	2.300.985,00	184.078,80	0,00032394	59,63
09/92	7.684.922,20	614.793,78	0,00025837	158,84
10/92	7.684.922,20	614.793,78	0,00020658	127,00
11/92	9.148.972,22	731.917,78	0,00016756	122,64
12/92	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
13º	9.917.459,28	793.396,74	0,00013518	107,25
(=) Sub Total folha 04				1.198,51
(=) Sub Total folha 01				2.252,28
(=) Sub Total folha 02				2.788,54
(=) Sub Total folha 03				2.890,48
(=) Sub Total				9.129,80
(+) TRD de Junho/96 (0,6099%)				55,68
(=) Sub Total				9.185,48
(+) Juros de 1% ao mês de 09.08.95 a 30.06.96 (10,73%)				985,60
(=) Total em 01.07.96				10.171,08

* Parcela indenizatória, sem incidência de INSS e Imposto de Renda.

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 05 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

(=) Teto do Salário Contribuição para o INSS/Reclamante	957,56
(x) Alíquota do INSS (%)	11,00
(=) INSS a descontar	105,33

QUADRO 06 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total Tributável do Quadro 01	20.595,35
(+) Total Tributável do Quadro 02	5.663,27
(=) Total Tributável	26.258,62
(-) INSS a abater	105,33
(=) Base de Cálculo	26.153,29
(x) Alíquota do Imp. de Renda (%)	25,00
(=) Imp. de Renda Bruto	6.538,32
(-) Parcela a deduzir	315,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	6.223,32

Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 34



Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT 3890/O-8

PROCESSO Nº : 1.173/95 - 4ª JCJ de Cuiabá/MT.
RECLAMANTE : Gracinda Vieira Guimarães
RECLAMADA : CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso.

QUADRO 07 - RESUMO DE CÁLCULOS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças Salariais do ACT	24.629,64
(+) Total do Quadro 02 - Diferenças Salariais do ACT	6.772,62
(+) Total do Quadro 03 - Mora Salarial	1.826,69
(+) Total do Quadro 04 - FGTS de 06/86 a 12/92	10.171,08
(=) Total em 01.07.96	43.400,03
(-) Total do Quadro 04 - INSS a descontar	105,33
(-) Total do Quadro 05 - Imposto de Renda na Fonte	6.223,32
(=) Total do Reclamante	37.071,38


Evandro Benedito dos Santos
Contador CRC/MT - 3890
CPF 208 452 781 - 24

4ª JCJ DE CUIABÁ

PROC Nº 1173 / 95



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 19 / 06 / 96 (5ª feira)


Adriana Bonatar

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo os cálculos.

Fixo em R\$ 37.071,38 o crédito do reclamante.

Fixo em R\$ 800,00 os honorários periciais.

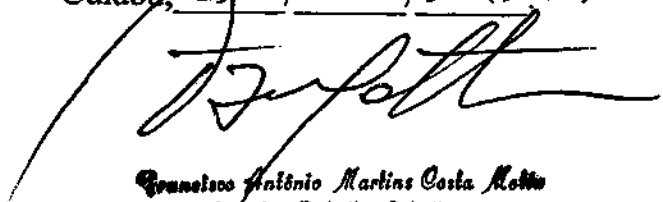
Custas no importe de R\$ 741,42.

O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos relativos ao INSS e IR, sob pena de se oficiar aos órgãos competentes.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se mandado executório.

Cuiabá, 19 / 06 / 96 (5ª.f.).


Francisco Antônio Martins Costa Netto
Juiz do Trabalho Cuiabá-MT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 4447/96

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

24/06/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Homologo os cálculos. Fixo em R\$ 37.071,38 O crédito do reclamante. Cbá,
19.06.96. FRANCISCO-A. M. COSTA MOTTA. JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 24 / 06 / 96 2ª feira.

Diretor da Secretaria

Glória Sibeles M. Castro
Auxiliar Judiciário

**GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA
RUA RICARDO FRANCO, 133, SALA 202**

CENTRO

CUIABÁ

MT



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

020963 JUL 96 01 2 1 38

DISTRIBUIÇÃO

JUNTE - SE

Cbá. 031 07 1 96 (42)

Carolsio Régis Valente
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 1.173/95 - 4ª JCJ - CUIABÁ/MT
RECLAMANTE: GRACINDA VIEIRA GUIMARAES DE SOUZA
RECLAMADO : CODEMAT

Ciente do r. despacho, a demandante pede a citação da executada para efetuar o pagamento, esclarecendo que, sobre os cálculos de liquidação, se manifestara oportunamente.

Termos em que pede Deferimento

Cuiabá(MT), 28 de junho de 1996.

NAT

104

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT
RUA MIRANDA REIS, 441

33,43

MANDADO 888/96

PROCESSO 1173/95

RECLAMANTE: GRACINDA VIEIRA GUTMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT CIA DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor TARCÍSIO RÉGIS VALENTE, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, passado a favor de GRACINDA VIEIRA GUTMARÃES DE SOUZA - RECTE, CITAR CODEMAT CIA DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO., na pessoa de seu representante legal, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, a quantia de R\$ 38.612,80 (Trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), referente a:

CRÉDITO DO RECLAMANTE	R\$ 37.071,38
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 800,00
CUSTAS	R\$ 741,42
TOTAL (atualizado até 01.07.96)	R\$ 38.612,80

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, PENHORE-SE e AVALIE-SE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

Eu, **ORIGINAL ASSINADO** Raimundo Almeida de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dois (18) dias do mês de julho de 1996.

ORIGINAL ASSINADO
TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:
CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - BL GPC
CUIABÁ-MT



4ª JCJ DE CUIABÁ

Proc. nº 1173 195

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 105.

Cuiabá, 19 / 08 / 96 (2ª-feira)

Raimundo Almeida de Sousa
aux. Judiciário

Vistos, etc.

Diga o exequente sobre a certidão de fls. 105 verso. Prazo de 10 dias. I.

Cuiabá, 21.08.96 (4ª. f.).

Narciso Régis Valente
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 6097/96

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

26/08/96

PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Diga o exequente sobre a certidão de fl.105 verso Prazo de 10 dias. Cbá,
21.08.96. TARCISIO RÉGIS VALENTE. JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 27 /08 /96 3ª feira.

Diretor de Secretaria

Glória Síbele L. M. Castro
Auxiliar Judiciário

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA
RUA RICARDO FRANCO, 133, SALA 202

CENTRO

CUIABÁ

MT



29

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM 4ª JCJ DE CUIABÁ(MT)

J. CONCLUSOS.

Cuiabá, 03.09.96 (3ª.f.).

Barcisio Régis Valente

Barcisio Régis Valente
Juz. do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DE CUIABÁ - MT
038141 0096 23 2139

DISTRIBUIÇÃO

EM B R A N C O

PROCESSO Nº 1.173/95 - 4ª JCJ
EXEQUENTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
EXECUTADA : CODEMAT

A exequente, através de seus procuradores constituídos nos autos do processo em epígrafe, vem à honrosa presença de V.EXª, atendendo ao r. despacho de fls, dizer que tendo em vista a enorme dificuldade em encontrar-se algum bem penhorável da executada, pois como todos sabem a empresa executada encontra-se em avançado processo de liquidação, e vem dificultando ao máximo a penhora de seus bens, a exequente vem agora requerer seja determinada a penhora de uma sala comercial, localizada no Conjunto Conic, sala 501, 5º pavimento (lotes E/3 T-1 do SD/Sul) com uma área de 915,60 metros quadrados, situada em Brasília (DF).

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 20 de agosto de 1.996

M. H. S.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª JCJ DE CUIABÁ**

PROCESSO Nº 1173 / 95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao **MM. JUIZ PRESIDENTE**.

Cuiabá, 03 / 09 / 96 (3ª f).


ADRIANA BENATAR
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Deverá o exequente comprovar ser
a executada proprietária do bem indica-
do. Prazo de 15 dias. I.

Cuiabá, 03.09.96 (3ª. f.).


Marcio Régis Valente
Juiz do Trabalho

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

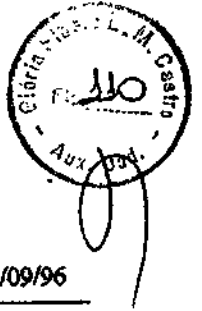
4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 6465/96.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

06/09/96



PROCESSO Nº : 1173 /95

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Deverá o exequente comprovar ser a executada proprietária do bem indicado.
Prazo de 15 dias. Cbá, 03.09.96. TARCISIO RÉGIS VALENTE. JUIZ DO
TRABALHO.

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 03 /03 /96 2ª-feira.

Diretor de Secretaria

Glória Sibeles L. M. Castro
Auxiliar Judiciário

**GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA
RUA RICARDO FRANCO 133, SALA 202**

CENTRO

CUIABÁ

MT

4ª JCJ DE CUIABÁ
PROC. nº 1173/95

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 26/09/96 (1ª feira),
decorreu o prazo de 15 (QUINTE) dias para o
O EXEQUENTE COMPROMETER PROPRIETARIO DO
BEM INDICADO, PL 109, pelo que faço
conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

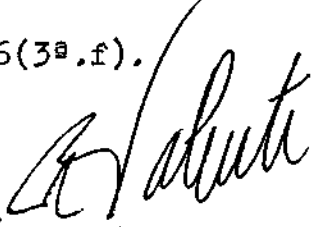
Cuiabá, 26/11/96 (3ª Feira).


Raimundo Almeida de Souza
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc.

Aguarde-se manifestação do exequente por
30 dias.

Cuiabá, 03.12.96 (3ª.f.).


Marcílio Regis Valente
Juiz do Trabalho Presidente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Proc. nº 1133/95

CONCLUSÃO

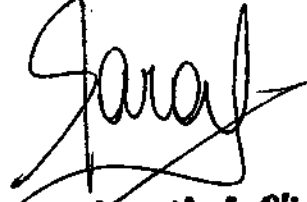
Nesta data faço conclusos os
presentes autos a V. Exª. *DECORRIDOS MAIS
DE 60 DIAS SEM MANIPULAÇÃO
DO RECTE.*
Cuiabá, 10/04/97 (5ª feira.)


Raimundo Almeida de Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação de fls. 109
ao DR. MARCO DANTAS TEIXEIRA no balcão da
Secretaria.

Cbá, 14.04.97 (2ª f.).


Mara Aparecida de Oliveira Orli
Juiz de Trabalho Substituto

4ª JCJ DE CUIABÁ

PROC 1173/95**CIÊNCIA**

Tomei ciência do despacho de
fl. 112, em 16/10/97 (4 feira),

Roberto de Almeida
OAB/MT 5108
PELO Reclamante

PARTE EM BRANCO
Ana Maria E. Nunes Ribeiro

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
PROC. Nº 1173 PX

CERTIDÃO

Certificamos que no dia 02 de maio do corrente ano não houve expediente, tendo em vista a realização do I Congresso Matogrossense de Direito e Processo do Trabalho, (RA 018/97).

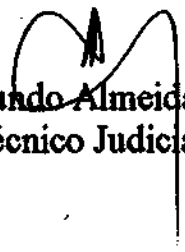
Cuiabá, 15 de maio de 1997 (5ª feira).


Raimundo Almeida de Souza
Técnico Judiciário

4ª JCJ DE CUIABÁ
PROC. nº 1173/95

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

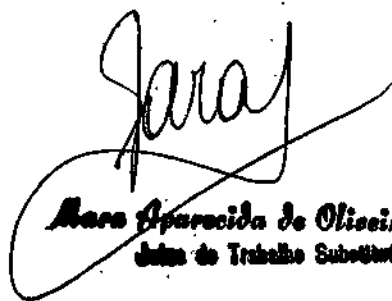
Certifico que em 05/05/97 (2ª feira),
decorreu o prazo de 15 (Quinte) dias para o
EXECUENTE COMPROVAR A TITULARIDADE
DO BEM INDICADO, pelo que faço
conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Cuiabá, 15/05/97 (5ª Feira).


Raimundo Almeida de Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que
indique bens de propriedade do reclama-
mado à penhora. Prazo de 20 dias, sob
pena de suspensão dos atos executórios.

Cbá, 16.05.97 (6ª f).


Maria Aparecida de Oliveira Costa
Juiz de Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

4ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES



NOT. Nº: 04.790

(RECLAMANTE)

21/05/97

PROCESSO Nº: 1.173/95.

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o reclamante para que indique bens de propriedade do reclamado à penhora. Prazo de 20 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios. Cbá, 16.05.97. MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE. JUÍZA DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/05/97.

Diretor de Secretaria

Glória Sibel L. M. Castro
Auxiliar Judiciário

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RUA CUSTÓDIO DE MELO - VILA COESA - Nº 24

VERDÃO

CUIABÁ - MT

78030-340

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

4ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.790

PROCESSO Nº : 1.173/95.

(RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RUA CUSTÓDIO DE MELO - VILA COESA - Nº 24

VERDÃO

CUIABÁ - MT

78030-340

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

4ª JCM - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.791

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

21/05/97

PROCESSO Nº: 1.173/95.

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o reclamante para que indique bens de propriedade do reclamado à penhora. Prazo de 20 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios. Cbá, 16.05.97. MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE. JUÍZA DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 22/06/97.

Diretor de Secretaria

Glória Sibeles M. Castro
Auxiliar Judiciário

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA-3850/MT

RUA RICARDO FRANCO 133, SALA 202

CENTRO

CUIABÁ - MT

78005-020

PODER JUDICIÁRIO

TRT - 23ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JCM - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.791

PROCESSO Nº: 1.173/95.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA-3850/MT

RUA RICARDO FRANCO 133, SALA 202

CENTRO

CUIABÁ - MT

78005-020

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



4ª JCJ DE CUIABÁ

PROC 1173/95

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, dou carga dos presentes autos,
com 118 folhas, ao Dr Fabio Petenquill.

Cuiabá, 30 / 05 / 97 (6ª Feira)

[Assinatura]
Ana Maria E. Nunes Ribeiro
p/ Técnico Judiciário

DEVOLVIDO EM 13 / 06 / 97

[Assinatura]
Assinatura do(a) Advogado(a) - Perito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos,
dando baixa na Carga no livro competente, do que ,
para constar lavrei este termo.

Cuiabá, 13 / 06 / 97 (6ª Feira)

[Assinatura]
Ana Maria E. Nunes Ribeiro
Atendente Judiciário



4ª JCJ DE CUIABÁ
PROC. nº 1173/95

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 16/06/97 (2ª
feira), decorreu o prazo de 20 (VINTE) dias
para o EXEQUENTE indicar Benedita
de Holanda, pelo que
faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz
Presidente.

Cuiabá, 20 / 06 / 97 (6ª Feira).

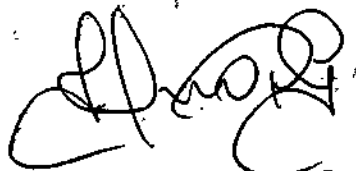

Raimundo Almeida de Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Suspendo a execução por 06 meses.

Intime-se o exequente, dando-se ciência.

Cbá, 23.06.97 (2ª f).



Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA
4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

13 JUN 1997 030074

J.C.J. DE CUIABÁ

rs

J. Conclusos.

Em 30/06/97 (2ª Fg)

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho Substituto

1173/95

Processo nº 1.137/95 - 4ª JCJ-Cuiabá (MT)

-Exequente: Gracinda Vieira Guimarães de Souza

-Executado: Codemat

Ciente do r. despacho, requer que a penhora recaia sobre o imóvel de propriedade da executada, nos termos da Certidão em anexo, fornecida pelo Cartório do Sexto-Ofício, com a devida averbação.

Feito isso, requer, que seja intimada a exequente, para querendo Impugnar os Cálculos de Liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Termos em que

P. Deferimento.

Cuiabá (MT), 13 de junho de 1997.

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3850

Fábio Petengill
OAB/MT 5108

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Pedro Celestino, 180 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis

Substituta

LIVRO Nº 2-AI

MATRICULA: 12.183

DATA: 30.12.81

IMÓVEL:-Datas nºs. 1,2,3,4 de quadra 53, setor Comercial da Cidade de Sinop-Mt., com área total de 1.820m², com os seguintes limites e confrontações:-Nordeste, frente a Rua das Aroeiras, à distância de 52,00m; Sudeste, frente a Rua das Avencas, à distância de 35,00m; Sudoeste, dividindo com as datas 20,19,18,17, à distância de 52,00m; Noroeste, dividindo com a data 05, à distância de 35,00m. **PROPRIETÁRIO:**-COLONIZADORA SINOP S/A.- **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:**- 01, na matrícula 7134, livro 2-Q, neste RGI.- Cuiabá, 30 de dezembro de 1981. Eu, Joani Maria de Assis Oficial que o fiz datilografar e conferir.-

R-1-12.183:-Feito em 30 de dezembro de 1981. **DOADORA:**-COLONIZADORA SINOP S/A, com sede nesta capital, à av. General Mello, 28, inscrita no CGC sob nº 03.488.210/0001-69, representada por seu Diretor Gerente, sr. Enio Pipino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 027.537.238. **DONATÁRIA:**-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sediada no Centro Político Administrativo CPA sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001-32, representada por seus Diretores: Osvaldo de Oliveira Fortes - Diretor Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 001.728.801/06 e Mário Gomes Monteiro - Diretor de Operações, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 068.539.271/68. **TITULO:**-Doação. **FORMA DO TITULO:**-Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.178, livro 64-A, em 17.12.1980, nestas notas, pela Tabelião Substituta Joani Maria de Assis.- **VALOR:**-R\$ 1.000,00.- (um mil cruzeiros). **CONDIÇÕES:**-A doação ora feita destina-se à construção do prédio onde futuramente, funcionará a Prefeitura Municipal de Sinop-Mt. - Cuiabá, 30 de dezembro de 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª JCM DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 1173/ 95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à V.Exª.

Cuiabá, 30/06/97 (2ª feira)


ADRIANA BENATAR
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se Carta Precatória Executória, haja vista o imóvel indicado não pertencer à jurisdição deste Juízo. Faça-se acompanhar da precatória, cópia da certidão acostada à petição do exequente. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecante, determine as medidas legais pertinentes, em face da **CONDIÇÃO** imposta no Termo de Doação do imóvel indicado.

Cbá, 30.06.97(2ª f).



Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certificamos que estes autos foram
para a Secretaria Integrada de Execuções
nesta data, conforme Portaria
TRT/SGP/GP/nº 151/97.

Cuiabá, 14 / 07 / 87 (2ª feira).


Adriana C. N. Benatar
Diretora de Secretaria

124
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES

Autos n°: 0492/97

CERTIDÃO

Certifico que o Edital 001/97 suspendeu os prazos nos dias 23 à 27.06.97 na 5ª JCJ; a Portaria TRT/SGP/GP n° 151/97 suspendeu os prazos no período de 07 à 11.07.97 na 3ª, 4ª e 5ª JCJ's e de 14.07 à 15.08.97 nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª JCJ's.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá - MT, 12.08.97 (3ª f.)

Regina Maria Araújo Silva
Técnica Judiciária

125
R

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx

Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **0492/97**

Recte: **Gracinda Vieira G. de Souza**
 Recdo: **CODEMAT**

Atendendo determinação de fls. segue abaixo os calculos ataulizados:

1	Principal à fl.101		01/07/96	R\$	43.400,03
	C. Monetária	1,09968356	31/08/97	R\$	47.726,30
	Juros	1,14233333	31/08/97	R\$	54.519,34
	Crédito Bruto		31/08/97	R\$	54.519,34
Deduções:					
	INSS base=			R\$	105,33
	IRRF base=	R\$ 28.876,07		R\$	6.877,71
	Crédito líquido		31/08/97	R\$	47.536,30
2	Custas 2% à fl. 101		19/06/96	R\$	741,42
	C. Monetária	1,1021498	31/08/97	R\$	817,16
	Juros	1,1423333	31/08/97	R\$	933,46
	Custas		31/08/97	R\$	933,46
3	Hon. Periciais à fl. 101		19/06/96	R\$	800,00
	C. Monetária	1,10214981	31/07/97	R\$	881,72
	Perito		31/08/97	R\$	881,72

Total geral 31/08/97 R\$ **56.334,53**

Cuiabá, 22 de agosto de 1.997

Liege Maria Araujo Silva
 TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

127
R
Maria Estela Zanandrea Tiveret
Assistente Judiciário

PROCESSO SIEx nº 4921 97

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve
manifestação do m. m. Juízo Deprecado
sobre C.P. 22/97

Cbá, 03 / 11 / 97 (2ª feira)

Maria Estela Zanandrea Tiveret
M. Maria Estela Zanandrea Tiveret
Assistente Judiciário

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

128
P

Autos nº: 0492/97.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 05/11/97 (4ª feira).

EA

Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Oficie-se a JCJ deprecada, solictando informações
sobre o andamento da CP expedida.

Cuiabá - MT, 05/11/97

GA

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

1298

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BLANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 000892

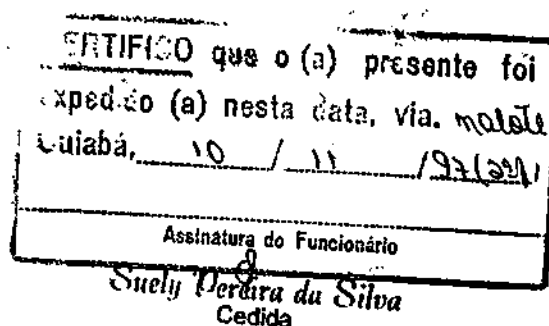
PROCESSO Nº: 4ªJCJ/1.173/95 NMRSIEx Nº.: 00492/97
RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE SINOP/MT.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. Valdimi Aparecido Baptista, solicitamos informações sobre o andamento da Carta Precatória de nº 22/97 encaminhada a essa JCJ em 10.09.97.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 7 de Novembro de 1997

MARCIO MANOEL
Chefe de Seção



DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE SINOP/MT.
SINOP/MT.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 000892
PROCESSO Nº: 4ªJCJ/1.173/95 NMRSIEx Nº.: 00492/97
DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE SINOP/MT.

SINOP/MT.

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SINOP

OFÍCIO nº 915/97

Sinop, 10 de novembro de 1997

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES -SIEX
SENHORA MARIA ESTELA TIVERON

130
R

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
20.11.97
Regenice Fernandes dos Santos
Estrela

Processo nº 1375/97 - JCJ de Sinop

Processo nº 0492/97 - SIEX

Exequente: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

Executado: CIA DE DES. DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Senhora Diretora

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Aguiar Martins Peixoto Juiz-Presidente da JCJ de Sinop, devolvo os autos supra-identificado.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO

Diretor de Secretaria

Atenciosamente, G. D. Magalhães

Assessor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO
CUIABÁ - MT

059845, NOV 97 17 12

DISTRIBUIÇÃO

131
R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 0492/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 19/11/97 (4ª feira).

EA
Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc

Mantenha-se a CP acostada na contra-capá;

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a CP.

Cuiabá - MT, 19/11/97


Valdimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 1681 9A
Expedido em 17/11/97
Para o/a(s) E. F. 97
Ass. Carlos dos S. Barros
Secretário

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SINOP

132
rgf

OFÍCIO nº 937/97

Sinop, 24 de novembro 1997

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ
SENHORA MARIA ESTELA TIVERON

JUNTADO

cf. art. 162 / 94
(Lei nº. 8.952/94)
27/11/97 (5ª f.)

Marcia Alves Braga
Técnico Judiciário

Processo nº 1375/97 - JCJ de Sinop

Processo nº 1173/95 4ª JCJ de Cuiabá

Reclamante: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

Reclamado: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Senhora Diretora

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Aguiar Martins Peixoto Juiz-Presidente da JCJ de Sinop, informo que os autos supra citados foram devolvidos em 11.11.97.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO
Diretor de Secretaria

vmc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

133
e

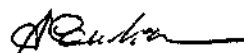
SIEx - SISTEMA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROCESSO nº 492/97

C E R T I D ã O

Certifico que no período de 20 de dezembro de 1997 a 06 de janeiro de 1998 não houve expediente nesta Secretaria, e os prazos processuais foram suspensos de acordo com a Portaria TRT/DG/GP - 614/97, datado de 26/11/97.

Cuiabá, 07 de janeiro de 1998.


Neiza Midori Alves da Cunha
Assistente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 28/11/97 o Edital de Intimação Nr. 0168/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CP.

Em, 7 de janeiro de 1998 (quarta-feira) :

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

MARCOS DANTAS TEIXEIRA

Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente

NMR. SIEx : 00492/97

PROCESSO : 4º JCJ/1.173/95

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 05/12/97 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0168/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 7 de janeiro de 1998 (quarta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

MARCOS DANTAS TEIXEIRA

Neuza Midori Alves da Cunha
Assistente

JCJ 02-1

005545

SET 97 16 22 42 137

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JCJ's DE CUIABÁ- SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
Rua Miranda Reis, nº 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607
Cuiabá-MT.

AUTOS Nº 0492/97 (Ref. autos nº 4ª JCJ/01173/95)
CARTA PRECATÓRIA Nº 022/97

EXEQUENTE: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
EXECUTADO: CIA DE DES. DO ESTADO DE MT. CODEMAT

DEPRECANTE: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX-CUIABÁ - MT
DEPRECADO: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SINOP/MT

Registre-se.

Autue-se.

Após, conclusos.

Sinop, 16.09.97(3ª vez)

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Juiz-Presidente

FINALIDADE: Penhorar e Avaliar o bem relacionado às fls.121 e outros necessários para integral satisfação do débito no valor de R\$ 56.334,53 atualizado em 31.08.97.

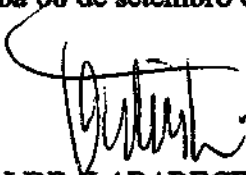
RELAÇÃO DO BEM :

Cópia de fls.121

Segue cópia de fls.121, 122 e 125.

OBS: Caso a penhora recaia sobre imóvel, que seja procedida a averbação junto ao cartório competente.

Cuiabá 08 de setembro de 1997 (2ª f.)


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Secretaria de Execuções

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.^a CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Pedro Celestino, 180 — Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis

Substituta

LIVRO Nº 2-AI

MATRICULA: 12.183

DATA: 30.12.81

IMÓVEL:-Datas nºs. 1,2,3,4 da quadra 53, setor Comercial da Cidade de Sinop-Mt., com área total de 1.820m², com os seguintes limites e confrontações:-Nordeste, frente a Rua das Aroeiras, à distância de 52,00m; Sudeste, frente a Rua das Avencas, à distância de 35,00m; Sudoeste, dividindo com as datas 20,19,18,17, à distância de 52,00m; Noroeste, dividindo com a data 05, à distância de 35,00m. **PROPRIETÁRIO:**-COLONIZADORA SINOP S/A.- **NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:**- 01, na matrícula 7134, livro 2-Q, neste RGI.- Cuiabá, 30 de dezembro de 1981. Eu, Joani Maria de Assis Oficial que o fiz datilografar e conferir.-

R-1-12.183:-Feito em 30 de dezembro de 1981. **DOADORA:**-COLONIZADORA SINOP S/A, com sede nesta capital, à av. General Mello, 28, inscrita no CGC sob nº 03.488.210/0001-69, representada por seu Diretor Gerente, sr. Enio Pipino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 027.537.238. **DONATÁRIA:**-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sediada no Centro Político Administrativo CPA sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob nº 03.474.053/0001-32, representada por seus Diretores: Osvaldo de Oliveira Fortes - Diretor Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 001.728.801/06 e Mário Gomes Monteiro - Diretor de Operações, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF- 068.539.271/68. **TÍTULO:**-Doação. **FORMA DO TÍTULO:**-Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.178, livro 64-A, em 17.12.1980, nestas notas, pela Tabelião Substituta Joani Maria de Assis.- **VALOR:**-R\$ 1.000,00.- (hum mil cruzeiros). **CONDIÇÕES:**-A doação ora feita destina-se à construção do prédio onde futuramente, funcionará a Prefeitura Municipal de Sinop-Mt. - Cuiabá, 30 de dezembro de 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª JCJ DE CUIABÁ

PROCESSO Nº 1173/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à V.Exª.

Cuiabá, 30/06/97 (2ª feira)


ADRIANA BENATAR
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se Carta Precatória Executória, haja vista o imóvel indicado não pertencer à jurisdição deste Juízo. Faça-se acompanhar da precatória, cópia da certidão acostada à petição do exequente. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecante, determine as medidas legais pertinentes, em face da CONDIÇÃO imposta no Termo de Doação do imóvel indicado.

Cbá, 30.06.97(2ª f).



Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho Substituto

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes**Atualização dos Cálculos**

Proc. nº 0492/97

Recte: Gracinda Vieira G. de Souza
Recco: CODEMAT

Atendendo determinação de fls. segue abaixo os calculos atualizados:

1	Principal à fl. 101		01/07/96	R\$	43.400,03
	C. Monetária	1,09968356	31/03/97	R\$	47.726,30
	Juros	1,14233333	31/08/97	R\$	54.519,34
	Crédito bruto		31/08/97	R\$	54.519,34
Deduções:					
	INSS base=			R\$	105,33
	IRRF base= R\$	28.876,17		R\$	6.877,71
	Crédito líquido		31/08/97	R\$	47.536,30
2	Custas 2% à fl. 101		19/06/96	R\$	741,42
	C. Monetária	1,1021498	31/03/97	R\$	817,16
	Juros	1,14233333	31/08/97	R\$	933,46
	Custas		31/08/97	R\$	933,46
3	Hon. Periciais à fl. 101		19/06/96	R\$	800,00
	C. Monetária	1,10214981	31/07/97	R\$	881,72
	Perito		31/08/97	R\$	881,72
Total geral				31/08/97	R\$ 56.334,53

Cuiabá, 22 de agosto de 1.997


Ligia Maria Arrujo Silva
PERITO JUDICIÁRIO

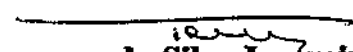
141
9

PROCESSO Nº 1375/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a superior apreciação de Vossa Excelência.

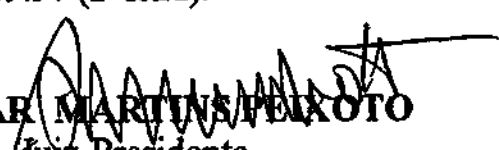
Sinop, 22.09.97 (2ª feira).


Ubiracema da Silva Loureiro Torres
Assistente do Juiz

- Vistos, etc.

Cumpra-se e devolva-se, com as nossas homenagens.

Sinop, 22.09.97 (2ª feira).


AGUIAR MARTINS PEIXOTO
Juiz-Presidente

JC J DE SINOP 142
Fls. 07
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SINOP-MT

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO Nº 1371/97

PROCESSO Nº 1375/97

RECLAMANTE: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O DOUTOR AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, Juiz-Presidente da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Sinop.

MANDA ao Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, se dirija onde é encontrado(a) CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, e proceda a penhora e avaliação do bem imóvel datadas nº 1,2,3,4 da Quadra 53, Setor Comercial da cidade de Sinop, com área total de 1.820 m², com os seguintes limites e confrontações: Nordeste, frente a Rua das Aroeiras, à distância de 35 m; Sudoeste, divisando com as datas 20, 19,18,17, à distância de 52 m; Noroeste, divisando com a data 05, à distância de 35 m e outros necessários para integral satisfação do débito.

Deverá a Oficial de Justiça Avaliador observar a condição imposta quando da doação.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 56.334,53 atualizado até 31.08.97.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770, § único; CPC art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMpra-SE.

Sinop, 07 de outubro de 1997.

Eu, Luiz Otávio Carvalho Pinto / Luiz Otávio Carvalho Pinto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente.

ORIGINAL ASSINADO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Rua das Aroeiras
SINOP-MT

egpm

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SINOP-MT



MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO Nº 1371/97

PROCESSO Nº 1375/97

RECLAMANTE: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO: CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O DOUTOR AGUIMAR MARTINS PEIXOTO, Juiz-Presidente da Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Sinop.

MANDA ao Oficial de Justiça, que à vista do presente mandado, se dirija onde é encontrado(a) CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT, e proceda a penhora e avaliação do bem imóvel datas nº 1,2,3,4 da Quadra 53, Setor Comercial da cidade de Sinop, com área total de 1.820 m², com os seguintes limites e confrontações: Nordeste, frente a Rua das Aroeiras, à distância de 35 m; Sudoeste, divisando com as datas 20, 19,18,17, à distância de 52 m; Noroeste, divisando com a data 05, à distância de 35 m e outros necessários para integral satisfação do débito.

Deverá a Oficial de Justiça Avaliador observar a condição imposta quando da doação.

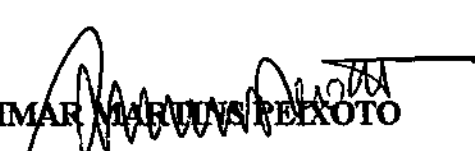
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 56.334,53 atualizado até 31.08.97.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770, § único; CPC art. 172, §§ 1º e 2º).

CUMPRA-SE.

Sinop, 07 de outubro de 1997.

Eu, Luiz 01 Luiz Otávio Carvalho Pinto, Diretor de Secretaria, conferi o presente, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente.


AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Rua das Aroeiras
SINOP-MT

egpm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JCJ de SINOP/MT



PROCESSO Nº 1375/97
MANDADO Nº 1371/97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e sendo aí, constatei que o imóvel nele descrito, se refere ao local onde foi edificado um prédio, onde, atualmente, funciona a Câmara de Vereadores de Sinop/MT.

Assim, para constar, certifico.

SINOP/MT, 17 de outubro de 1.997. (6ª feira)

Antunes
THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES
Oficiala de Justiça Avaliadora

*Vistos, etc.
Devolva-se, com nossos
homenagens.
Sinop, 06.11.97
[Assinatura]
[Rubrica]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que o numerel
em Camim as fls. 137, 144 e 145, nada mais
Cuiabá - MT, 16 de 01 de 1998 (6ª f.)

[Assinatura]
Estagiária

143
9

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SINOP

OFÍCIO nº 915/97

Sinop, 10 de novembro de 1997

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES -SIEX
SENHORA MARIA ESTELA TIVERON

Processo nº 1375/97 - JCJ de Sinop

Processo nº 0492/97 - SIEX

Exequente: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

Executado: CIA DE DES. DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Senhora Diretora

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Aguiar Martins Peixoto Juiz-Presidente da JCJ de Sinop, devolvo os autos supra-identificado.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO

Diretor de Secretaria

egpm

317
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

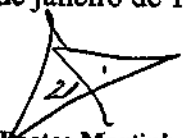
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 1.998 - (5ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o certificado à fl. 10 (dez) dias da CP ora devolvida, requerendo o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 1.998

JOSÉ PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

EMAN. SCPSI 15/198
Expedido em 26/01/98
Para o(a)s ECG



148
8

Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Santos Teixeira
Fabio Petengill
Advogados

Rua Ricardo Franco, nº 133, Salas 202/203
Centro, Curitiba - Mato Grosso
CEP 78.005-030
Telefones (065) 623-9273/623-9132

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. SECRETARIA INTEGRADA
DE EXECUÇÕES - SIEx

21
47000000

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(tel 8052/94)
Obs. 10.102.98.

Fernando Bastos Martinho Junior
Chefe de Seção

PROCESSO Nº 492/97 - SEÇÃO 02 - Seção de Citação, Penhora e
Soluções Incidentes

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA,
através de seus procuradores constituídos nos autos do processo em epígrafe,
vem à honrosa presença de V.EXª, expor e requerer o que a seguir se aduz :

1. Primeiramente, é de muito bom alvitre relembrar o
agudo pensamento desenvolvido pelo Juiz da 2ª Turma Recursal do TRF da 3ª
Região, Newton de Lucca, que em um momento de rara sensibilidade social
- 1
- 8

assim se pronunciou sobre a necessidade de mudança de mentalidade de todo o aparato estatal no tratamento dos procedimentos judiciais, com especial importância ao processo executório :

"...Caso contrário, voltaremos ao tempo da autotutela, em que o direito era tomado pelas próprias mãos. Se quisermos manter o Estado de Direito, preservando o monopólio estatal na distribuição da justiça, temos de possibilitar a satisfação dos direitos desrespeitados aos seus legítimos detentores, sem fechar os olhos para as dificuldades que enfrentam os jurisdicionados na luta travada para a solução dos direitos lesados..."

2. Na tentativa de minimizar o incômodo sentimento de frustração que toma conta de cada um dos jurisdicionados quando se defrontam com a incapacidade de resolução célere e satisfatória de um processo, que vem a exequente requerer a este MM Juízo a expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de que este órgão informe o número, a agência e o Banco onde a executada possui conta corrente (se possuir mais de uma conta corrente em mais de 1 Banco que se informe sobre todas elas).

3. Nem se diga que tal requerimento é ilegal por quebrar o sigilo bancário, pois o § 1º, do artigo 38 da Lei 4.595/64 estabelece que não é quebra do sigilo bancário a prestação de informações requisitadas pelo Poder Judiciário, entendimento este que já está pacificado em todos os Tribunais do País, e que se manifesta de forma indiscutível pela seguinte Ementa colhida do da 1ª Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região :

"PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. CABIMENTO.

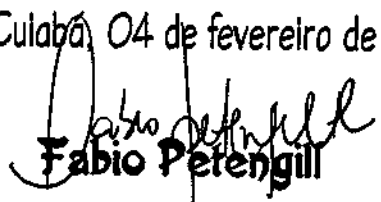
I - Configura-se legítima a requisição judicial para obtenção de informações sobre a existência de conta(s) bancária(s) em nome do(s) executado(s), eis que essa constitui-se a única forma da agravante propiciar o prosseguimento da execução subjacente, não se podendo olvidar que tais informações estão protegidas pelo sigilo bancário. Aplicação do art. 38, § 1º da Lei Nº 4.595/64.

II - Agravo provido para determinar a expedição da pretendida requisição junto ao Banco Central do Brasil." (Ag. nº 94.03.89535-7/SP - 1ª Turma - Rel. Juiz Theotônio Costa - V.u.; DJ 20/07/95).

5. Portanto, é a presente a fim de requerer a expedição de Ofício ao Banco Central para que este informe quais as instituições financeiras em que a executada mantém fundos disponíveis, assim como o nº destas contas bancárias, para que estas sirvam para a finalidade específica de garantia do crédito exequendo.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 04 de fevereiro de 1.998


Fabio Perengill

oab/mt 5108

151
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 1.998 - (3ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Indefiro o requerido na petição retro, protocolizada pelo
EXEQÜENTE sob o nº 5.824/98, tendo em vista que a pesquisa em
questão já fora efetuada em outras lides, em que inclusive atua o
peticionante, com a expedição do competente mandado e conseqüente
penhora dos saldos das contas bancárias. Intime-se, INCLUSIVE
para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de
penhora ou requerer o que entender de direito para o efetivo
prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao
arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. .

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 1.998.


Vlaldini Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

571 98
21 3 198
Edital nº. SCPSI
Expedido em
Para o/a(s)
Aut. Carlos dos S. B.
Cuiabá - MT

152
mgd

11254-11255

SECRET

Cdb. 19.03.98

~~Fernando Bastos Martinho Júnior~~
~~Chefe de Seção~~

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, através de seus procuradores constituídos nos autos do processo em epígrafe, vêm à honrosa presença de V.EX^a , indicar o número da conta corrente da empresa executada onde deverá ser procedida a penhora em dinheiro, até o limite de satisfação do crédito em execução :

- Conta Corrente nº : 2295.006.00000011-6,
Agência Shopping Goiabeiras, da CEF;

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 10 de março de 1998

Gabig Petengill

QAB / MT. 5108

153
ZMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEx

SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 19 de março de 1.998 - (5ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução e expeça-se mandado para constatação e, *caso*
efetivamente de titularidade da executada, penhora do dinheiro
eventualmente depositado ou aplicado na(s) conta(s) bancária(s)
indicada(s) na petição de fl. retro.

Cuiabá - MT, 19 de março de 1.998.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **0492/97**

Recte: **Gracinda Vieira G. de Souza**

Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos atualizados:

1	Principal à fl. 101		01/07/96	R\$	43.400,03
	C. Monetária	1,17471398	31/03/98	R\$	50.982,62
	Juros	1,21300000	31/03/98	R\$	61.841,92
	Credito bruto		31/03/98	R\$	61.841,92
	Deduções:				
	INSS tributável =		teto	R\$	113,51
	IRRF tributável = R\$	37.416,64		R\$	9.898,36
	Crédito líquido		31/03/98	R\$	51.830,05
2	Custas 2% à fl. 101		19/06/96	R\$	741,42
	C. Monetária	1,17734851	31/03/98	R\$	872,91
	Juros	1,21666667	31/03/98	R\$	1.062,04
	Custas		31/03/98	R\$	1.062,04
3	Hon. Periciais à fl. 101		19/06/96	R\$	800,00
	C. Monetária	1,17734851	31/03/98	R\$	941,88
	Perito		31/03/98	R\$	941,88
Total geral			31/03/98	R\$	63.845,84

Cuiabá, 26 de março de 1.998

Liege Maria Araujo Silva
 TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 03.688

(RECLAMADO)

7/03/98

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

FINALIDADE: Constatar se a conta bancária abaixo indicada é correlata à executada e, se for o caso, penhorar o dinheiro nela depositado ou aplicado, até o limite atualizado do débito, cujo valor, na data de 31/03/98, importa em R\$63.845,84.

Conta bancária 2295.006.00000011-6, Agência Shopping Goiabeiras, da CEF.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUÍABÁ, 27 de Março de 1998

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUÍABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____

156
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 4º JCJ/1.173/95

NMR.SIEX : 00492/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dada carga do mandado de CONSTATAÇÃO E PENHORA, nº 3.688/98, ao SMJD.

CUIABÁ/MT, 1 de abril de 1998 (quarta-feira).

Suely Pereira da Silva
Costa

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

111

157
b

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 03.688

(RECLAMADO)

7/03/98

PROCESSO N°. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

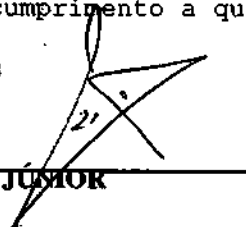
FINALIDADE: Constatar se a conta bancária abaixo indicada é correlata à executada e, se for o caso, penhorar o dinheiro nela depositado ou aplicado, até o limite atualizado do débito, cujo valor, na data de 31/03/98, importa em R\$63.845,84.

Conta bancária 2295.006.00000011-6, Agência Shopping Goiabeiras, da CEF.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 27 de Março de 1998


FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR
Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____ CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo N.º 492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
autos ao MM.Juiz
Cuiabá, 22 de abril de 1998

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

Vistos, etc
Intime-se o exequente para que se manifeste,
em 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Cuiabá, 20 de abril de 1998.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho

Edital n.º SCPSI 15998
Expedido em 4/5/98
Para o/a(as) E de 9-

Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Dantas Teixeira
Fabio Petengill
Advogados

Rua Ricardo Franco, nº 133, Salas 202/203
Centro, Cuiabá - Mato Grosso
CEP 78.005-030
Telefones (065) 623-9273/623-9132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DE CUIABÁ/MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-L

14 MAI 11 86 026512

CUIABÁ-MT

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8.952/94)
10/05/98 (41/1111)

Manoel Manoel
Chefe de Seção

Processo nº 492/97 - SCPSI (2ª Seção)

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, através de seu procurador constituído, vem à honrosa presença de V.EXª, requerer uma prazo de 60 dias para indicar bens à penhora, tendo em vista que conforme amplamente noticiou-se na Imprensa da Capital, o Governo do Estado conseguiu aprovação de um empréstimo da ordem de R\$ 7,5 milhões para pagamento dos passivo trabalhista da executada, razão pela qual há grande possibilidade da empresa quitar seus débitos nesta Justiça Especializada.

Portanto requer a dilação do prazo para indicação de bens, entretanto, requer primeiro a atualização do crédito.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 14 de maio de 1.998

Fabio Petengill
Fabio Petengill
nab/mt 5108

Por unanimidade a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou ontem projeto de resolução autorizando o governo estadual a contratar financiamento de US\$ 45 milhões junto ao Banco Mundial para a reforma do Estado

Comissão do Senado aprova financiamento para Estado



Deputado Gilney Viana

Marcos Coutinho

Da Redação

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), por unanimidade, aprovou ontem projeto de resolução autorizando o governo estadual a contratar financiamento de US\$ 45 milhões, junto ao Banco Mundial (Bird). Com o empréstimo, o governo vai implementar o programa de reestruturação administrativa. A aprovação foi possibilitada pelo envio de um novo plano de aplicação com as alterações exigidas pelos senadores.

O primeiro plano continha itens considerados defasados. Os pontos ultrapassados eram relativos à privatização da Centrais Elétricas Mato-grossenses (Cemat) e à transformação do Banco do Estado de Mato Grosso em agência de fomento. A Cemat já foi privatizada e o Be-

mat liquidado extrajudicialmente. O governo retirou estes itens, reviu os valores e inseriu novos pontos da reforma na resolução.

Em função da defasagem, o projeto chegou a ser rejeitado em plenário por um grupo de senadores mas retornou à CAE. Os parlamentares que não aceitavam o relatório original eram Vilson Kleinübing (PFL-SC), Gérson Camata (PMDB-ES) — relator — e José Eduardo Dutra (PT-ES). O senador petista, orientado pelo deputado federal Gilney Viana (PT-MT), articulou pela rejeição e ainda questionou a capacidade de endividamento do Estado.

Com as alterações, o governador Dante de Oliveira fez questão de entregar o novo relatório nas mãos de cada um dos senadores, do relator e do presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães (PFL),

na semana passada. Este segundo plano foi acompanhado por parecer do Banco Mundial de "no objection" (sem objeção), emitido pelo diretor da instituição para a América Latina e Caribe, David Vetter. O empréstimo também já foi aprovado pelo Coflex — Coordenadoria de Financiamento Externo.

A maior destinação dos recursos é para o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores demitidos da Saremat e aos que ainda serão exonerados na remunicipalização da empresa. Os demais itens são: reestruturação da Emaper (US\$ 6,46 milhões), passivo da Codemat (US\$ 7,28 mi), encargos federais das empresas extintas (US\$ 5 mi), treinamento da administração direta (US\$ 3,8 mi), investimentos na educação (US\$ 4,96 mi) e no grande modernização das secretarias-meio, Procuradoria Geral e Auditoria (US\$ 3,74 milhões).

161
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos N° 492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz do Trabalho
Cbá, 20.05.98 (4ª feira).


Márcio Manoel
Chefe de Seção

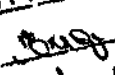
Vistos, etc.

Concede-se ao exeqüente o prazo de 60
(sessenta) dias, em face do presente requerimento.

Intime-se.

Cbá., 20.05.98.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
Juiz do Trabalho Substituto

Expedido em 209/98
01/06/98 (20/6)
Para e/a(s) 
Suely Pereira da Silva
Culida

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 00492/97

RECLAMANTE : GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

VOLUMES : 01

ADVOGADO(A) : MARCOS DANTAS TEIXEIRA - OAB: 03850/MT

ENDEREÇO : RUA RICARDO FRANCO, 133, SALA 202
CENTRO

CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 22/06/98.

Em, 15/06/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :

DOCUMENTO :

FONE :

6239/32

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 21/02/98 (___f.)

EDILSON FERREIRA GUIMARAES
Servidor Responsável

Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Dantas Tebeira
Fabio Petengill
Advogados

Rua Ricardo Franco nº 133 - Salas 202/203
Centro - Cuiabá - Mato Grosso
CEP 78005-030
Telefone (065) 322-3541

163
re

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES

PROCURADOR
102/030
29 04 98 (44/ano)

Manoel
Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ/MT

21 JUL 17 08 040219

DISTRIBUIÇÃO

Proc. nº 492/97 - Seção de Cit. Penhora e Solução de Incidentes
- Exequente = GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES
- Executado = CODEMAT

A exequente, qualificado, por seu advogado constituído nos autos da **Execução Trabalhista em epígrafe**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. O único bem livre desembaraçado de propriedade da executada, é aquele indicado às fls. 120/121, assim, independente do estado que se encontra, conforme anunciado pela Srª. Oficiala de Justiça às fls. 144, requer que a penhora recaia sobre o mesmo.

8

164
me

2. Feito isso, requer que seja intimada a exequente para impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT.

Termos em que pede e espera Deferimento.

Cuiabá (MT), 07 de julho de 1998..

Marcos Dantas Teixeira
OAB/MT 3850

Fábio Petengill
OAB/MT 5108

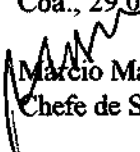
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 29.07.98. (4ª feira).

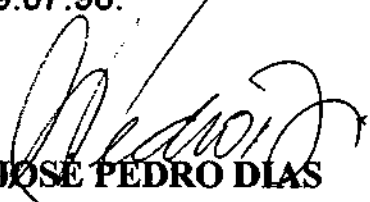

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Certifique-se nos presentes autos sobre a
sucessão da executada pela METAMAT, conforme
certificado nos autos 5706/97 da SIEx.

Após, intime-se o exequente para que, em 10
(dez) dias, requeira o que entender de direito.

Cbá, 29.07.98.


JOSÉ PEDRO DIAS

Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. 90981 399 98

Expedido em 10/ 8/ 98

Para o/a(as) Flóres


Luiz Carlos S. Pereira
Assistente

166
R

*Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

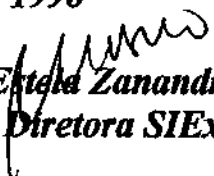
Processo 492 97

CERTIDÃO

CERTIFICO que nos autos do processo 5706/97, em trâmite nesta secretaria, tendo como partes Miguel Benedito do Amaral - reclamante e **CODEMAT** - reclamado, consta às fls. 293/296 a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na qual foi aprovada a incorporação da Codemat pela Metamat conforme transcrição abaixo:

“.....sendo aprovado por unanimidade, ficando assim, definitivamente incorporada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT à Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, declarando sua conseqüente extinção, atendendo os termos da lei complementar Estadual nº 14/92 e Decreto Estadual 2.123 de 20 de fevereiro de 1998, assumindo a totalidade de seu ativo e passivo, inclusive responsabilidades trabalhistas existente e que venham por existir.”.

Cuiabá, 29 de julho de 1998


P/Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CÍVEL

18460 114783 045761

DISTRIBUIÇÃO

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(Lei 8952/94)
CDA 21.06.98

Fernando Bastião Martinho Junior
Chefe de Seção

PROCESSO Nº 492/97 - SCPSI (SEÇÃO 02)

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES, através de seus procuradores constituídos nos autos do processo em epígrafe, vêm à honrosa presença de V.EX^a, requer a expedição de mandado de penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se até a Metamat e, penhore tantos bens quantos forem necessários até o valor do crédito exequendo, tendo em vista que a mesma incorporou a executada.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 18 de agosto de 1.998.

Fabio Petengill
OAB / MT. 5108

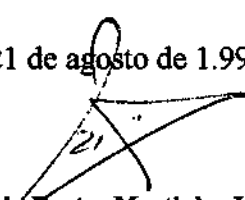
168
P
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 21 de agosto de 1.998 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Atualize(m)-se o(s) valor(es) do(s) crédito(s) em
execução e expeça-se mandado para penhora e avaliação de
tantos bens, pertencentes à METAMAT, incorporadora da
CODEMAT, quantos bastem para a integral garantia do juízo.

Cuiabá - MT, 21 de agosto de 1.998.


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3º AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 10.347

(RECLAMADO)

1/08/98

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dentre tantos outros, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/08/98, importa em R\$68.062,82 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação de constrição junto ao CRI competente.

RELAÇÃO DOS BENS:

Bens de propriedade da METAMAT, incorporadora da CODEMAT.

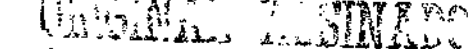
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

Avenida Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto, nesta Capital.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 31 de Agosto de 1998



MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

171
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 4ª JCJ/1,173/95

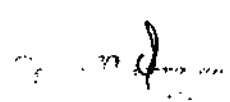
NMR.SIEx : 00492/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de PENH.AVAL.EXECUTADA, nº 10,347/98, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 2 de setembro de 1998 (quarta-feira).



SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 10.347

(RECLAMADO)

1/08/98

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar e avaliar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dentre tantos outros, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/08/98, importa em R\$68.062,82 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação de constrição junto ao CRI competente.

RELAÇÃO DOS BENS:

Bens de propriedade da METAMAT, incorporadora da CODEMAT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

Avenida Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto, nesta Capital.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ 31 de Agosto de 1998

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

173
J

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES (SIEX)
PROCESSO Nº: 00492/97
MANDADO Nº: 10.347

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado diligencieei junto a METAMAT, bem como ao Departamento Jurídico da reclamada, onde fui informada que todos os bens da executada foram transferidos para Metamat, porém, já se encontravam penhorados e que muitos deles, ou quase todos, foram objetos de Comodato com Prefeituras do interior, que hoje são simplesmente sucata.

Certifico ainda que o Departamento Jurídico citou como exemplo, dois casos em que a executada ofereceu veículos como garantia da execução em processo neste julzo e, foi multada porque eles não mais existiam.

Diante do acima exposto, aguardando novas determinações, devolvo o mandado à origem.

Cuiabá(MT), 30 de setembro de 1998.


Sandra de Oliveira Pezende Vieira
Oficial de Justiça Avaliador

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 0492/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

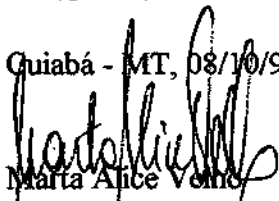
Cuiabá - MT, 08/10/98 (5ª feira).


Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc

Intime-se o(a) exeqüente para manifestar-se sobre a
certidão retro, requerendo o que entender de direito, no
prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá - MT, 08/10/98


Marta Alice Velloso
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI 500, 98

Expedido em 19/10/98

Para o/a(as) ELEQ.

Juliano Bouvi
Estagiário P.P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

175
[Handwritten signature]

JUNTADO

cf. art. 102/94
(Lei nº 8.952/94)
13/11/98 (6ª L)

Márcio *[Handwritten signature]* Dugui

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ

9 NOV 1998 062966

J. C. J. DE CUIABÁ

P

PROCESSO Nº 492/97 - Seção 02 (SCPSI)

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA,
através de seus procuradores constituídos, vêm à
honrosa presença de V.EXª, indicar os seguinte
bens à penhora :

1 caminhão FPRD S-14 HD, Placa JYN 4116,
ano 93, cor azul, Chassi VIM9BSXBTNSM2PBB13401, de
propriedade da empresa executada e livre de
qualquer ônus;

1 Kaddet GL, Placa JYA 6802, ano 93, cor
verde, Chassi 9BGKT08GRPC305234, de propriedade da
empresa executada e livre de qualquer ônus;

1 Kaddet Light, ano 93, Placa JYB 4121,
cor cinza, Chassi 9BGKY08GRPC324335, de
propriedade da empresa executada e livre de
qualquer ônus;

[Handwritten mark]

1 FIAT/ELBA 1.6, Placa JYE 9017, ano 95,
cor cinza, Chassi 9BD14600055497957, de
propriedade da empresa executada e livre de
qualquer ônus;

176
②

Portanto requer seja expedido Mandado de
Penhora, Avaliação e Averbação do referido bem,
bem como seja o mesmo removido para o depósito
judicial deste TRT, nomeando como fiel depositário
o leiloeiro oficial.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 09 de novembro de 1.998

Fabio Peteng...
Fabio Peteng...
OAB / MT. 5108



Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Dantas Teixeira
Fabio Petengill
Advogados

Rua Zulmira Canavarros n.º 338
Centro - CEP 78005-390
Cuiabá - Mato Grosso
Telefone (065) 623-9273

177

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA INTEGRADA
DAS EXECUÇÕES - SIEx

JULGADO
ANOTADO
CL. 2ª 2/94
(Lei 13.132/94)
13/11/98 (6ª f.)

Márcia Félves Puga
Técnico Judiciário

Número dos Autos na SIEx	492/97 - SCPSJ
Número dos Autos na JCJ	

Os advogados VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, MARCOS DANTAS TEIXEIRA e FABIO PETENGILL, constituídos nos autos do processo em epígrafe, para os efeitos do inciso II do art. 39 do CPC, comunicam a mudança do escritório profissional para o seguinte endereço:

RUA ZULMIRA CANAVARROS Nº 338
CENTRO - CUIABÁ - MT
CEP 78005-390
TELEFONES 623-9132 e 623-9273
E-mail: mtvanjos@nutechnet.com.br

Requerem a adoção de providências necessárias, de sorte que as intimações doravante sejam encaminhadas ao novo endereço.

P. Deferimento.

Cuiabá (MT), novembro de 1998

Valfran Miguel dos Anjos
OAB/MT 2618

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 0492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM Juiz do Trabalho.

Cbá., 13/11/98 (6ª-feira)

Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Preliminarmente, oficie-se ao Detran/MT
solicitando extrato dos veículos de placas JYN-4116,
JYA-6802, JYB-4121 e JYE-9017.

Anote-se na capa dos autos, bem como,
no sistema de acompanhamento de processos o novo endereço
dos patronos do exequente.

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 1998

Wanderley/Piano da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

129
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
- SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
RUA RANDEIRA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

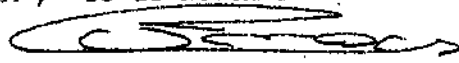
Nº: 10.238

ASSO Nº. SIEX 00492/97 (4ªJCJ-1.173/95)
MANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
MADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
: SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
: DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

Ordem do MM Juiz do Trabalho, Dr. Wanderley Piano da Silva, solicitamos extrato
veículo de placa JYN 4116- JYA 6802- JYB 4121 e JYE 9017.

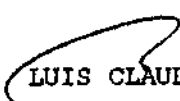
Respeitosamente.

Cuiabá, 18 de Novembro de 1998



LUI CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal
em 18/11/98; 5ª feira.


LUI CLAUDIO BORGES

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)
RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABA-MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 10.238
PROCESSO Nº: 4ªJCJ/1.173/95 NMRSIEX Nº.: 00492/97
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. Nº 1844/98

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABA-MT

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

180
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 10.238

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97 (4ª JCJ-1.173/95)

(lei 8952/94)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Cda 11/12/98

DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

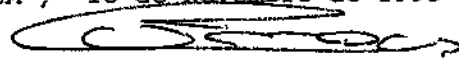
AO : DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

Fernando Pastor / Marinho Gervasio
Chefe de Seção

De ordem do MM Juiz do Trabalho, Dr. Wanderley Pizano da Silva, solicitamos extrato do veículo de placa JYN 4116- JYA 6802- JYB 4121 e JYE 9017.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 18 de Novembro de 1998



LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 19/11/98; 5ª feira.

LUIS CLAUDIO BORGES

10/11/98
10/11/98
10/11/98

180
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 10.238

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97 (4ª JCJ-1.173/95)

(lei 8952/94)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Out 11/12/98

DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

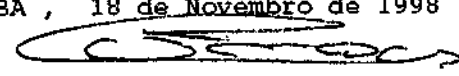
AO : DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

Fernando Bastos / Mariana Lima
Chefe de Seção

De ordem do MM Juiz do Trabalho, Dr. Wanderley Piana da Silva, solicitamos extrato do veículo de placa JYN 4116- JYA 6802- JYB 4121 e JYE 9017.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 18 de Novembro de 1998



LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal
em 18/11/98. S. feita

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

25/11/1998
OPER.: 12441
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

183

FOLHA 01

PLACA....: JYN4116 RENAVAM: 677380895 CHASSI: 9BFXTHSM2PDB13401
SITUACAO.: CIRCULACAO

REG.: NAO

TIPO.....: CAMINHAO
ESPECIE.: CARGA
COR.....: AZUL
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 134
CAP. PAS: 3
PROCEDEN: NACIONAL
N.CAMBIO:
EIX. AUX:

MARCA/MOD: FORD/F14000 HD
CATEGORIA: OFICIAL
COMBUST...: DIESEL
ANO MOD...: 1993
CILINDR...: 5882
FABRIC....:
N. MOTOR.: 0022906134812
EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.: BASCULANTE
CAP CARG: 9.70
C.M.T. .: 22.0

N. CARROC:
N. EIXOS.:
P.B.T. .: 14.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA....:
PROPRI...:
DOC.:
ANO FAB.:
UM. NF.:
NUM. CAR:

TIPO CAR.:
NUM. DOC.:
ANO MOD.:
DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: CODEMAT-CIA DE DES. DE MT
TP. DOC.: C.G.C.
ENDEREÇO: CENTRO POL. ADMINISTRATIVO
COMPLEM.:
MUNICIP.: CACERES

OUTROS.: NAO
NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO...: S/N
BAIRRO...: CPA
CEP.....: 78000000
UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRECOVEL VEICULOS LTDA
PLAC ANT: 0101588
TIP. DOC: C.G.O.
NUM. NF.: 101588

OUTROS.: NAO
MUNIC.....: 9067
UF.....: MT
NUM. DOC.: 03752854/0001-12
DATA EMIS07/05/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
TIP DOC.:
EC. IMP:

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICOES

COD DESCRICAO DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1997 SIT.SEGURO:RECOLHIDO DATA SEGURO: 12/06/1997SIT.MULTA: NAO
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA.....:

VALOR.....:

0. 0. 0. 0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.: UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 04 1 97 04948
ULT. FUNC: ALTRIN
DATA CAD.: 23/06/1997
DATA VIST: 07/05/1993

TIPO.: 01
COD. OPER: 9717
N. DUT...: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: 2101LACA RECEBIDA.:

DATA ENTRADA.: 23/06/1997
DATA ATL.: 23/06/1997

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

25/11/1998
OPER.: 12441
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

182 FOLHA 01

PLACA....: JYA6802 RENAVAM: 616374208 CHASSI: 9BGKT08GRPC305234
SITUACAO.: CIRCULACAO

REG.: NAO

TIPO.....: AUTOMVEL
ESPECIE.: PASSAGEIRO
COR.....: VERDE
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
N.CAMBIO: 168310257
EIX. AUX:

MARCA/MOD: GM/KADETT GL
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST.: GASOLINA
ANO MOD.: 1994
CILINDR.: 1800
FABRIC....
N. MOTOR.: B18LZ31085183
EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
CAP CARG: 0.00
C.M.T. .: 0.0

N. CARROC:
N. EIXOS.:
P.B.T. .: 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA....: |
PROPRI.:
DOC.:
ANO FAB.: |
UM. NF.: |
NUM. CAR:

TIPO CAR.:
NUM. DOC.:
ANO MOD.:
DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: COMPANHIA DE DESENV.DO EST.MT
TP. DOC.: C.G.C.
ENDERECO: CPA
COMPLEM.:
MUNICIP.: CUIABA

OUTROS.: NAO
NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEF.....: 78000 UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRAMARCA DIST DE VEIC LTDA
PLAC ANT: 0004261
TIP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 4261

OUTROS.: NAO
MUNIC.....: 0 UF.....: MT
NUM. DOC.: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP: |
TIP DOC.: |
C. IMP: |

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICAOES

AN. COD DESCRICAO
04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1998 SIT.SEGURO:RECOLHIDO DATA SEGURO: 22/05/1998SIT.MULTA: NAO
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA....:

VALOR....:

0. 0. 0. 0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.: UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28281
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 01/02/1994
DATA VIST:

TIPO.: 02
COD. OPER: 12874
N. DUT....: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: LACA RECEBIDA.:

DATA ENTRADA.: 17/03/1998
DATA ATL.: 24/11/1998

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

25/11/1998
OPER.: 12441
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

183

FOLHA 01

PLACA....: JYB4121 RENAVAM: 616158726 CHASSI: 9BGKY08GRFC324335
SITUACAO.: CIRCULACAO

REG.: NAO

TIPO.....: AUTOMVEL
ESPECIE.: PASSAGEIRO
COR.....: CINZA
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
N. CAMBIO:
EIX. AUX:

MARCA/MOD: GM/KADETT LITE
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST.: GASOLINA
ANO MOD.: 1994
CILINDR.: 1800
FABRIC....:
N. MOTOR.:
EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
CAP CARG: 0.00
C.M.T. : 0.0

N. CARROC:
N. EIXOS.:
P.B.T. : 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA....:
PROPRI...:
DOC.:
ANO FAB.:
JM. NF.:
NUM. CAR:

TIPO CAR.:
NUM. DOC.:
ANO MOD.:
DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: COMPANHIA DE DESEN.DO EST.DE MT.
TP. DOC.: C.G.C.
ENDEREÇO: CPA
COMPLEM.:
MUNICIP.: CUIABA

OUTROS.: NAO
NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEP.....: 78000000
UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRAMARCA DIST.DE VEIC.LTDA
PLAC ANT: 0004261
TIP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 4261

OUTROS.: NAO
MUNIC.....: 9067
UF.....: MT
NUM. DOC.: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
TIP DOC.:
C. IMP:

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICÖES

COD DESCRICAO
04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1994 SIT.SEGURO:NAO RECOLHIDO DATA SEGURO: 31/01/1994SIT.MULTA: SIM
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA.....:

VALOR....:

0. 0. 0. 0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28271
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 24/01/1994
DATA VIST: 21/01/1994

TIPO.: 01
COD. OPER: 12874
N. DUT....: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: 2101LACA RECEBIDA.:

DATA ENTRADA.: 24/01/1994
DATA ATL.: 24/11/1998

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

25/11/1998
OPER.: 12441
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

184
FOLHA 01
REG.: N20

PLACA...: JYE9017 RENAVAM: 637253973 CHASSI: 9BD14600085497957
SITUACAO.: CIRCULACAO
TIPO.....: AUTOMOVEL MARCA/MOD.: FIAT/ELBA 1.6 IE
ESPECIE.: MISTO CATEGORIA: OFICIAL
COR.....: CINZA COMBUST...: GASOLINA
ANO FAB.: 1995 ANO MOD...: 1995
POTENCIA: 83 CILINDR...:
CAP. PAS: 5 FABRIC...:
PROCEDEN: NACIONAL N. MOTOR.: 8265734
N. CAMBIO: EIX. TRAS.:
EIX. AUX:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.: CARROCERIA FECHADA N. CARROC:
CAP CARG: 35.00 N. EIXOS.:
C.M.T. .: 0.0 P.B.T. .: 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA...:
PROPRI...:
TIPO DOC.: NUM. DOC.:
ANO FAB.: ANO MOD...:
JM. NF.: DATA EMIS:
NUM. CAR:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: CODEMAT CIA DE D DO EST DE MT OUTROS.: N20
TP. DOC.: C.G.C. NUM. DOC.: 03474053/0001-32
ENDEREÇO: PALACIO PAIAQUAS NUMERO...: S/N
COMPLEM.: BAIRRO...: C P A
MUNICIP.: CUIABA CEP.....: 78000 UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: ZUGAIR AUTOMOVEL LTDA OUTROS.: N20
PLAC ANT: 0002701 MUNIC.....: 0 UF.....: MT
TIP. DOC: C.G.C. NUM. DOC.: 37452018/0001-34
NUM. NF.: 2701 DATA EMIS26/06/1995 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
TIP DOC.: OUTROS.:
IMP: NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICOES

COD DESCRICAO DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1995 SIT.SEGURO:RECOLHIDO DATA SEGURO: 23/08/1995SIT.MULTA: SIN
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA....:

VALOR....:

0. 0. 0. 0.

MUNICIP.:

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

UF.: DATA.:

ULT. PROC: 01 1 95 21390

ULT. FUNC: PRIMEIRO

DATA CAD.: 03/07/1995

DATA VIST: 03/07/1995

DADOS DE CONTROLE

TIPO.: 01

COD. OPER: 1198

N. DUT...:

CODG VISTORIADOR:

DATA ENTRADA.: 28/06/1995

DATA ATL.: 03/07/1995

*****.DUAL: *****

2101LACA RECEBIDA.:

185
98

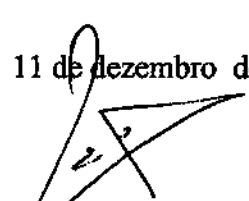
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 1.998 - (6ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro da construção junto ao DETRAN/MT, dos veículos descritos nos extratos ora fornecidos pelo DETRAN/MT, com requerido às fls. 175/176.

Oficie-se novamente ao DETRAN/MT, desta feita solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o(s) número(s) do(s) auto(s) e juízo(s) responsável(is) pela(s) restrição(ões) judicial(ais) existente(s) no(s) registro(s) do(s) veículo(s) de placa(s): **JYA 6802 e JYB 4121.**

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 1.998.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

186
8

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 000041

(RECLAMADO)

8/01/99

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar, avaliar e averbar junto ao DETRAN/MT, o(s) veículo(s) abaixo indicado(s), dentre tantos OUTROS bens, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/08/98, importa em R\$68.062,82 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação da constrição junto ao CRI competente.

ESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

VEÍCULOS DE PLACAS JYN-4116, JYA-6802, JYB-4121 E JYE-9017.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parág. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Janeiro de 1999

ORIGINAL ASSINADO

MANOEL

de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____

187
8
PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

PROCESSO : 4ª JCJ/1,173/95

NMR.SIEx : 00492/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de PENH.AVAL.DETTRAN, nº 000041/99, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 13 de janeiro de 1999 (quarta-feira).

Lucy Perce da Silva
Cedida

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

188
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

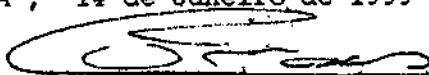
OFÍCIO Nº: 000132

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97 (4ªJCJ-1.173/95)
RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

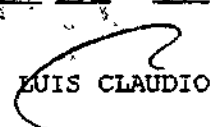
De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, solicitamos que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número dos autos e juízo responsável pela restrição judicial existente no registro do veículo de placa JYA 6802 e JYB 4121.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 14 de Janeiro de 1999


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO, que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 15/01/99; 5ª feira.


LUIS CLAUDIO BORGES

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)
RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 000132
PROCESSO Nº: 4ªJCJ/1.173/95 **NMRSIEX Nº.: 00492/97**
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. Nº 1844/98

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABÁ-MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

Valfran Miguel dos Anjos
Marcos Pereira Teixeira
Fabio Patengill
Advogados

Rua Zulmira Canavarros, nº 358
Centro, Cuiabá - Mato Grosso
CEP 78.005-300
Telefones (065) 623-9273/625-9152

EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUNTA DA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8.952 / 94)
20/01/99

Maria Getela Zanandrea Tinoco
Analista Judiciária

PROCESSO Nº 492/97 - SCPSI

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA,
através de seus procuradores constituídos nos autos
do processo em epígrafe, vem à honrosa presença
de V.EXª expor e requerer o que a seguir se expressa :

Como é de conhecimento de toda a
sociedade mato-grossense, o Estado de Mato Grosso
acaba de contrair empréstimo destinado ao
financiamento parcial do Programa de Reforma do
Estado, compondo os itens financiados a quitação
total do passivo trabalhista da empresa ora
executada.

A par da situação em apreço, vem o exequente requerer a Vossa Excelência a atualização do crédito em execução e, ato contínuo, seja expedido mandado de penhora e bloqueio de valores do aludido empréstimo, até o limite do crédito exequendo.

Requer, outrossim, tão logo se efetue a referida penhora, sejam notificados Sua Excelência o Governador do Estado e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, bem assim, os responsáveis pela executada.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 15 de janeiro de 1.999


Fabio Petengill
oab/mt 5108

191
P

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes
Processo N.º 0492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
autos ao MM. Juiz
Cuiabá, 28 de janeiro de 1999.

Maria Estela Zanatta Tiveron
Diretora SIEx

Vistos, etc.

Postula o exeqüente, na petição retro, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exeqüente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição. A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998 tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos, *"autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."*

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado.

Considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro.**

Intime-se o exeqüente.

Cuiabá, 28 de janeiro de 1999.

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI 371 99
Expedido em 08/02/99
Para o/a(s) EXED

Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

6
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3º AND, BANDEIRANTES

MANDADO Nº.: 000041

(RECLAMADO)

8/01/99

PROCESSO Nº. SIEX 00492/97

(4ª JCJ-1.173/95)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: Penhorar, avaliar e averbar junto ao DETRAN/MT, o(s) veículo(s) abaixo indicado(s), dentre tantos OUTROS bens, pertencentes à executada, quantos bastem para total quitação do débito, cujo valor, na data de 31/08/98, importa em R\$68.062,82 - observando o(a) Oficial(a) de Justiça que em caso de imóvel, deverá também proceder à averbação da constrição junto ao CRI competente.

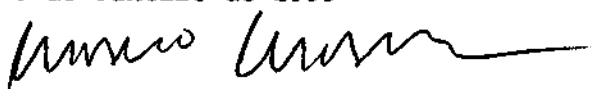
DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

VEÍCULOS DE PLACAS JYN-4116, JYA-6802, JYB-4121 E JYE-9017.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Janeiro de 1999


MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____ CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

193/98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SIEX
PROCESSO Nº 0492/97
MANDADO Nº 00041/99

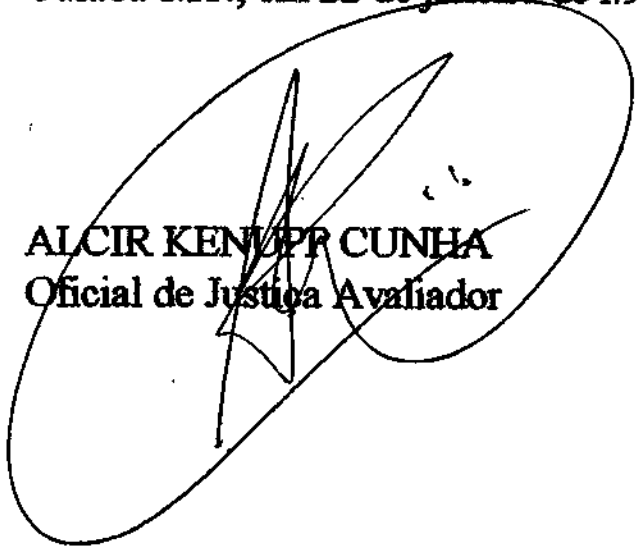
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, diligenciei no endereço da METAMAT, que responde pela executada, onde não encontrei os veículos indicados.

Diligenciei no setor de patrimônio, onde o responsável informou ser impossível saber a localização dos veículos somente através das placas dos mesmos, eis que a empresa executada possui mais de duas centenas de veículos, desde carros à caminhões, sendo necessário informações mais completas sobre os mesmos, para que possa indicar a localização.

Face a tanto, devolvo o mandado sem total cumprimento, aguardando novas determinações.

Cuiabá-MT., em 22 de janeiro de 1.999.



ALCIR KENNER CUNHA
Oficial de Justiça Avaliador



DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

194

SINAL VERDE A REESTRURAÇÃO

Ofício nº 110/99/DO/MT

Em, 27 de janeiro de 1999.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª

010167 JUN 99 28 12 42

PROTOCOLO
23ª REGIÃO

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/84)

05.02.99

Senhor Assistente

*Formado. Paulo A. de Almeida
Chefe (1ª Seção)*

Em atenção ao ofício nº 000132, referente ao processo nº SIEX 00492/97 (4ª JCJ- 1.173/95), encaminhamos à V.Sa, extrato da restrição existente sobre os veículos placas: JYA-6802 e JYB-4121.

Atenciosamente

Econ. Dehon Caporozo
Adm. de Operações
DETRAN / MT

ILMº SR.

LUIS CLAUDIO BORGES

MD. ASSISTENTE DA SIEX 23ª REGIÃO

RUA MIRANDA REIS, 441 EDIF. BIANCHI BANDEIRANTES

CUIABÁ - MT

L/C

BNAM658
BNA651

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
CADASTRO DE VEICULOS

26/01/1999
08:33:21

PESQUISA TODOS OS DADOS DO VEICULO DE MT

PLACA.....: JYA6802
CHASSI.....: 9BGKT08GRPC305234
SITUACAO.....: EM CIRCULACAO

INFORMACOES SOBRE RESTRICOES

RESTRICAO.....: RESTRICAO JUDICIAL
FAVORECIDO.....: PR. 2.JCJ 581/92 SIEX 2.193/97 DIROP
DOC.FAVORECIDO.....: 03829702/0001-70 TIPO: 2
OUTROS FAVORECIDOS.: NAO
DATA LIMITE.....: 24 / 11 / 1998

ULTIMA RESTRICAO

<ENTRA> CONTINUAR

BNAM658
BNA651

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
CADASTRO DE VEICULOS

26/01/1999
08:35:20

PESQUISA TODOS OS DADOS DO VEICULO DE MT

PLACA.....: JYB4121
CHASSI.....: 9BGKY08GRPC324335
SITUAÇÃO.....: EM CIRCULAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRICOES

RESTRICAO.....: RESTRICAO JUDICIAL
FAVORECIDO.....: J2.JCJ 581/92 SIEX 2.193/97 A.DIROP
DOC.FAVORECIDO.....: 03829702/0001-70 TIPO: 2
OUTROS FAVORECIDOS.: NAO
DATA LIMITE.....: 24 / 11 / 1998

ULTIMA RESTRICAO

<ENTRA> CONTINUAR

197
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

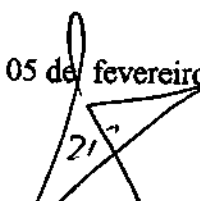
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 492 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM.
Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 1.999 - (6ª feira).

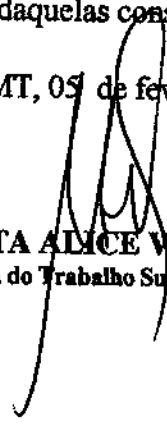

Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão que acompanha o mandado ora devolvido sem cumprimento, requerendo o que entender de direito.

Ante as informações ora prestadas pelo DETRAN/MT, traslade-se dos autos de nº 2.193/97, cópia do auto de penhora e avaliação dos veículos de placas JYA 6802 e JYB 4121, bem como de eventuais reavaliações, certificando-se ainda sobre o andamento dos mesmos e manutenção daquelas constrições.

Cuiabá - MT, 05 de fevereiro de 1.999.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

Edital nº. SCPSI

Expedido em

Para o/a(s)

Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

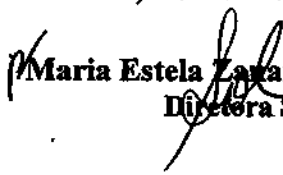
198
de

Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 492/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
autos ao MM.Juiz.
Cuiabá, 16 de março de 1999.

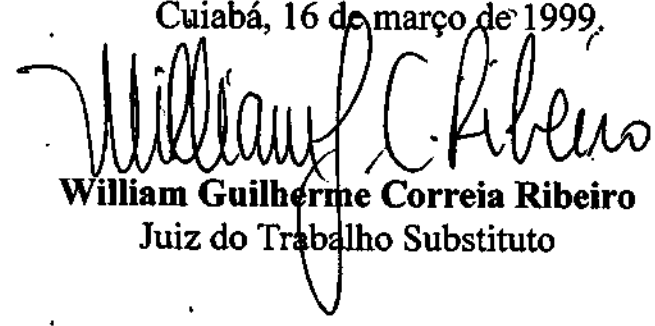

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Diretora SIEx

Vistos, etc

Sem prejuízo do prosseguimento da
execução, mas observando princípio basilar
desta Justiça Especializada, determino a inclusão
da presente ação na pauta de audiência para
tentativa conciliatória, a ser realizada no dia
06.04.99 às 8:40 horas.

Intimem-se as partes, via postal.

Cuiabá, 16 de março de 1999.


William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

GRACINDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 04.028

(RECLAMANTE)

18/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 00492/1997 (4ª JCJ-1.173/1.995)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 06/04/99 ÀS 08:40 HORAS

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
19/03/99, 6ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RUA CUSTÓDIO DE MELO - VILA COESA - Nº 24

VERDÃO

CUIABÁ - MT

78030-340

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.028

PROCESSO Nº: 4ª JCJ/1.173/1.995 NMR. SIEX: 00492/1.997 (RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RUA CUSTÓDIO DE MELO - VILA COESA - Nº 24

VERDÃO

CUIABÁ - MT

78030-340

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

ENDEREÇO: RUA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 04.029

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

18/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 00492/1997

(4ªJCJ-1.173/1.995)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 06/04/99 ÀS 08:40 HORAS

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário via postal em
18/03/99, 16ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA-3850/MT

RUA ZULMIRA CANAVARROS, Nº 338

CENTRO NORTE

CUIABÁ - MT

78005-390

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.029

PROCESSO Nº: 4ªJCJ/1.173/1.995 NMR.SIEX: 00492/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

A/C Dr(a): MARCOS DANTAS TEIXEIRA-3850/MT

RUA ZULMIRA CANAVARROS, Nº 338

CENTRO NORTE

CUIABÁ - MT

78005-390

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1844/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

QUADRA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOTINº: 04.030

(RECLAMADO)

18/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 00492/1997

(4ªJCU-1.173/1.995)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 06/04/99 ÀS 08:40 HORAS

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
18/03/99, 6ª feira.

PLUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC
CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.030

PROCESSO Nº: 4ªJCU/1.173/1.995 NMR.SIEX: 00492/1.997 (RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CPA - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, BL. GPC

CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1844/98

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

DA REIS, 441 - EDIF. BLANCHI 3º AND, BANDEIRANTES

Nº: 04.031

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

18/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 00492/1997

(4ªJCM-1.173/1.995)

RECLAMANTE GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

VISTOS, ETC. SEM PREJUÍZO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MAS OBSERVANDO PRINCÍPIO BASILAR DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, DETERMINO A INCLUSÃO DA PRESENTE AÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, A SER REALIZADA NO DIA 06/04/99 ÀS 08:40 HORAS

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal em
19/03/99, 6ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/MT

PALÁCIO PAIAGUÁS -

CPA

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 04.031

PROCESSO Nº: 4ªJCM/1.173/1.995 NMR.SIEX: 00492/1.997 (ADVOGADO DO RECLAMADO)

DESTINATÁRIO: CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): OTHON JAIR DE BARROS-4328/MT

PALÁCIO PAIAGUÁS -

CPA

CUIABÁ - MT

Recebido Em: / / ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1844/98

204
M.
EXCELENTÍSSIMO SR. DR JUIZ COORDENADOR DA EGRÉGIA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUNTADA
cf. art. 162/CPC
(lei 8952 / 94)

C. 22/03/99-2º

EA
Elygia Ferreira Aquino Félix
Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 492/97 - SCPSI

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA,
através de seus procuradores constituídos nos autos do processo
em epígrafe, vem à honrosa presença de V.EXª expor e requerer
o seguinte :

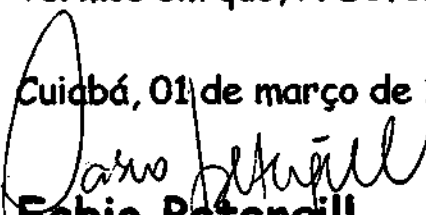
1. A exequente foi intimada para se manifestar sobre a
Certidão exarada pela sra. Oficiala de Justiça, certificando que a
empresa executada alega que apenas pelo nº das placas dos
carros, não tem como indicar a sua localização, pois há mais de
200 carros na empresa.
2. Sinceramente, é um martírio litigar contra empresas deste
Estado, ainda que da Adm. Indireta, pois além de o processo ser
modorrento, arrastado, algumas vezes tem de se conviver com
este tipo de situação, que é no mínimo revoltante, e demonstra
bem o estado da coisa pública, maltratada, levemente
administrada, por pessoas que dizem que por ter mais de 200
carros não sabe informar o paradeiro de 4.

3. Bom a este absurdo a exequente se contrapõe, e invoca o artigo 600, inciso IV do CPC que reputa de ato atentatório á dignidade da justiça a atitude do devedor que dificulte a penhora de seus bens, não indicando onde eles se encontram.

4. Portanto, e até em vista dos ofícios remetidos pelo Detran, dando conta de que os automóveis estão em circulação, a exequente reitera o seu pedido de penhora dos automóveis indicados outrora, requerendo que a empresa apresente-os para avaliação e remoção para a sede do depósito judicial (na antiga Zugair Veículos) com a nomeação do senhor leiloeiro oficial como fiel depositário dos bens, ressaltando que caso assim não proceda deverá ser condenada na multa prevista no artigo 601 do CPC, pois a proprietária dos bens é a empresa, logo é ela quem yem de dizer aonde estão !!!

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 01 de março de 1.999


Fabio Petengill
oab/mt 5108

206
M.

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 0492/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 22/03/99 (3ª feira).


Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc

Cumpra-se o § 2º da r. determinação de fl.
197.

Após, conclusos os autos para apreciação
quanto a petição de nº 016469.

Cuiabá - MT, 22/03/99


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO SIEx nº 0492/97

CERTIDÃO

Em atendimento a determinação exarada no despacho de fls.197, temos a informar:

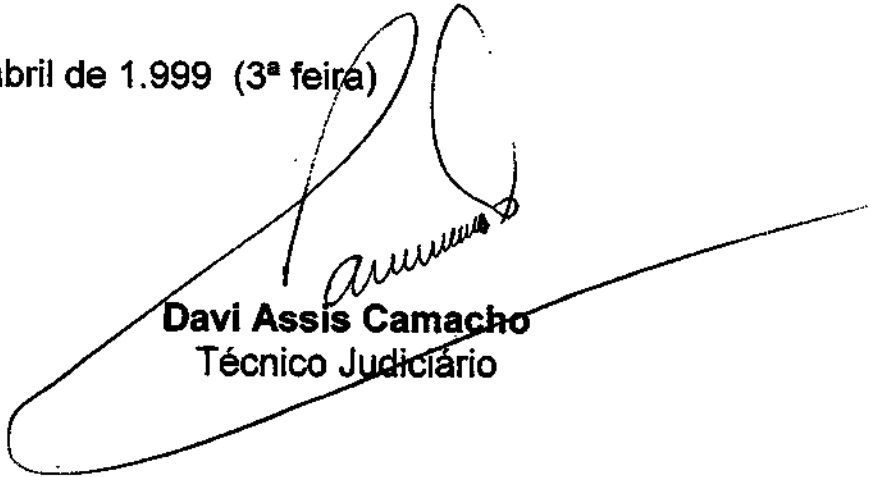
Revendo os autos nº.2.193/97, constatei a existência da penhora de bens insuficientes para a garantia da execução; motivo pelo qual fora determinado a expedição de ofício ao Detran, para informar a titularidade (extrato e existência de retrição a Juízo ou instituição financeira), expedido em 11.02.99, sem resposta até a presente data.

Valor da Execução em 31.11.1.997 - R\$ 578.328,02.

Reavaliação dos bens penhorados em 14.04.1.997 - R\$ 456.000,00

Segue em anexo fotocópia dos autos de penhora, bem como das reavaliações dos veículos de placas JYA 6802 JYB 4121.

Cuiabá, 27 de abril de 1.999 (3ª feira)


Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

1
Registre
166
Chete So



Governor

29

wid

Aos 30

01

Total da avaliação: Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

constar, lavrei o presente Auto, que ass

TEREZA AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

2ª J.C.J. de CUIABÁ PROC. N.º 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1995
na CODEMAT - CPA, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CODEMAT
, para pagamento da importância
de Cr\$ (

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

UM AUTOMÓVEL CHEVROLET, KADET, MODELO 1994, PLACA
[REDACTED], CHASSI 98GKT08GRP305234, EM PERFEITAS
CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, EXCETO UM PEQUENO
AMASSADO NO PARALAMA TRASEIRO ESQUERDO, COM
52.918 Km, E TODOS OS ACESSÓRIOS (MALACO, TRIÂNGULO,
EXTINTOR, CHAVE DE RODA), QUE VALIO EM

Total da avaliação: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL
REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

OMAR P. FREITAS



210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
23ª REGIÃO

209 J.C.J. de Quilichano M.T. PROC. Nº 681 / 19 92

AUTO-DE-PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 1995.
na CPA, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Cma Maria noqueira
Georges contra CPA.

● R\$ 297.443 10 (duzentos e noventa e sete mil reais
quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

processo: Uma caminhonete marca FORD tipo F 1000 modelo 6XR-5R, cor preta, com azul, Câmbio REPAVAN nº 0000 73143, pequenos riscos na pintura, com esteio bem feito, pneus novos. Bom estado geral de conservação que avalio em R\$ 24.000,00.

Um Automovel marca Chevrolet, tipo KADETT, ano/
modelo 1993/94 cor cinza lateral, chassi nº 930N/
V08GRPC324335 em bom estado pintura, estofamentos, pneus.
Enfija com estufo geral de conservacao e funciona
muito bem. Avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil
reais). Preço [redacted]

Um automóvel marca Chevrolet, tipo KADETT ano 1993/1994, cor cinza antiga, chassi nº 98GR TORGRPC 30 3972, em bom estado, para ser vendido em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Continuacao . . . ver demais perguntas

Total da avaliação CR\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

22 J.C.J. de Belém - MT PROC. Nº 581/19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 19 95
na CPA, onde compareci, em

cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ana Maria Nozue
da Arogo, contra CODEM T.O.

, para pagamento da importância de
R\$ 297.443,10 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Um automóvel da marca WADETT, placa
5/B 4311, ano modelo 93/94, azul met
alísio em excelente estado de conservação.
com que avalio em R\$ 14.250,00.

Um automóvel, marca WADETT, placa
5/B 4331, cor verde metálico, em bom
estado de conservação e funciona
mento que avalio em R\$ 14.250,00

Total da avaliação R\$ 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

212
523

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Processo 0581/92
Mandado 1813/96

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO/REAValiação

Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon, Oficiala de Justiça Avaliadora, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- Mato Grosso, procedeu à PENHORA dos bens indicados e Avaliação/Reavaliação dos bens anteriormente penhorados:

01-Um imóvel de 1.000(MIL) metros quadrados, situado na Avenida Brasil, 2.186, esquina com a Rua Luzde Matos, matriculado sob nº 36.507, fls.11, livro 2EQ, RGI 2º Ofício, nesta capital, com melhoramentos públicos, ruas com revestimento primário, com as seguintes edificações: Escritório com área de 74,30 m², ampliada há 11 anos, sendo que o total da área, após ampliação, é de 179,07 m², sendo que a oficina e rádio com área de 76,57 m² e depósito e copa com área de 80,56 m²; muro com 18,20 mts. de frente para a rua Brasil, de alvenaria e grade e mais 45,10 mts. de alvenaria com altura aproximada de 2,00 mts.; Zona predominantemente residencial, SOBREVIDA APROXIMADA SEM REFORMAS ESTRUTURAIS= 20 anos; CARACTERÍSTICAS: Estrutura em concreto, vedação em alvenaria, estrutura superior em madeira, telhas de fibrocimento, pintura externa e interna em látex, com acabamento interno em azulejo, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento piso vinílico, aparelhos sanitários de louça branca, luminárias e buracos com ar condicionado, portas de madeira e janelas metálicas.

O escritório antigo e o reformado tem de pé direito 2,70 mts. e a oficina de rádio e o depósito e copa 3,00 mts. aproximadamente, que avalio em R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

02-Imóveis constituídos sob os números 106, 112, 118, 120 e 122, da rua Voluntários da Pátria, e número 365 da Rua Ricardo Franco, Cuiabá, matriculados sob nº 36.508, às fls.12 do livro 2-EQ, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, ruas revestidas com asfalto, com as seguintes edificações Terreno irregular em sua forma, com atividade aproximada de 5% da Rua Ricardo Franco para os fundos, área do terreno é de 680,00 m², na escritura mas o levantamento gráfico de

213
524
Ind.

acordo com a planta é de 856,15 m², em zona predominantemente comercial, edificações com 60 e 40 anos, sobrevida de 20 anos;

CARACTERÍSTICAS: Edificação 01 com 02 pavimentos, sendo o térreo igual a 505,46 m² e o pavimento superior igual a 373,57 m², com estrutura em pedra argamassada, tijolos maciços /concreto, vedação de taipa socada e tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telhas de alumínio e reformada com telhas coloniais, pinturas externa em latex e interna em látex sobre chapisco, com azulejo nos banheiros, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento do piso em cerâmica e madeira, teto revestido em madeira tipo lambril, e aparelhos sanitários em louça comum, portas e janelas em madeira maciça, pé direito médio de 3,00 mts., idade aproximada de 60 anos, sobrevida sem reforma de 20 anos. Edificação 02, 03 e 04 com área de 36,88, 19,58 e 15,12 m², respectivamente, térreos, estrutura de pedra argamassada e concreto, vedação em tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telha ondulada, pintura externa e interna em látex, instalação elétrica embutida em PVC, revestimento do piso em cerâmica e do teto em madeira tipo lambril, portas almofadadas, janelas de ferro basculantes, pé direito médio de 2,60 m, cercado por paredes externas da edificação e muro com extensão aproximada de 53,00 mts., idade de 40 anos, com sobrevida de 20 anos, sem reformas, que avalio em R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

03-Imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/nº, nesta capital, transcrito sob nº 1.325, às fls.24, do Livro 2-B, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, pavimentação, com área de 01 hectare, aproximadamente, área construída igual a 320,88 m², em área de proteção ecológica, com terreno plano-ondulado, necessitando de estaqueamento para fundação em caso de novas construções, pois é terreno de baixada, perto do rio, edificação com idade de 103 anos, sobrevida de 20 anos;**CARACTERÍSTICAS:** Edificação com estrutura com pedra corrida, alvenaria e concreto, vedação em adobe e alvenaria, estrutura superior em madeira roliça e retangular, telhas coloniais, pinturas externa e interna com cal, instalação de caixa d'água externa, instalação elétrica aparente, revestimento do piso em lajota manual e chão batido, sem revestimento no teto, sem aparelhos sanitários, portas de madeira maciça, janelas de madeira, sem vidro, sem reforma e mal conservada, que avalio em R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

04-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, 1.8 E.F.I. ano 1993 e modelo 1994, placa [REDACTED] chassi 9BGKT08GRP305234, à gasolina, cor verde, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus e motor em bom estado, estofado com leve rasgo, estepe e acessórios, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 9.000,00(nove mil reais).

05-Um automóvel CHEVROLET, GM, MONZA GLS, 2.0 E.F.I., à gasolina, cor vermelha, ano 1993, modelo 1994, placa JYB 4341, chassi 9BGJK69 RRPBO1318, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus, estofados e motor em bom estado, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 11.000,00(Onze mil reais)

06-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, motor 1.8, ano 1991, placa [REDACTED], chassi 9B6KVO8GRPC324335, cor cinza, à gasolina, em razoável estado

214
525
P

de conservação, motor em funcionamento, recentemente batido, capô dianteiro sem pintura, pneus em razoável estado de conservação, para-choque dianteiro avariado, lanterna esquerda quebrada, que está na oficina para reparos, que avalio em R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)

07-Um automóvel CHEVROLET GM, KADETT, MOTOR 1.8, ANO 1993, MODELO 1994, placa JYB 4321, chassi 9BGKTO8GRPC303972, cor cinza astúria, em estado de conservação razoável, motor com vazamento, leve amasso do lado do passageiro, estofados com rasgos, com amortecedor desgastado, mocinete com problemas, riscados no lado do motorista, parte elétrica boa, pneus dianteiros bons, traseiros com meia vida, que avalio em R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais)

08-Uma caminhonete FORD, tipo F1.000, modelo DXK-SR, Ano cabine dupla, cor azul, RENAVAL 000073143, riscos na pintura, estofamentos em razoável estado, pneus em bom estado de conservação, está em reforma pois foi acidentada, em oficina no Coxipó, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

09-Um caminhão com carroceria tipo furgão, cabine cinza claro, com logotipos, marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-1195, chassi 9BFXXXLP8HDBO9279, ano de fabricação e modelo 1987, à diesel, bancos em conservação razoável, parabrisa trincado, retrovisor do lado do passageiro quebrado, amarrado com arame, pneus gastos, lanterna laranja com rachaduras, parado pois estava com a bateria descarregada, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

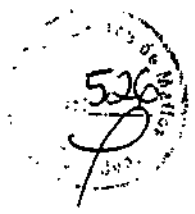
10-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0825, chassi 9BFXXXLP0HDBO9583, ano e modelo 1987, carroceria tipo furgão cinza, vidro frontal trocado, sem trincas, cabine cor azul, com farol de milha, estofados em bom estado, motor em funcionamento, carroceria amassada na parte superior, pneus em razoável estado de conservação, à diesel, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

11-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0795, chassi 9BFXXXLP5HDBO9482, carroceria tipo furgão na cor cinza, com logotipos, pneus em razoável estado de conservação, bancos rasgados, à diesel, traseiro com lado direito rasgado, porta passageiro descascada, parte elétrica com pisca queimado, mecânica boa, lataria frontal amassada do lado esquerdo, em funcionamento, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

12-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0805, chassi 9BFXXXLP9HDB09629, carroceria de madeira, cabine de cor cinza, bancos rasgados, à diesel, rolamento, disco e platô quebrados, precisando refazer elétrica e mecânica, parabrisa quebrado, frente com amasso, páralama descascado, maçaneta lado passageiro quebrado, carroceria nova sem pintar, sem acessórios obrigatórios, e não estava circulando por falta de para-choque padrão e motor sem partida, que avalio em R\$ 13.000,00(Doze mil reais)

O caminhão penhorado passou por reforma e os problemas acima foram "solucionados", em data posterior à primeira diligência. .

215
✓



13-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, placa JYB 4311, chassi ano 1993 e modelo 1994, cor azul metálico em bom estado de conservação, à gasolina, estepe, equipamentos obrigatórios, banco do motorista com leve rasgo, estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

14-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, PLACA JYB 4331, chassi ano 1993, modelo 1994, cor verde, à gasolina, equipamentos obrigatórios, estofados em bom estado, em estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

15-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa JYC 6795, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, mecânica em bom estado, equipamentos obrigatórios, em estado geral bom, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais).

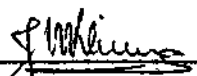
16-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0845, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, em estado geral bom, equipamentos obrigatórios, e estava em conserto por problemas de freios, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Certifico, por último, que deixei de proceder com a avaliação dos lotes indicados pelo exequente, no bairro Santa Rosa, porque são imóveis cujo valor não é possível apurar individualmente, uma vez que fazem parte de um conjunto de lotes onde a casa do governador está edificada

Certifico mais, que se for para avaliar mesmo assim, o preço dos referidos imóveis, sem considerar a edificação é de R\$ 12.00,00(doze mil reais), conforme valor de mercado cada um, totalizando R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Total da avaliação.....R\$.432.000,00(Quatrocentos e trinta e dois mil reais)(01)

Total da avaliação.....R\$.456.000,00(Quatrocentos e cinquenta e seis reais)(02) *Considerando os lotes



Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora

216
527

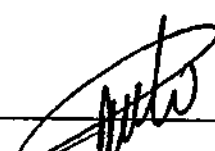
AUTO DE DEPÓSITO

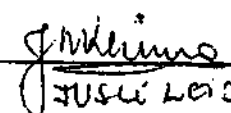
Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE Rg. 006.911.511/MT CPF. 048.803.401-97
Filiação JOSE RODRIGUES DO PRADO
NILDA BOTELHO DO PRADO
residente nesta Comarca, à RUA ESMEALADA, Nº 35
Bairro. RIBEIRÃO DA SAÚDE, Cidade. CUIABÁ - MATO GROSSO,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização
do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

CUIABÁ, MT., 14 de Abril de 1997

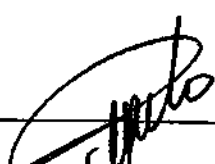

José G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE


JUSCELEIDE MARIA K. RONDON
O. J. A.
Juscelide Maria K. Rondon

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação efetuada no auto retro, bem como do prazo de (05) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmocontrafé.

.....de.....de 199.....


José G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE


JUSCELEIDE MARIA K. RONDON
O. J. A.
Juscelide Maria K. Rondon

217
C

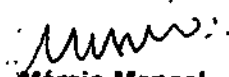
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT., 28.04.99.


Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Por ora, intime-se o exeqüente para que, em 15
(quinze) dias, requeira o que entender de direito, diante da certidão
acostada à fl. 207 e documentos de fls. 208/216.

Cuiabá -MT., 28.04.99.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Edital nº. SCPSI

A ser expedido em

Para viés(em)


Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente

218
2

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES

JUNTADA
of. art. 162/CPC
(lei 8.952/94)
07/08/99

Marcio Manoel
Chefe de Seção

PROCESSO Nº 492/1997 - SCPSI

GRACINDA VIEIRA GUIMARÃES DE SOUZA, através de
seu procurador abaixo-assinado, vem à honrosa presença de V.EXª
reiterar os termos da petição de fls. 204/205, requerendo manifestação
do juízo acerca dos pedidos lá constantes e que ficam aqui reiterados.

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá, 17 de maio de 1.999.

FABIO PIENIGILL
OAB/MT 5108

219
2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 492/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.
Cuiabá - MT., 07.06.99.


Márcio Manoel
Chefe de Seção

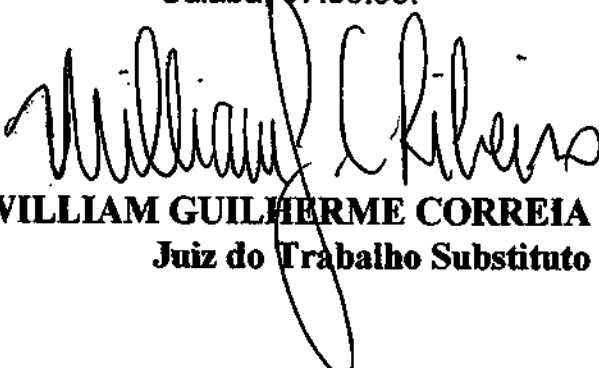
Vistos, etc...

Indefiro o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme requerido pelo exeqüente, uma vez que os bens foram indicados à penhora pelo exeqüente, devendo este, informar a localização dos referidos bens.

Outrossim, indefiro a penhora sobre os veículos placas JYA 6802 e JYB 4121, que, por estarem penhorados em outros feitos que tramitam por esta Secretaria em desfavor da empresa executada, não suportariam nova restrição, haja vista os termos da certidão de fl. 207.

Intime-se o exeqüente para que, em 15 (quinze) dias, indique a localização dos veículos placas JYN 4116 e JYE 9017, ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá, 07.06.99.


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 131, 99
A ser expedido em 12, 07, 99
Para o/a(as) E-700
Luiz Carlos S. Ferreira
Assistente